Assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado do Piaui
Data: 29.04.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 955/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJPI nº 108/2018;
CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Nº 11/2020 (1652721) celebrado entre este Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4202/2020 (1679948), nos autos registrados sob o nº 19.0.000077973-6;
RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a cessão do servidor **RICARDO MENDES SOARES**, Analista Judicial, matrícula n° 5101, oriundo do quadro de servidores deste TJPI, para que passe a desempenhar suas funções no **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**.
Art. 2º A cessão se dará pelo período de **01 (um) ano**, com ônus remuneratório para o órgão cessionário, que deverá efetivar o reembolso mensal aos cofres deste TJPI até o último dia do mês subsequente ao pagamento.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de abril de 2020.
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/04/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. RESOLUÇÃO Nº 177/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera a redação dos art. 18, §1º e art. 21, e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 18, todos da Resolução nº 45/2016/TJPI, que dispõe sobre o plantão de 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.
O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 90, XII, estabelece que a atividade judiciária deve ser ininterrupta, funcionando nos dias e horários em que não houver expediente forense normal;
CONSIDERANDO que existem situações que requerem a apreciação imediata pelos magistrados, com o fim de evitar dano irreparável;
CONSIDERANDO que mesmo fora do horário de expediente do Poder Judiciário, nos dias de expediente forense e nos finais de semana e feriados, a prestação jurisdicional não deve, em casos comprovadamente urgentes, deixar de ser exercida;
CONSIDERANDO que os magistrados de 1º e 2º Graus do Estado exercem a judicatura em Plantão Judiciário sem qualquer acréscimo remuneratório;
CONSIDERANDO a decisão plenária na 70ª sessão ordinária administrativa realizada em 27 de abril de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º. O §1º do art. 18 da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 18 .....
§1º. Cada dia de serviço em plantão judiciário equivalerá a um dia de folga. **(NR)**
Art. 2º. Fica acrescido os §§ 3º e 4º ao art. 18 da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:
Art. 18 .....
§3º. No caso de magistrados, deverão ser observados os limites de 10 (dez) dias de folga por ano. **(AC)**
§4º. A não fruição das folgas pelo Magistrado até o final ano seguinte à aquisição implica na renúncia ao direito. **(AC)**
Art. 3º. O art. 21 da Resolução nº 45, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21. A fruição das folgas será condicionada a requerimento do interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e autorização da Presidência, no caso de Desembargador e de Juiz de Direito, e do superior hierárquico, no caso de servidor, que avaliarão a conveniência e oportunidade do ato. **(NR)**
Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em TERESINA (PI), aos 27 de abril de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício 14490 (1679779) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 4444 (1689505) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000019614-3,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV** com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.
Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV

Nome	Matrícula	Período		
Kalinka Kelciane Teixeira de Brito	28147	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020

Emanuel Augusto de Oliveira Santana	1301446	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020
Nilvia Rêgo Gomes da Silva	4145917	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020
Allancardete Freitas e Silva	2306832	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020
Suzana de Sales Nunes Ferreira	1036548	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020
Arlla Rêgo Gomes da Silva	339399-2	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020
Regis de Castro Anjos	1962	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020
Matheus Evangelista Ferreira	29564	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020
Rosimeire Soares Costa	2903	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020
Vicente de Paula Conrado Lima	4105702	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2° O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1689560** e o código CRC **021CCA5E**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 962/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Manifestação Nº 6139/2020 - PJPI/COM/ALT/JUIALT (1676320) e a Decisão Nº 4380/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1687182) nos autos registrados sob o nº 20.0.000012213-1;
R E S O L V E:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria (Presidência) Nº 507/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1571779), de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça nº 8.851, em 20 de fevereiro de 2020.
Art. 2º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, o deslocamento da MM. Juíza de Direito do JECC da Comarca de Altos/PI, Dra. **Carmen Maria Paiva Ferraz Soares,** às cidades de Beneditinos/PI e Alto Longá/PI, com a finalidade de realizar audiências criminais de competência do JECC das referidas Comarcas Agregadas, **nos dias 06 e 18 de agosto de 2020**.
Art. 3º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, DETERMINO que a beneficiária das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiária (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 963/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de abril de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, com necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, promotores, defensores públicos, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;
CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual dos tribunais brasileiros e o regime de isolamento social imposto pela OMS;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, que prorrogou para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º. INSTITUIR um Grupo de Trabalho com objetivo de apresentar uma proposta, até o dia 10 de maio de 2020, para retorno paulatino à

atividade jurisdicional presencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
I - Dr. **JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA** - Juiz Auxiliar da Presidência - Coordenador do Grupo de Trabalho;
II - Dr. **LUIZ DE MOURA CORREIA** - Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;
III - Dr. **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES -** Juiz Coordenador de Precatórios;
IV - **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR -** Secretário Geral;
V - **ÉRIKA DE LIMA GONÇALVES OLIVEIRA** - Secretária da Presidência;
VI - **HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO** - Secretário da Corregedoria Geral da Justiça;
VII - **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS** - Secretário de Administração e Gestão de Pessoas;
VIII - **SÉRGIO GONÇALVES DE MIRANDA** - Secretário de Gestão Estratégica;
IX - **JOSÉ NILTON VERAS BATISTA** - Superintendente de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida;
X - **VANESSA DA SILVA MENDONÇA** - Assessora de Comunicação Social.
Art. 3º. Caberá ao Grupo de Trabalho:
I - Requisitar informações necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria;
II - Realizar reunião sempre que necessária para a condução dos trabalhos;
III - Auxiliar a Presidência na requisição e/ou comunicação das ações interinstitucionais implementadas (ou a serem implementadas), relacionadas à pandemia.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de abril de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1327/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1327/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4382/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000033546-1,
R E S O L V E :
ADIAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28014, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Corrente-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 , anteriormente marcadas para o período de 23 de junho a 02 de julho de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 29/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1687756** e o código CRC **88E75DCB**.

2.2. Portaria Nº 1328/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1328/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4372/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032678-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES**, Analista Administrativa, matrícula nº 102089-7, com lotação no Setor de Controle de Processos da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 13 a 22 de maio de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 29/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1687798** e o código

CRC **6D830A04**.

2.3. Portaria Nº 1329/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1329/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4329/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000033255-1.
R E S O L V E :
ALTERAR, nos termos do Provimento N° 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares do servidor **WESLEY DE MEDEIROS ALMEIDA,** Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28487, com lotação na Central de Mandados da Comarca de Guadalupe-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente fracionadas em 2 (dois) períodos - o primeiro de 20 (vinte) dias, marcados para 13 de julho a 1º de agosto de 2020 e o segundo de 10 (dez) dias, marcados para 09 a 18 de dezembro de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas em parcela única, **no período de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 29/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1687859** e o código CRC **DC836BFF**.

2.4. Portaria Nº 1330/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1330/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4306/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032008-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **JANICE BEVILAQUA DE SALES DUARTE FRANCO**, Analista Judicial, matrícula nº 3513, com lotação na 5ª Vara Criminal - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 04 a 13 de maio de 2020 (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 29/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1687893** e o código CRC **9DDB353E**.

2.5. Portaria Nº 1331/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1331/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4294/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032901-1,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias de férias** regulamentares da servidora **OLÍVIA DA COSTA TEIXEIRA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27780, lotada na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 11 a 29 de maio de 2020 (1ª fração), conforme DJe Nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 29/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1687901** e o código CRC **3E6FA922**.

2.6. Portaria Nº 1332/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1332/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4367/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000033097-4,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019/2020 dos servidores constantes do quadro abaixo, lotados na Central de Mandados da Comarca de Teresina, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno:**

N O M E D O (a) SERVIDOR(a)	**CARGO/MATRÍCULA**	**PERÍODO ANTERIORMENTE AGENDADO, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019**
JOÃO EDSON GOMES MOREIRA NETO	Oficial de Justiça e Avaliador- 1041703	30 dias - 06 de maio a 04 de junho de 2020
ANTONIA ADRIANA DOS ANJOS	Oficiala de Justiça e Avaliadora - 69175	1ª fração - 10 dias 18 a 27 de maio de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 29/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1687931** e o código CRC **39AF0CE5**.

2.7. Portaria Nº 1333/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1333/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4310/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000033168-7,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO**, Analista Judicial, matrícula 3526, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 04 maio a 02 de junho de 2020, conforme DJe Nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 29/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1687973** e o código CRC **673B8370**.

2.8. Portaria Nº 1334/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1334/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4365/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000032991-7,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **14 (quatorze) dias de férias** regulamentares do servidor **DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 27200, lotado na Vara Única da Comarca de Cocal-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 05 a 18 de maio de 2020 (1ª fração), conforme DJ Nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 29 de outubro a 11 de novembro de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 29/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1688041** e o código CRC **02FD5BD4**.

2.9. Portaria Nº 1335/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1335/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
0O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4368/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000033387-6,
R E S O L V E :
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **VANESSA FERNANDES DA SILVA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28871, lotada na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 04 a 13 de maio de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas no **período de 01 a 10 de junho de 2020.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 29/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1688090** e o código CRC **B6141401**.

2.10. Portaria Nº 1336/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1336/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 4304/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000061975-5,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTONIO VILARINHO DE MACEDO**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 4241479, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, para gozo no período de **04 a 13 de maio de 2020**, de **10 (dez) dias de férias** remanescentes, relativas ao exercício de 2018/2019 (2ª fração), adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria Nº 3066/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 18 de julho de 2019.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 29/04/2020, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1688419** e o código CRC **A3698592**.

2.11. Portaria Nº 1337/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1337/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo Art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe a Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4327/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000067961-8,
R E S O L V E :
DESIGNAR o GABINETE REMOTO, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, de 07 de agosto de 2019, para atuar na **VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES**, no período de **23 de abril a 08 de maio de 2020**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 29/04/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1688492** e o código CRC **554EF592**.

2.12. Portaria Nº 1338/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020

Portaria Nº 1338/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO o Despacho Nº 26886/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000019683-6,
R E S O L V E :

CRIAR um **GRUPO DE TRABALHO** composto pelos servidores adiante indicados, com a finalidade de elaborar um relatório, **em até 40 (quarenta) dias**, contados da publicação desta portaria, acerca de todos os achados com suas respectivas justificativas ou providências a serem adotadas de imediato ou a posteriori, com base no relatório de auditoria 14 (doc. 1600462), e na matriz de achados 2 (doc. 1602814).
JULYANNA MARIA CAMPOS GONÇALVES
- Chefe da Seção de Arquivo Judicial
SÉRGIO SANTIAGO DA SILVA
- Analista Administrativo
CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO
- Oficial de Justiça e Avaliador
GEOVANY COSTA DO NASCIMENTO
- Analista Judicial
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 29/04/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1688531** e o código CRC **94B26EC2**.

2.13. Portaria Nº 1341/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de abril de 2020

Portaria Nº 1341/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de abril de 2020
O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,
CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 932/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, a servidora Lucinara Alcantara Holanda Nobre fora removida, provisoriamente, para esta Capital;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4311/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000013436-9,
R E S O L V E :
LOTAR provisoriamente, a servidora **LUCINARA ALCANTARA HOLANDA NOBRE**, ocupante do cargo efetivo de Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1795, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA-PI.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de abril de 2020.
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 29/04/2020, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1688733** e o código CRC **77A8871A**.

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000033474-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 109/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da serventia extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2020, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Ato Concessório Nº 93/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 27 de Abril de 2020.
PROPONENTE: Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros - Juiz de Direito da VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA-PI
SUPRIDO: GILVANETE VIEIRA MARTINS . - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **COMARCA DE ITAUEIRA-PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339030 - Material de Consumo - **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**
PROCESSO Nº 20.0.000031625-4
EMPENHO: 2020NE01259 (1685221)
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/04 a 26/06/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 27/06 a 06/07/2020 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos

dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

3.3. Ato Concessório Nº 92/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 27 de Abril de 2020.
PROPONENTE: Dr. José Carlos da Fonseca Lima Amorim - Juiz de Direito da Vara Única de Buriti dos Lopes-PI
SUPRIDO: LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO - Analista Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única de Buriti dos Lopes-PI**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais).**
PROCESSO Nº 20.0.000032341-2
EMPENHO: 2020NE01258 (1685164)
DATA DA CONCESSÃO: 27/04/2020.
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/04 a 26/06/2020.
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 27/06 a 06/07/2020 (10 dias).
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Secretário Geral do TJPI

3.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000033736-7
Requerente: FERMOJUPI
Requerido: STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE , CPF: 052.036.783-91.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 114/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2020, às 23:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000033630-1
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 113/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2020, às 23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000033483-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ILANA MASCARENHAS PARANAGUÁ, CPF:018.008.563-85.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 110/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Monte Alegre do Piauí- PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2020, às 23:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000033627-1
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 112/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2020, às 23:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000033620-4
Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, CPF: 132.381.673-91
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 111/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2020, às 23:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000024511-0

Despacho Nº 27577/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1685118) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1685110), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 67/2020 (Id:1628236) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1628237), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial Ofício Único de Angical - PI, **HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ**, CPF:864.578.021-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000024511-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000032809-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, CPF:047.437.923-04.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 44/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/04/2020, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000025378-3

Despacho Nº 27799/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1687099) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1687097), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 78/2020 (Id:1634821) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1634822), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Domingos Mourão - PI, **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, CPF: 027.213.093-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000025378-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2020, às 23:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.12. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000030537-6

Despacho Nº 27580/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1685129) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1685129), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 13558/2020 (Id:1670096) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 42/2020 (Id:1670095) no valor atualizado de **R$ 2.107,38 (dois mil cento e sete reais e trinta e oito centavos)** por parte da 3º Cartório de Registro Civil de Teresina - PI, **IVONE ARAÚJO LAGES**, CPF: 182.294.413-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000030537-6,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.13. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000030545-7

Despacho Nº 27578/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1685153) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1685149), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2. À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante no Ofício Nº 13555/2020 (Id:1670076) por efeito da quitação do crédito relacionado ao Notificação de Lançamento Nº 41/2020 (Id:1670066) no valor atualizado de **R$ 1.274,08 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e oito centavos)** por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do 2° Ofício de Simplício Mendes-PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF: 066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000030545-7,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 28/04/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000033857-6
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: IVONE ARAÚJO LAGES, CPF: 182.294.413-91.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 115/2020 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema da serventia extrajudicial do 3º Ofício de Registro Civil de Teresina - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 29/04/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 3/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2
PROCESSO SEI Nº 18.0.000056652-3
REQUERENTE: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE OPERACIONAL DA SOLUÇÃO PARA CAPTURA AUDIOVISUAL DE SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES POR MEIO DIGITAL E TEXTUAL PARA CONSULTA, COM CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência e seus **ANEXOS**, para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e suas unidades judiciárias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI 8.666/93.
EMPRESA: KENTA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.276.330/0001-77.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.174.760,06 (UM MILHÃO CENTO E SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SEIS CENTAVOS).
RECURSOS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - **Unidade Orçamentária:** 040101. Natureza da Despesa: **39040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Fonte:** 118 - Recursos de Fundos Especiais - Classificação Funcional: 02.061.0015.**2864 - 1º grau** e 02.061.0015.**2865 - 2º grau** - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias.
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram os procedimentos para contratação direta, dos SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE OPERACIONAL DA SOLUÇÃO PARA CAPTURA AUDIOVISUAL DE SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES POR MEIO DIGITAL E TEXTUAL PARA CONSULTA, COM CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência Nº 58/2019 - PJPI/TJPI/STIC/GOVTIC/ACSTIC e seus Anexos (0988008), na Errata sob nº 7/2020/STIC/ACSTIC (1513848) e Informação Nº 11100/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (1582239), com fundamento no caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 44/2020 - PJPI/TJPI/SCI (1651663) e o Parecer Nº 1278/2020 - PJPI/TJPI/SAJ (1676734).
AUTORIZO a contratação direta da empresa KENTA INFORMÁTICA S A, CNPJ: 01.276.330/0001-77, pelo Valor Total Estimado de R$ 1.174.760,06 (Um milhão cento e setenta e quatro mil setecentos e sessenta reais e seis centavos), nos termos da Justificativa Nº 65/2020 - PJPI/TJPI/SLC/CPL2 (1593339) e da Manifestação Nº 6414/2020 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (1683292), considerando que restou configurada a situação de inexigibilidade de licitação**.**
DETERMINO, ainda, seja encaminhado, para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI), o extrato deste ato, como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1685885** e o código CRC **837B05CE**.
18.0.000056652-3

4.2. PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 11/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2
PROCESSO SEI Nº 20.0.000023176-3
REQUERENTE: SECRETARIA GERAL - SECGER
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES (PALÁCIO SEDE E ANEXO E FÓRUM CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA-PI)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 cc/ art. 4º da Lei nº 13.979/2020
EMPRESA: SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.602.049/0001-87
VALOR TOTAL: R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento de c**ontratação direta, por dispensa de licitação**, de **empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ambientes ,** dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS** responsável pelo surto - COVID -19, cuja finalidade é a eliminação de vírus, fungos, mofos, bactérias e ácaros das instalações do Palácio da Justiça e do Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto", **com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 cc/ art. 4º da Lei nº 13.979/2020**, recepcionando o Parecer SAJ Nº 1156/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1671886).
AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação da empresa SANESER SANEAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.602.049/0001-87, para realizar os serviços de sanitização de ambientes do Palácio Sede da Justiça do Piauí e Anexo e do Fórum Cível e Criminal de Teresina-PI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus anexos, no **Valor Total R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais),** nos termos da Justificativa Nº 126/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1663235), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação**, ficando, desde já,** AUTORIZADO O EMPENHAMENTO DA DESPESA**.**
DETERMINO, **ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJPI), o **extrato deste ato** como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 28/04/2020, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1684950** e o código CRC **50F1B1A6**.
20.0.000023176-3

4.3. PUBLICAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 9/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2
PROCESSO SEI n° 19.0.000086696-5
OBJETO: Locação do imóvel situado na **Rua Rui Barbosa, nº 420, Bairro Fonte dos Matos, Piripiri - PI,** destinado ao armazenamento de veículos e demais objetos apreendidos e entregues no Fórum da Comarca de Piripiri-PI.
REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93.
LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ - 040101
LOCADORA: LUCIANA CAVALCANTE QUEIROZ - CPF Nº 456.841.624-87
VALOR MENSAL: R$ **5.000,00** (Cinco mil reais).
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, cujo objeto refere-se a **locação de imóvel situado na Rua Rui Barbosa, nº 420, Bairro Fonte dos Matos, Piripiri - PI,** destinado ao armazenamento de veículos e demais objetos apreendidos e entregues no Fórum da Comarca de Piripiri-PI, com fundamento no Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 32/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1627239) e o Parecer SAJ Nº 996/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1636544).
AUTORIZO a contratação direta do imóvel destinado ao armazenamento de veículos e demais objetos apreendidos e entregue no Fórum da Comarca de Piripiri-PI, localizado na **Rua Rui Barbosa, nº 420, Bairro Fonte dos Matos, Piripiri - PI,** que se encontra registrado na folha 139, do livro 2-AAB do Registro Geral, sob a matrícula nº AV-1-12.37702 de Registro de Imóveis - Cartório do 1º Ofício - Piripiri - PI de propriedade da Sra. LUCIANA CAVALCANTE QUEIROZ - CPF Nº 456.841.624-87, nos termos da Justificativa Nº 97/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1621259), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação**, ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**
DETERMINO, **ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJPI), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 24/04/2020, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1675888** e o código CRC **93329C94**.

19.0.000086696-5

4.4. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 13/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 13/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1
PROCESSO SEI n° 20.0.000028034-9
OBJETO: Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos - Classe II,** a fim de atender as necessidades das unidades judiciárias da Comarca de Teresina-PI.
REQUERENTE: SECRETARIA GERAL
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XI, LEI 8.666/93.
CONTRATADA: RAIZ SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA - CNPJ: 11.703.484/0001-51
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, através de dispensa de Licitação, cujo objeto é **prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos - Classe II**, com fundamento no Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 49/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1678411) e o Parecer Nº 1320/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1681351).
AUTORIZO a contratação direta da empresa RAIZ SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA - CNPJ: 11.703.484/0001-51, nos termos da Justificativa Nº 127/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1664208), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação**, ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**
DETERMINO, **ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1689450** e o código CRC **BFD0EC86**.

4.5. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 12/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1
PROCESSO SEI n° 20.0.000025557-3
OBJETO: CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA UNIDADE CONSUMIDORA DO FÓRUM DA COMARCA DE OEIRAS (PI) - AJUSTE DA DEMANDA
REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
CONSUMIDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FÓRUM DA COMARCA OEIRAS (PI)
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XXII, LEI 8.666/93.
CONTRATADA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89)
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, através de contrato de adesão, cujo objeto é o ajuste da demanda do **fornecimento de energia elétrica** na Unidade Consumidora do **Fórum da Comarca de Oeiras**, com fundamento no Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 46/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1654087) e o Parecer Nº 1136/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1664045).
AUTORIZO a contratação direta da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89), nos termos da Justificativa Nº 119/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1653173), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação**, ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**
DETERMINO, **ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.
CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 29/04/2020, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1689203** e o código CRC **AD14235D**.

5. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Nº 1277/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 20 de abril de 2020

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ADEQUAÇÃO E APRIMORAMENTO DA MODALIDADE ENSINO À DISTÂNCIA NA ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ.
O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e etc.,
CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 1º da Resolução TJPI nº 03/2016, que estabelece como finalidade da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - EJUD/TJPI, a promoção de formação educacional através de treinamentos, capacitação e aperfeiçoamento e especialização de magistrados e servidores.
CONSIDERANDO que a educação à distância, nos termos da Resolução 192/2014, compreende o processo de aprendizagem interativo, tridimensional, de construção coletiva de conhecimento com o foco no discente, mediante tecnologias educacionais síncronas e/ou assíncronas.
CONSIDERANDO o processo de compatibilização das atividades desenvolvidas pela EJUD/TJPI inerentes à Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.
RESOLVE:
Art. 1**º. CONSTITUIR**, nos termos do art. 8º da Resolução TJPI nº 03/2016, **COMISSÃO ESPECIAL** responsável pela realização de estudos e apresentação de propostas para o aprimoramento e adequação das atividades da EJUD em consonância à Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário.
Art. 2º. **DESIGNA**R como Presidente da Comissão o Juiz de Direito **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA ,** Juiz de Direito**,** Matrícula Nº 1196, e, como membros efetivos os servidores **DAIANE DA SILVA ALGARVES CASTELO BRANCO,** Chefe da Seção de Ensino à Distância, Matrícula Nº 1632, **FRANCISCO IGOR DE LIMA E SILVA,** Coordenador de Governança de TI, Matrícula Nº 3069, **JOSUÉ ALMEIDA DO NASCIMENTO,** Analista Administrativo**,** Matrícula Nº 28045, **LEONARDO CARVALHO MARTINS SALES,** Analista Administrativo, Matrícula Nº 27676, **MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO,** Analista Judiciário, Matricula Nº 1014579, **RAFAEL DANTAS NERY,** Analista Judiciário, Matrícula Nº 27739, **INGRID MARA SANTOS RABELO**, Chefe da Seção de Registro e Controle Acadêmico**,** Matrícula Nº 28611.
Art. 3º. A Comissão Especial contará com o apoio da estrutura física e dos servidores da EJUD/TJPI e deverá apresentar o Relatório e a Minuta dos Normativos, até o dia 30 de maio do corrente ano.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2020.
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 29/04/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1674575** e o código CRC **0DD408C8**.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 06-05-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **06 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0001319-07.2015.8.18.0032 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: FRANCISCO ANADIEL DE OLIVEIRA SILVA
Advogados: Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8.723) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
02. 0706738-24.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelante: MARCOS LEONE ALVES VIEIRA
Advogado: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.458)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de abril de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 06-05-2020

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Criminal
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **06 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.
01. 0708730-20.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000580-30.2013.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: FRANCISCO DE SOUSA NETO
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
02. 0706706-19.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000550-31.2013.8.18.0044
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: N. da S. S.
Advogados: Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB/PI n° 1.560) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
03. 0712369-46.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0003886-70.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: WESLEY ALVES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de abril de 2020.
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700566-32.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700566-32.2020.8.18.0000
PACIENTE: LUIS CARLOS LIMA DA COSTA
Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO CARVALHO FILHO
IMPETRADO: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BARRAS - PI
RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INOCORRÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - APLICAÇÃO DAS CAUTELARES, ART. 319 - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA.
1. Consabido que a prisão preventiva impõe uma restrição à liberdade antes do julgamento de fundo, tem-se que a mesma exige uma análise acurada acerca da gravidade e circunstâncias da conduta criminosa, levando em consideração as condições pessoais de quem a praticou. Partindo desta ideia, não vejo como acolher o argumento de falta de fundamentação e/ou justa causa para a constrição cautelar, haja vista que a cópia da decisão presente às fls. 01/30 (ID. 1195055), demonstra que houve o necessário sopesamento do caso e demonstração da imprescindibilidade da medida. 2. Visto isso, tem-se que a conversão do flagrante em prisão preventiva se deu em 06.12.2019, sendo observadas as garantias constitucionais do paciente, tenho que a inocorrência da realização da audiência de custódia, por si só, não implica na irregularidade da prisão. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***27 de março a 03 de abril de 2020.***

7.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712787-81.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712787-81.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: MAURIVAN DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PENA NO MÍNIMO LEGAL. INVIÁVEL. FIXAÇÃO EM REGIME MENOS GRAVOSO. IMPOSSÍVEL. QUANTUM APLICADA INCOMPATÍVEL COM REGIME DIVERSO DO FECHADO. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.Autoria e materialidade comprovadas.
2.Analisando a sentença vergastada, constatei que o Magistrado sentenciante fixou a pena-base acima do mínimo legal, tendo em vista a negatividade das vetoriais conduta social, personalidade e a quantidade da droga.
3.Considerando a pena privativa de liberdade fixada, qual seja, em 08 (oito) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias de reclusão, o regime fechado foi corretamente fixado, em obediência ao art. 33, §2º, alínea "a", do CP.
4.Não se pode acolher a súplica defensiva de isenção da pena de multa, uma vez que ela integra a condenação por estar prevista no preceito secundário do art. 33, da Lei nº 11.343/2006, e o quantum fixado se deu em valor razoável, condizente, como necessário, com o parâmetro estabelecido para a pena privativa de liberdade.
5.Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***27 de março a 03 de abril de 2020.***

7.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713051-98.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713051-98.2019.8.18.0000
APELANTE: ANTONIEL KELSON DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CABIMENTO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. TESE AFASTADA. PENA DE MULTA. SÚMULA 07 D0 TJPI. SENTENÇA MANTIDA.
1. A materialidade do delito restou devidamente comprovada a partir do auto de prisão em flagrante, que trouxe em seu bojo o auto de apreensão, o laudo de constatação, e o laudo pericial definitivo (Id. 854457 - pág. 201/203), acostado durante o trâmite da ação penal, exsurgindo-se deste a conclusão de que a droga apreendida tratava-se de 27,7, g (vinte e sete gramas) de substância com resultado positivo para Cocaína, acondicionados em 34 (trinta e quatro) invólucros plásticos.
2. No que concerne ao pleito desclassificatório, frisa-se que, consoante intelecção do art. 28, caput, da Lei 11.343/2006, cabe ao julgador aferir, no caso concreto, se a droga encontrada com o agente era para consumo pessoal. Diante do acervo probatório colhido, conforme alhures delineado, não há que se falar em desclassificação do delito por cuja prática foi denunciado e condenado o apelante, pois, a alegação de que a droga apreendida destinava-se ao consumo não tem o condão de descaracterizar a traficância, mormente pelo fato de que é comum que os traficantes tenham à sua disposição modesto volume de psicotrópicos, exatamente para tentarem eximir-se de um delito mais grave.
3. Deve ser mantida a aludida valoração, na medida em que a cocaína é substância de alto poder viciante e que propicia uma imensa sensação de prazer, em virtude da rapidez com a qual promove o impacto cerebral, por isso considerada mais corrosiva, sendo, pois, sobremaneira prejudicial à saúde pública.
4. Do bojo processual, especialmente após análise das declarações prestadas e folha de antecedentes do réu, concluo pela impossibilidade da concessão do benefício previsto no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, uma vez que restou claro que o apelante se dedica à atividade criminosa, na medida em que o mesmo já é processado por outros crimes.
5. A situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar a parte apenada de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente.
6. CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***27 de março a 03 de abril de 2020.***

7.4. APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0714145-81.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL (417) NO 0714145-81.2019.8.18.0000
APELANTE: MARLENE RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE
APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. TESE AFASTADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. PEDIDO ACOLHIDO. CIRCUNSTÂNCIAS INDEVIDAMENTE VALORADAS. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. RÉ QUE FOI CONDENADA POR OUTRO DELITO. PENA DE MULTA. AFASTAMENTO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. A materialidade do delito restou devidamente comprovada a partir do auto de prisão em flagrante, que trouxe em seu bojo o auto deapreensão e o laudo de constatação e o laudo pericial definitivo (Num. 922489 - Pág. 3/6), exsurgindo-se deste a conclusão de que a droga apreendida tratava-se de 2,0 g (dois gramas) de substância vegetal com resultado positivo para Cannabis Sativa Lineu (maconha),acondicionados em dois invólucros plásticos, e 9,0 g (nove gramas) de cocaína na forma de crack, dividido em 42 invólucros. A ré negou a autoria delitiva, entretanto a sua residência foi indicada por um usuário de drogas como ponto de vendas, fato que ensejou a abordagem policial e onde foram encontrados os entorpecentes e dinheiro fracionado em pequenas cédulas, circunstâncias evidenciadoras da mercancia ilícita.
2. O julgador de piso fora omisso no tocante aos vetores considerados desfavoráveis à ré, dando a entender que considerou negativos os antecedentes, a personalidade e as circunstâncias específicas previstas na lei de drogas, entretanto não apresentou fundamentação concreta para o distanciamento da pena-base do mínimo legalmente estabelecido.
3. Sobre a causa de diminuição prevista no art. 33, §2º, da Lei 11.343/06, do bojo processual, especialmente após análise das declarações prestadas e folha de antecedentes da ré, concluo pela impossibilidade de reconhecimento do tráfico privilegiado, pois, consoante provado nos autos, a mesma possui condenação pelos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, o que evidencia a sua dedicação a atividades criminosas
4. SÚMULA 07: Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexiste previsão legal para tal benefício.
5. É de rigor determinar que a ré aguarde ao julgamento de eventual recurso no regime fixado (semiaberto), devendo a mesma ser transferidapara estabelecimento prisional adequado, na medida em que necessário compatibilizar a manutenção da custódia cautelar com o aludido modo de execução, com o escopo de não prejudicá-la, vez que beneficiada com o regime intermediário de cumprimento de pena.
6. CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, redimensionando-se a pena cominada à apelante para 4 (quatro) anos, 7 (sete) meses e 14 (catorze) dias de reclusão, em regime semiaberto, e 500 (quinhentos) dias-multa.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, redimensionando-se a pena cominada à apelante para 4 (quatro) anos, 7 (sete) meses e 14 (catorze) dias de reclusão, em regime semiaberto, e 500 (quinhentos) dias-multa, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***27 de março a 03 de abril de 2020.***

7.5. 0713913-69.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

0713913-69.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Processo de Referência: 0004971-98.2016.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: IVANILDO DOS SANTOS SILVA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA POR EMPREGO DE ARMA BRANCA.CABIMENTO. REVOGAÇÃO OPERADA PELA LEI 13.654/2018. APLICAÇÃO DA PENA AO SEU MÍNIMO LEGAL. PEDIDO ACOLHIDO.CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDEVIDAMENTE VALORADAS. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA O ABERTO. SENTENÇA REFORMADA.
1. As circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal foram indevidamente valoradas na sentença, não sendo apresentada fundamentação idônea para o incremento da pena.
2. Deve ser excluída a causa especial de aumento de pena relativa ao emprego de arma (branca), por falta de previsão legal.
3. CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, excluindo-se, em consequência, a causa de aumento referente ao uso de arma e redimensionando a pena-base ao mínimo legal, ficando o apelante condenado a uma pena de 4 anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***27 de março a 03 de abril de 2020.***

7.6. HABEAS CORPUS Nº 0710982-30.2018.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0710982-30.2018.8.18.0000
ÓRGÃO: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: 7ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
IMPETRANTES: LUCIANO RIPARDO DANTAS, OAB-PI Nº 9221 E OUTROS
PACIENTE: NAÉCIO RIBEIRO ELIZEU
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - tese afastada - ORDEM DENEGADA. 1. EN TENDO SER DESARRAZOADA A PRETENSÃO DO IMPETRANTE, HAJA VISTA QUE A AUTORIDADE INDIGITADA COATORA APONTOU OS FATOS E FUNDAMENTOS ENSEJADORES DA DECISÃO ORA VERGASTADA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, ESPECIALMENTE PELA NATUREZA DO DELITO, O FATO DO PACIENTE ter descumprido medidas cautelares anteriormente fixadas. 2. FRISO, POR OPORTUNO, QUE O INDIGITADO COATOR COMPATIBILIZOU A NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE COM A GRAVIDADE DO ILÍCITO E AS PROVAS COLACIONADAS NOS AUTOS. 3. ORDEM DENEGADA.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***27 de março a 03 de abril de 2020.***

7.7. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700660-77.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700660-77.2020.8.18.0000
PACIENTE: BENEDITO GOMES DA SILVA JUNIOR
Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO CARVALHO FILHO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS
RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INOCORRÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - APLICAÇÃO DAS CAUTELARES, ART. 319 - IMPOSSIBILIDADE - CONHECIMENTO PARCIAL - ORDEM DENEGADA 1. Consabido que a prisão preventiva impõe uma restrição à liberdade antes do julgamento de fundo, tem-se que a mesma exige uma análise acurada acerca da gravidade e circunstâncias da conduta criminosa, levando em consideração as condições pessoais de quem a praticou. Partindo desta ideia, não vejo como acolher o argumento de falta de fundamentação e/ou justa causa para a constrição cautelar, haja vista que a cópia da decisão presente às fls. 01/30 (ID. ID1202496), demonstra que houve o necessário sopesamento do caso e demonstração da imprescindibilidade da medida. 2. Quanto a tese de constrangimento ilegal por excesso de prazo para oferecimento da denúncia resta prejudicada. Ocorre que, conforme informações presentes no sistema Themis, devidamente ressaltadas pelo membro do Ministério Público Superior, verifica-se que já foi apresentada denúncia contra o paciente, tendo o mesmo sido intimado para apresentar resposta à acusação. 3. Ordem conhecida parcialmente e denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril de 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, **03 de abril a 13 de abrilde 2020.**

7.8. HABEAS CORPUS Nº 0701054-84.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0701054-84.2020.8.18.0000 (TERESINA /CENTRAL DE INQUÉRITOS)
IMPETRANTE/DEFENSOR PÚBLICO: JULIANO DE OLIVEIRA LEONEL
PACIENTE: MARCELO ALISSON COSTA MOREIRA OLIVEIRA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0006951-39.2019.8.18.0140
CRIME: ART.157, DO CP (ROUBO)
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO - ART. 157, DO CP - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, DO CPP - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA -APLICAÇÃO DAS CAUTELARES, ART. 319 - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA 1. O juiz possui livre convencimento motivado a respeito da situação jurídica a ser enfrentada, razão pela qual não é obrigado se que conceitue pormenorizadamente cada inciso e extensão dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, bastando que apresente elementos suficientes aptos a demonstrar a necessidade da prisão. 2. É importante frisar que as condições pessoais favoráveis não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação vertente. O fato de o paciente possuir residência fixa e bons antecedentes não obriga que o juiz de piso conceda a liberdade se houver outro fundamento idôneo que indique a necessidade da prisão. Restando necessária a segregação provisória do paciente, mostra-se inviável a sua conversão para uma das medidas cautelares dispostas no art.319, do Código de Processo Penal. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril de 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril a 13 de abril de 2020.

7.9. HABEAS CORPUS Nº 0700664-17.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700664-17.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA /1ª VARA CRIMINAL)
IMPETRANTE: FRANCISCA JANE ARAÚJO (OAB/PI 5640)
PACIENTE: SAMUEL LUCAS RODRIGUES DA FROTA
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0002411-81.2019.8.18.0031
CRIMES: 157, § 2º, II, § 2º-A, I, do Código Penal (roubo majorado pelo uso de arma de fogo e pelo concurso de pessoas)
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DENÚNCIA JÁ APRESENTADA - ART.659, DO CPP - APLICAÇÃO DAS CAUTELARES, ART. 319 - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE E DENEGADA 1Consabido que a prisão preventiva impõe uma restrição à liberdade antes do julgamento de fundo, tem-se que a mesma exige uma análise acurada acerca da gravidade e circunstâncias da conduta criminosa, levando em consideração as condições pessoais de quem a praticou. Partindo desta ideia, não vejo como acolher o argumento de falta de fundamentação e/ou justa causa para a constrição cautelar, haja vista que a cópia da decisão presente às fls. 01/30 (ID. ID1202496), demonstra que houve o necessário sopesamento do caso e demonstração da imprescindibilidade da medida. 2. Quanto a tese de constrangimento ilegal por excesso de prazo para oferecimento da denúncia resta prejudicada. Ocorre que, conforme informações presentes no sistema Themis e detalhadas pela magistrada de primeiro grau, devidamente ressaltadas pelo membro do Ministério Público Superior, verifica-se que já foi apresentada denúncia contra o paciente, tendo o mesmo sido intimado para apresentar resposta à acusação, assim como a audiência de instrução já está com a data determinada para o dia 23.04.2020. Assim, cessa o constrangimento ilegal por excesso de prazo, em virtude do que dispõe o art. 659 do CPP. 3. Ordem conhecida e denegada.
ACORDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril de 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***03 de abril a 13 de abril de 2020.***

7.10. HABEAS CORPUS Nº 0716405-34.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0716405-34.2019.8.18.0000 (BARRAS / VARA única)
Impetrante: HUMBERTO CARVALHO FILHO
Paciente: MACILIA DE SOUSA MELO
Advogado: HUMBERTO CARVALHO FILHO (OAB/PI - 7085)
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
CRIMES: art. 33 e 35 da Lei 11.343/06(TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS)
EMENTA
TRÁFICO DE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS - APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - PRISÃO DOMICILIAR - ORDEM CONCEDIDA.1. Importante registrar que o Habeas Corpus não é, via de regra, o meio idôneo à aferição de fatos e provas, o que inviabilizaria maiores imiscuições sobre as vicissitudes contextuais. Contudo, a situação aqui retratada oferece peculiaridades, pois não se trata de mera análise da participação ou não da acusada no evento criminoso, mas sim em verificar se foram apresentados motivos suficientemente fortes para inverter a presunção de não culpabilidade que recai sobre o indivíduo. Nestes termos, a decisão presente no ID. 1141037 denota que a prisão da paciente fora decretada tão somente pelo fato de que este fora indicada como pertencente a uma grupo de outros envolvidos com o tráfico de drogas, consoante informações prestadas pela autoridade policial. Ocorre que este provimento não especifica a conduta de cada um dos acusados, seu maior ou menor grau de participação na empreitada criminosa ou mesmo os elementos de autoria e materialidade. Para além de configurar simples formalismo, esta individualização denota-se de fundamental importância nos casos envolvendo a Lei 11.343/06, pois um mesmo conjunto de pessoas pode apresentar uma massa disforme de envolvidos, entre traficantes e usuários. 2. Em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pela concessão da ordem vindicada, confirmando-se a liminar anteriormente deferida. Ressalto que permanece em vigor a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar à paciente.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, voto pela concessão da ordem vindicada, confirmando-se a liminar anteriormente deferida. Ressalto que permanece em vigor a substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar à paciente, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***27 de março a 03 de abril de 2020.***

7.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) N 0003852-05.2016.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL (417) N 0003852-05.2016.8.18.0031
APELANTE: CLEBESON RAMOS DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO L. MACHADO DANTAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - FURTO - REDIMENSIONAMENTO DA PENA - TESE PARCIALMENTE ACOLHIDA - PERSONALIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, BEM COMO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, INDEVIDAMENTE VALORADAS. PENA REFORMADA. 1. No caso em questão, algumas circunstâncias judiciais apontadas na sentença foram indevidamente valoradas. A personalidade apresentou mesma fundamentação utilizada para o desvalor da culpabilidade. As circunstâncias e consequências do crime não ultrapassaram aquelas já previstas pelo tipo penal e, por fim, o comportamento da vítima só pode ser utilizado como vetor neutro ou para favorecer ao réu, nunca para prejudicá-lo. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido para redimensionar a pena cominada ao apelante para 1 ano, 4 meses e 15 dias de reclusão, em regime semiaberto.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando-se, em consequência, a pena cominada ao apelante para 1 ano, 4 meses e 15 dias de reclusão, em regime semiaberto, em dissonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***27 de março a 03 de abril de 2020.***

7.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714078-19.2019.8.18.0000 (PIRIPIRI/1ª VARA)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714078-19.2019.8.18.0000 (PIRIPIRI/1ª VARA)
Processo referência: 0000108-88.2019.8.18.0033
1º APELANTE: ROGÉRIO DO NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
2º APELANTE: LEANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO: EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (OAB/PI - Nº 1.657)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: ART. 157, §§2º, II, e §2º-A, I, ambos do Código Penal (roubo majorado)
RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO- EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - INCABÍVEL - PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - 1. Não há como afastar a causa de aumento de pena decorrente do uso da arma de fogo, porquanto devidamente demonstrada, por meio do depoimento das vítimas. 2. Éprescindível a apreensão do artefato para a incidência da majorante, bastando que haja prova a esse respeito. 3. A estipulação de uma pena-base no montante de 04 (quatro) anos de reclusão, não consubstancia violação à proporcionalidade ou razoabilidade, porquanto já fixada no mínimo legal. 4. A atenuante da confissão espontânea fora reconhecida na sentença, entretanto não pode ser aplicada à pena intermediária por expressa vedação constante da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***27 de março a 03 de abril de 2020.***

7.13. HABEAS CORPUS Nº 0715638-93.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)

HABEAS CORPUS Nº 0715638-93.2019.8.18.0000 (TERESINA/7ª VARA CRIMINAL)
IMPETRANTES: FÁTIMA GILDA FERREIRA ALMEIDA DE SOUSA (OAB/PE Nº 21899) E OMAR GOMES THORPE (OAB 15960)
PACIENTE: GEBERT WYLLAN DE CARVALHO MOURA
ADVOGADOS: FÁTIMA GILDA FERREIRA ALMEIDA DE SOUSA (OAB/PE Nº 21899) E OMAR GOMES THORPE (OAB 15960)
RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA.
1. Da análise da decisão exarada pelo juízo de origem, entendo que a mesma não merece reparo, eis que apresenta a fundamentação necessária para a constrição preventiva, bem como menção a provas concretas do caso.
2. Com efeito, após uma análise dos elementos contidos nos autos verifica-se, pelo menos em tese, prova da materialidade do crime e indícios suficientes de sua autoria, em razão do da prisão em flagrante.
3. A princípio, é de se reconhecer que a custódia processual deve ser decretada com suporte em fundamentos demonstrativos da necessidade da medida, face à preocupação demonstrada pelo Juiz em acautelar o meio social e manter a credibilidade da Justiça, em razão da alta potencialidade lesiva da conduta da paciente.
4. Nesse contexto, entendo que o magistrado de piso agiu com acerto, demonstrando concretamente a existência dos pressupostos e requisitos

autorizadores da prisão preventiva, apontando como fundamentos para a adoção da medida extrema, destacando no bojo do *decisum* vergastado as circunstâncias em que o crime fora cometido, a sua gravidade, mostrando o grande risco que a soltura do paciente representa para o sistema de segurança pública, haja vista ter sido o crime ocorrido o caráter interestadual.
5. Ressalte-se, por outro lado, ainda que seja o paciente possuidor de condições pessoais favoráveis, é pacífico o entendimento de que a sua existência, por si só, não autoriza a desconstituição da custódia cautelar, quando presentes outros elementos que a justifiquem, o que ocorre in casu.
6. Habeas corpus conhecido e denegado.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do PLENÁRIO VIRTUAL, realizada no período de 07 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado.
Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
Foi Secretária da Sessão a **Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.**
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 A 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

7.14. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001153-34.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001153-34.2018.8.18.0140
APELANTE: MARIA DAS GRACAS LAURINDO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: RAIMUNDO UMBELINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamado: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N° 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) - EXTINÇÃO DO FEITO -ERRO IN PROCEDENDO - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARA ANULAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.
1. As medidas protetivas de urgência devem perdurar enquanto persistir a situação de risco. Conquanto não tenham caráter de definitividade, insta saliento que a sua permanência é de rigor durante o trâmite de eventual ação penal ou cível cabível.
2. In casu, os pressupostos para a implementação das medidas, as quais têm como finalidade a proteção da vítima que sofreu por anos violência doméstica, por meio de agressões e ameaças, ainda subsistem, porquanto o casal mantivera um relacionamento conjugal por extenso lapso temporal, havendo pendências a serem resolvidas.
3. Apelação conhecida para anular a sentença de primeiro grau, uma vez que incorreu em *error in procedendo* ao extinguir o feito por carência da ação.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, voto pelo conhecimento e parcial provimento do recurso interposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 07 a 14 de fevereiro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.
PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de FEVEREIRO de 2020.

7.15. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715048-19.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715048-19.2019.8.18.0000
RECORRENTE: LUIZ ALVES DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: ADRIANO BESERRA COELHO
RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA
RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Compulsando os autos, verifiquei que a materialidade restou confirmada pelo Auto de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) de Id. Num. 1012886 - Pág. 11, pelo Auto de Apresentação e Apreensão de Id. Num. 1012886 - Pág. 22, pela Requisição de Exame de Corpo de Delito Complementar - (Lesão Corporal) de Id. Num. 1012886 - Pág. 53/54, pelo Laudo de Exame Pericial em Arma de Fogo de Id. Num. 1012886 - Pág. 71/72.
2. Da mesma forma, extraem-se dos autos indícios da autoria delitiva, em especial pelos depoimentos testemunhais, por conseguinte, constatando-se a presença dos requisitos do art. 413, do CPP, autorizadores da pronúncia do Recorrente e do seu consequente julgamento pelo Tribunal Popular do Júri.
3. Dessarte, não restou demonstrado indubitavelmente que o Recorrente teria agido para repelir, mediante o uso moderado dos meios necessários, injusta agressão em defesa própria ou de terceiro, e que, ainda assim, não teria agido com animus necandi, há versão diversa nos autos que, claramente, aponta para outro sentido, face a quantidade de perfurações sofridas pela vítima.
4. A possibilidade de reconhecimento do homicídio simples, como pleiteado pela defesa, deverá ser feita perante o Egrégio Tribunal do Júri.
5. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 27 de março a 03 de abril, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***27 de março a 03 de abril de 2020.***

7.16. HABEAS CORPUS Nº 0700703-14.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700703-14.2020.8.18.0000 (TERESINA/5ª VARA - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER)
IMPETRANTE: KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO (OAB/PI 11.030)
PACIENTE: OTAVIANO ZACARIAS DE SOUSA
PROCESSO DE ORIGEM Nº 0812783-20.2019.8.18.0140
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
CRIME: violência doméstica e familiar contra a mulher(5º, inc. II e III, da Lei n.º 11.340/06)
EMENTA
HABEAS CORPUS - VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - REVOGAÇÃO DE CAUTELARES - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO. 1. Desta feita, não deve ser concedido o pleito, uma vez que, compulsando os autos, nestes não consta a decisão de indeferimento pelo juízo a quo da revogação do monitoramento eletrônico e do afastamento do lar, se deferido o pedido neste juízo ad quem, estaria caracterizada a supressão de instância. 2. ORDEM NÃO CONHECIDA.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer dos pedidos de revogação do monitoramento eletrônico e afastamento do lar, por representar, neste momento processual, supressão de instância. Publique-se. Intime-se, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 de abril a 13 de abril de 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***03 de abril a 13 de abril de 2020.***

7.17. HABEAS CORPUS Nº 0715726-34.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0715726-34.2019.8.18.0000 (SIMPLÍCIO MENDES /VARA ÚNICA)
IMPETRANTE: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO (OAB/PI 12963)
PACIENTE: DÉLIO SÉRIO CARVALHO
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0001000-36.2017.8.18.0075
Crime: 217-a, 213, §1º e 218-A, do código penal (estupro de vulnerável, estupro e satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente)
EMENTA
HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - ESTUPRO - SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.312, DO CPP - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - TESES AFASTADAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA 1. O juiz possui livre convencimento motivado a respeito da situação jurídica a ser enfrentada, razão pela qual não é obrigado se que conceitue pormenorizadamente cada inciso e extensão dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, bastando que apresente elementos suficientes aptos a demonstrar a necessidade da prisão. 2.O fato do paciente ser primário, ter bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita não obriga que o juiz de piso conceda a liberdade se houver outro fundamento idôneo que indique a necessidade da prisão. Restando necessária a segregação provisória do paciente, mostra-se inviável a sua conversão para uma das medidas cautelares dispostas no art.319, do Código de Processo Penal. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 A 20 DE MARÇO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***13 A 20 DE MARÇO DE 2020.***

7.18. HABEAS CORPUS Nº 0716407-04.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0716407-04.2019.8.18.0000 (PIO IX/VARA ÚNICA)
Impetrante: FILIPPY JORDAN VIANA LIMA (OAB/PI - Nº 15.330)
Paciente: AQUILES LADISLAU DE SOUSA
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
Crime: art. 121, §2º, IV, c/c o art. 14, II, do CP (tentativa de homicídio)
EMENTA
HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - EXCESSO DE PRAZO - TRAMITAÇÃO REGULAR - SÚMULA 64 DO STJ - TESE AFASTADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. Não havendo desídia jurisdicional e estando a instrução criminal prosseguindo de forma escorreita, somado ao fato de que eventual delonga processual atribuiu-se à defesa do paciente, não encontra guarida no ordenamento jurídico a tese sustentada pela impetração. 2. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 3. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 4. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem

presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 5. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 A 20 DE MARÇO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 A 20 DE MARÇO DE 2020.

7.19. HABEAS CORPUS Nº 0700600-07.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0700600-07.2020.8.18.0000 (TERESINA/SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS)
Impetrantes: MARCUS VINÍCIUS MEDEIROS OLIVEIRA e JOSÉ ALBERTO NUNES OLIVEIRA JÚNIOR
Paciente: ITALO MIKE DE SOUSA ALMEIDA
Advogados: MARCUS VINÍCIUS MEDEIROS OLIVEIRA (OAB/PI - Nº 10.967) e JOSÉ ALBERTO NUNES OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PI - Nº 6.793)
Relator: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Crime: art. 157, §2º, II, Código Penal (roubo majorado)
EMENTA
HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENCARTADOS NO ART. 312 DO CPP - TESES AFASTADA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação da decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos previsto nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, "fumus comissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Entende-se que são inaplicáveis quaisquer das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, uma vez que estas se mostram insuficientes e inadequadas para resguardar a ordem pública, nos termos do preconizado no art. 312 do CPP. 4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 A 20 DE MARÇO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***13 A 20 DE MARÇO DE 2020.***

7.20. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0710814-91.2019.8.18.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0710814-91.2019.8.18.0000
PACIENTE: LUIZ EDUARDO CARDOSO FERNANDES
Advogado(s) do reclamante: RENATO LEAL CATUNDA MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUCA
RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
HABEAS CORPUS - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A IMPOR A CONSTRIÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - NÃO COMPROVAÇÃO - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR - ORDEM CONCEDIDA, MEDIANTE CONDIÇÕES CAUTELARES. 1. Não há indícios de que o paciente, descumpriu as medidas protetivas inicialmente estabelecidas. No entanto, o juízo apontado como coator, em decisão de id. Num. 673241 - págs. 3/5, fundamentou-se unicamente na declaração da ofendida e de conversas de whatsapp entre esta e outra pessoa, não sendo referenciado qualquer outro elemento que, de forma concreta, demonstrasse violação à determinação judicial. 2. Os autos não vieram instruídos com qualquer prova demonstrativa de residência fixa ou emprego definido do paciente, donde não se pode extrair tal caracterização unicamente do princípio da presunção de inocência, sob pena de transformar esta importante garantia constitucional em um indevido meio evasivo para a iniquidade. 3. Concessão da ordem vindicada e confirmação da liminar anteriormente concedida.
ACÓRDÃO
"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTAR pela confirmação da liminar deferida, concedendo a ordem pleiteada. Salientam, ainda, que permanecem em vigor as medidas cautelares anteriormente impostas, estando o magistrado a quo legitimado a tomar as providências cabíveis em havendo novos fatos e mediante decisão fundamentada, na forma do voto do Relator".
Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 A 20 DE MARÇO DE 2020, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.
SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, *em Teresina,* ***13 A 20 DE MARÇO DE 2020.***

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000793-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000793-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: A. K. C. M. E OUTRO
ADVOGADO(S): CONCEICAO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS (PI001851)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, com fulcro no inciso V, do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007390-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007390-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MARIA DE DEUS FERREIRA SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000352-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000352-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: MARIA AUXILIADORA DIAS FOLHA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROBINSON ELVAS ROSAL (PI002730) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000352-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000352-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: MARIA AUXILIADORA DIAS FOLHA E OUTROS
ADVOGADO(S): ROBINSON ELVAS ROSAL (PI002730) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000930-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000930-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: RAIMUNDO LOPES BATISTA
ADVOGADO(S): KALIANI ALVES DE SOUSA (PI009731) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES (PI000239)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000930-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000930-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: RAIMUNDO LOPES BATISTA
ADVOGADO(S): KALIANI ALVES DE SOUSA (PI009731) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES (PI000239)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001543-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001543-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703)
APELADO: ANTONIA LUCIA SILVA BARBOSA
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003347-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003347-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: L. S. M.
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (PI000000)
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006284-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006284-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOANA MARIA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DIOGENES NEPOMUCENO LIMA (PI007394) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003426-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003426-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: AIG VENTURE HOLDINGS LTDA
ADVOGADO(S): ALFREDO BARBOSA MIGLIORE (SP182107) E OUTROS
APELADO: CARLOS EDUARDO MOURA ALMEIDA
ADVOGADO(S): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (PI002242)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003426-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003426-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: AIG VENTURE HOLDINGS LTDA
ADVOGADO(S): ALFREDO BARBOSA MIGLIORE (SP182107) E OUTROS
APELADO: CARLOS EDUARDO MOURA ALMEIDA
ADVOGADO(S): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (PI002242)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (protocolo eletrônico às fls. 199) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (fls. 196/197), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do CPC .

8.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010627-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010627-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO(S): MIRELLA PARADA MARTINS (MA004915)
APELADO: LUIZ MAURICIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001963-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001963-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: AUTO PEÇAS LUANA E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
APELADO: VERBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Assim, com fundamento no art. 998, caput, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o pedido de desistência da parte recorrente e, esgotada a competência da Vice-presidência delimitada no art. 58 da Lei Complementar 230/2017, ENCAMINHO os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para os devidos fins.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004302-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004302-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: GLEYSSON GALENO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002698-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002698-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES (CE005864)
APELADO: MARCILENE DA SILVA (MENOR) E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do requerimento de evento 312 e da documentação acostada pela parte, DEFIRO: a) a juntada de instrumentos procuratórios e a habilitação nos autos conforme se requer no peticionamento; b) a inclusão no polo ativo da demanda judicial e a habilitação nos autos em nome das partes MARCILENE DA SILVA e LAIS DA SILVA, agora maiores de idade; c) a inclusão dos nomes dos advogados na capa dos autos com a devida inclusãosistema TJ-PI, desta Comarca e d) a intimação do requerido em nome do advogado: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS-OAB-PI nº 6460, conforme procuração anexa.

8.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003425-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003425-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
APELADO: ALZIRA MOTTA E BONA SOARES
ADVOGADO(S): EWERTON LEITE MATOS (PI005827)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento 101) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento 91), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008419-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008419-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: JULIO EDSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento 80) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (evento 75), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil .

8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002698-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002698-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES (CE005864)
APELADO: MARCILENE DA SILVA (MENOR) E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, diante da repercussão geral não reconhecida, nos termos do tema 660 do STF, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário com fulcro no art. 1.030, I, \"a\" do CPC.

8.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.0001.003483-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.0001.003483-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (PI003678) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário.

8.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002786-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002786-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: FLABIO SILVA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965)
REQUERIDO: FLABIO SILVA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002698-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002698-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
APELANTE: EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES (CE005864)
APELADO: MARCILENE DA SILVA (MENOR) E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000412-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000412-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: M. C. C. A.
ADVOGADO(S): CARLOS CESAR DA SILVA (PI002135)
APELADO: T. L. C. S. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001234-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001234-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO FLORINDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LEANDRO DE MOURA LIMA (PI008631)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000815-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000815-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A)
APELADO: KATIANNY SOBRAL PILA
ADVOGADO(S): ANTONIO AURELIO DE ALENCAR (PI004892)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.25. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.0001.003483-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.0001.003483-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (PI003678) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005025-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005025-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JÚLIO CÉSAR ANDRADE DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
APELADO: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (PI002634) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do NCPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007234-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007234-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: EDSON OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): TELIUS FERRAZ JUNIOR (PI002536) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, \"c\" do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a remessa dos autos ao C. Supremo Tribunal Federal.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011810-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011810-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516) E OUTROS
APELADO: DARIALICE VASCONCELOS DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO(S): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (PI006871) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.29. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011692-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011692-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: JOÃO BATISTA BRITO CARVALHO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (PI000989)
REU: LUCÉLIA DE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA (PI005483)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10 e 933, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao E. Tribunal de Justiçado Piauí, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

8.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002917-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002917-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: MARIA AMÉLIA DA SILVA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA CARLA GOMES FREITAS (PI004877) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

8.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003922-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003922-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: ROSILDA BEZERRA ANGELIM
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V, CPC.

8.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008787-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008787-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068B)
APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 d Código de Processo Civil.

8.33. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.001669-6

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.001669-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
JUÍZO: GILMARIA ARAUJO DOS REIS LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): ROSA SULEYMAN ALENCAR LIBERAL SANTIAGO FALCAO (PE017717) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.34. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010897-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.010897-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS
REQUERIDO: UNIBRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA (PI002221)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006208-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006208-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
REQUERIDO: ISMAEL PEREIRA DA SILVA LIRA
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006320-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006320-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI6899) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCIENE FELICIO EDUARDO SILVA
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006904-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006904-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JORGE LUIZ CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR (PI005265B)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI4422)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Compulsando os autos, verifico a existência de Petição, juntada pelo Município de Palmeirais/PI (eventos nº 51 e 52), razão pela qual determino a remessa dos autos ao relator originário, para as providências de sua competência.

8.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003465-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003465-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: LISETE TORRES CAMELO
ADVOGADO(S): NAGLLY ANGÉLICA DE SOUSA BARBOZA (PI007259)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009859-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009859-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202) E OUTRO
REQUERIDO: NAIANA DE PAIVA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): JOÃO NETO PINHEIRO NAPOLEÃO BRAZ (PI007763)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003182-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003182-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARCOS VINICIUS ALVES DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

8.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003753-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003753-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008133-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008133-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292) E OUTROS
APELADO: CIRINA KATIA MEDEIROS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Tendo a Egrégia 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, concluído pela improcedência do recurso de apelação, em confronto, portanto, com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial, determino a sua imediata remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos acima explicitados.

8.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002947-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002947-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)
REQUERIDO: MARIA ANGÉLICA LEARTH CUNHA MENESES
ADVOGADO(S): PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA (PI011054)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10[1] e 933[2], \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, junto ao E. Tribunal de Justiçado Piauí, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

8.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010847-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010847-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: TACIANE DE JESUS SILVA AMORIM E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
APELADO: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000851-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000851-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: DIVEPEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS PEIXOTO LTDA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIAS DE PAIVA FILHO (CE015324) E OUTROS
APELADO: EDUARDO GUIMARÃES MELO
ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (PI003767) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003129-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003129-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
APELADO: LUCILENE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ANTONIO WASHINGTON PORTELA JUNIOR (PI008560) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000224-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000224-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: PEDRO DE ALCANTARA SANTOS
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)
REQUERIDO: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): CLAYTON MOLLER (RS021483)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

8.48. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000072-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000072-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: D. I. DE CARVALHO & CIA. LTDA.-ME - AUTO PEÇAS TERESINA
ADVOGADO(S): ADRIANO MARTINS DE HOLANDA (PI005794) E OUTROS
REQUERIDO: BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S): FABIO SUGUIMOTO (SP190204) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL.

8.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002975-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002975-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
ADVOGADO(S): EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE (DF024923) E OUTRO
REQUERIDO: HÉLIO MAIA QUEIROZ
ADVOGADO(S): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES (PI006570)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL.

8.50. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003074-7

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003074-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
JUÍZO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (PI009210) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL.

8.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002786-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002786-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: FLABIO SILVA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965)
REQUERIDO: FLABIO SILVA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

8.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002306-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002306-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR (PI003160)
APELADO: EDILSON MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

8.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004609-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004609-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTROS
REQUERIDO: JARBAS MOURA MORAES E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL.

8.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004404-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004404-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: ANTONIO SOUZA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO(S): ADRIANO DA SILVA BRITO (PI009827)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fundamento no art. 1.030, I, \"b\", do Código de Processo Civil , NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto pelo Estado do Piauí.

8.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006913-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006913-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): MARIA WILANE E SILVA (PI009479) E OUTROS
APELADO: VICENTE DE PAULA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S): RONALDO ARAUJO GUALBERTO (PI009088) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, verifica-se, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado está em dissonância com as teses acima referidas, assim, nos termos do art. 1.030, II, do

8.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006917-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006917-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS
AGRAVADO: ANTONIO DE PADUA MONTGOMERY PINHEIRO
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS (PI005020)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL NA DECISÃO EMBARGADA. MENÇÃO A PARTE QUE NÃO COMPÕE A LIDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração, apenas para retificar erro material concernente a menção de parte que não pertence a esta relação processual, qual seja, \"Estado do Piauí\", mantendo-se o julgado inalterado em seus demais termos.

8.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002171-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002171-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: LIA RAQUEL ROCHA SANTOS
ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)
APELADO: CHESF-COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO(S): MARIO JORGE CARDOSO DE OLIVEIRA (BA18089) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (Evento nº 81 do sistema e-TJPI) não apresentam fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada (Evento nº 73 do sisteme e-TJPI), e cumprida a determinação constante do § 3º do art. 1.042 , do CPC, com a intimação do agravado, este apresentou as contrarrazões (Eventos nº 86 e 87 do sistema e-TJPI), deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil .

8.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006181-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006181-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
REQUERIDO: DELI MARQUES NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10^{1} e 933^{2}, \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

8.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000243-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000243-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
ADVOGADO(S): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO (PI007593)
APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM APELAÇÃO CÍVEL. CÁLCULO DE PROVENTOS. NÃO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PROPTER LABOREM. APOSENTADORIA COM PARIDADE. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. AFRONTA CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. AFRONTA ÀS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF. DISSOCIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ARRESTO. SÚMULA N 283 DO STF. PRETENSÃO AO REEXAME FÁTICO. SÚMULA Nº 279 DO STF. REEXAME DE LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA Nº 280 DO STF. RECURSO INADMITIDO.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

8.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008875-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008875-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: ANTONIA DE MESQUITA DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS
APELADO: ANTONIA DE MESQUITA DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA PAGAMENTO PISO SALARIAL PROFESSORES E HORAS EXTRACLASSE. AUSÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. PERDA DE OBJETO PELO DEVIDO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE. DEFICIÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 284 DO STF.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial nos termos do art. 1.030, V, do CPC .

8.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010517-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010517-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA (PI004803)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC

8.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000677-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000677-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FRANCISCO CARLOS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): ETILO FERREIRA DE SÁ (DF012227) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000677-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000677-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: FRANCISCO CARLOS ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): ETILO FERREIRA DE SÁ (DF012227) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.64. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003772-6

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003772-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: REGINALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANDREA DE JESUS CARVALHO (PI004246)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

8.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004218-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004218-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIMENTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI
ADVOGADO(S): CLEITON LEITE DE LOIOLA (PI002736) E OUTROS
APELADO: EDILSON SOARES DANTAS FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): JANDER MARTINS NOGUEIRA (PI006616) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.66. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003597-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003597-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (PI9358)
REQUERIDO: IVETE MIRANDA DAMASCENO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO (BA036676)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial com fulcro no inciso V, art. 1.030 do Código de Processo Civil.

8.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013696-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013696-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: MARCA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTRO
APELADO: CCB BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(S): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (PE021678) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Por essa razão, nego o pedido de suspensão do processo e determino a remessa dos autos a Coordenadoria Judiciária Cível para certificar o trânsito em julgado desta ação, e adotar as demais providências necessárias.

8.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010343-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010343-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: MARIA DA GUIA DA SILVA GAMA LIMA
ADVOGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248)
REQUERIDO: GENTIL FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S): DILENE BRANDAO LIMA (PI001551)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

8.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009608-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009608-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: VICENTE VIANA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

8.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009608-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009608-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
APELANTE: VICENTE VIANA NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

8.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013329-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013329-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CARLOS FERNANDO BENTO DE MEDEIROS RIOS E OUTROS
ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Assim, em virtude do explicitado acima e, com fundamento no princípio da não surpresa, disposto no art. 10¹ e 933², \"caput\", ambos do Código de Processo Civil, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno devido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

8.72. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010795-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010795-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SODIESEL PEÇAS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)
REQUERIDO: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

8.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006909-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006909-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: RITA DE CASSIA PECILLI
ADVOGADO(S): HELLEN CRISTINA CARAS DE ARAUJO (SP312228) E OUTRO
REQUERIDO: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO
ADVOGADO(S): LESSANA RODRIGUES PORTELA (PI004611)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

8.74. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013416-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013416-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ALEUDA DA SILVA RODRIGUES (PI011364)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

8.75. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002831-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002831-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
APELANTE: SINDICATO DAS EMP DE COM E VEN, LOC E ADM DE IMÓVEIS E DOS COND HORIZ, VERT E DE ED RES E COM, MISTOS E SHOPPING CENTERS DO MUN DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS (PI006780)
APELADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA - SINDUSCON E OUTROS
ADVOGADO(S): LIVIUS BARRETO VASCONCELOS (PI004700) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Diante da manifestação apresentada e, ainda, levando-se em conta que houve a interposição de Recurso Especial, o caput art. 1.030 do Código de Processo Civil prevê que o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, DETERMINO a INTIMAÇÃO, por carta registrada com aviso de recebimento, do RECORRIDO TERESINA CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS e de MEIRYLANE OLIVEIRA SOUSA, na qualidade de tabeliã interina, para, querendo, oferecer, através do advogado regularmente constituído, contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, e, ainda, que se realizem as alterações devidas no sistema e-TJPI. Ademais, verifico que no despacho (evento nº 77) não consta o TERESINA CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO como um dos recorridos, razão porque, chamo o processo à ordem e determino que seja republicada a intimação aludida em nome do atual patrono do recorrido para que apresente, querendo, contrarrazões ao recurso, nos termos do art. 1.030 do CPC.

8.76. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010851-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.010851-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS CUNHA E OUTROS
ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

8.77. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001015-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.001015-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO SOARES GOMES E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO DE LIMA RAMOS (PI003019) E OUTROS
APELADO: SÔNIA MARIA PEREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO(S): ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA (PI003841)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

8.78. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013667-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013667-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: AGOSTINHO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO(S): KAREEN NUNES VIEIRA (PI013673) E OUTROS
REQUERIDO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

8.79. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005614-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005614-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no art. 1.030, V do CPC.

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

9.1. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0803390-10.2019.8.18.0031
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ELINE MARIA BARROS COSTA
RÉU(S): FATIMA REGINA OLIVEIRA VALENÇA e outros
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - Processo nº 0803390-10.2019.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, o Sr. **ELINE MARIA BARROS COST**A, Brasileira, solteira, coordenadora de curso, inscrita no CPF nº 863541166-87, portadora de cédula de identidade Nº 805.209 SSP\PI residente e domiciliado na Rua Monsenhor Roberto Lopes, N: 576, bairro: São Jose, na cidade de Parnaíba-Piauí de UM LOTE DE TERRA, situado na Rua Desportista Ição (antiga rua D), Nº 150, Bairro Frei Higino, município de Parnaiba, estado do Piauí, no quarteirão formado pelas Ruas Desportista Ição, Projetada 52, Rua E, e Jonas Correia, com uma área total de 173,25m² (cento e setenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), e um perímetro de 60,40m (sessenta metros e quarenta centímetros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 28 de abril de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 28 de abril de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

9.2. edital de citação - Processo nº 083390-10-2019

PROCESSO Nº: 0803390-10.2019.8.18.0031
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]
AUTOR(A): ELINE MARIA BARROS COSTA
RÉU(S): FATIMA REGINA OLIVEIRA VALENÇA e outros
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO - Processo nº 0803390-10.2019.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a Sra. **ELINE MARIA BARROS COST**A, Brasileira, solteira, coordenadora de curso, inscrita no CPF nº 863541166-87, portadora de cédula de identidade Nº 805.209 SSP\PI residente e domiciliado na Rua Monsenhor Roberto Lopes, N: 576, bairro: São Jose, na cidade de Parnaíba-Piauí de UM LOTE DE TERRA, situado na Rua Desportista Ição (antiga rua D), Nº 150, Bairro Frei Higino, município de Parnaiba, estado do Piauí, no quarteirão formado pelas Ruas Desportista Ição, Projetada 52, Rua E, e Jonas Correia, com uma área total de 173,25m² (cento e setenta e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), e um perímetro de 60,40m (sessenta metros e quarenta centímetros) de extensão, como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADOS**, os requeridos **FATIMA REGINA OLIVEIRA VALENÇA**, comerciária, e seu esposo **Sr. IRABEL JOSÉ VALENÇA**, industrial, brasileiros, residentes e domiciliados em Teresina-PI, endereços são ignorados, para querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 28 de abril de 2020. Eu,AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 28 de abril de 2020.
HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. Aviso de Intimação - Vara de Execuções Penais

Processo de Execução Penal nº 0002445-07.2015.8.18.0028
Classe: Intimação
Polo Passivo: EDNALDO OLIVEIRA SOUSA **(Genitora: Maria Oliveira Sousa)**
Advogado: RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA (OAB/PI 234/2000-A) e FRANCELINO MOREIRA LIMA (OAB/PI 233/2000-A)
DESPACHO: " Intime-se a defesa para, no prazo de 3 (três) dias, apresentar informações referentes a um possível novo endereço do reeducando.**".**

10.2. PROCESSO Nº: 0801719-81.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0801719-81.2017.8.18.0140
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FILHO CAVALCANTE
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS CAVALCANTE
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
A Bacharela Keylla Ranyere Lopes Texeira Procópio, Juíza de Direito Titular da 3.ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO NONATO FILHO CAVALCANTE em face de *MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS, nascida em 06.01.1967, filha de Alcides Alves dos Santos e Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos*, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos quatorze dias de abril de dois mil e vinte (14/04/2020). Eu, Ana Maria Otaviano, digitei.
teresina-PI, 14 de abril de 2020.
Keylla Ranyere Lopes Texeira Procópio
Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.3. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003647-37.2016.8.18.0140 (PJE)
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
INTERESSADO: IDALINA SOUSA DOS SANTOS
ADV: VALDEMAR SABINO DE OLIVEIRA - OAB PI6759 - CPF: 631.110.477-68
INTERESSADO: FRANCISCA WILLAMITA LOPES DA CUNHA
adv: DALTON RODRIGUES CLARK - OAB PI1007 - CPF: 014.605.103-30
DESPACHO ID 8191788: Vistos, etc. Em certidão de Id 7386919 consta informação de que o autor faleceu. Desta feita suspendo o processo pelo prazo de 90(noventa) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o espólio para em 5(cinco) dias, manifestar interesse na sucessão processual, providenciando a substituição do autor, pelo seu espólio ou sucessores, indicando a qualificação processual com o devido endereço, para que se proceda a intimação destes e o prosseguimento do feito, nos termos do art. 313, §2º, II do CPC. Intime-se. Cumpra-se. T**ERESINA-PI,** 5 de fevereiro de 2020. **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO-Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

10.4. PROCESSO Nº: 0804394-17.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804394-17.2017.8.18.0140
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: JOÃO NUNES FURTADO
REQUERIDO: FRANCISCO FURTADO e DAMIANA FERREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20(vinte) dias
A Bacharela Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família e Sucessões desta cidade, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por JOÃO NUNES FURTADO em face de FRANCISCO FURTADO e DAMIANA FERREIRA DOS SANTOS, ambos falecidos, FICANDO CITADOS EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II,do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos quatorze de abril de dois mil e vinte] (14/04/2020). Eu, ROSANGELA FÉLIX DE AGUIAR PINHEIRO, digitei,
teresina-PI, 14 de abril de 2020.
Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.5. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000761-31.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: ANA MARIA FELIPE DE SOUSA MIRANDA, FRANCISCO AUGUSTO FELIPE DE SOUSA
Advogado(s):
DECISÃO EM CORREIÇÃO Os réus, ANA MARIA FELIPE DE SOUSA MIRANDA e FRANCISCO AUGUSTO FELIPE DE SOUSA, apresentaram resposta à acusação, e não arguiram preliminares, requerendo a designação de audiência apreliminar para discutir parcelamento do débito. O representante do Ministério Público, manifestou-se na forma do art. 409, CPP, para que sejam mantidos os termos da denúncia, requerendo o

regular seguimento do feito, com a designação de audiência una, para a realização de proposta de parcelamento e realização de audiência de instrução. Assim sendo, em deferimento dos pedidos formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, DESIGNO audiência UNA para a data de 11 de junho de 2020, ás 11:00h. Expediêntes necessários. TERESINA, 8 de abril de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.6. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014353-16.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES
Advogado(s):
DECISÃO Trata-se de processo suspenso por parcelamento da dívida tributária,com decisão datada de 27/01/2016. Ocorre que veio a informação de que o réu teve parcelamento rescindido por inadimplemento de mais de 03 (três) parcelas consecutivas. Com vista dos autos, o Ministério Público se manifestou pela revogação da suspensão do processo, e ainda pela designação da audiência de instrução e julgamento. Decido. Com efeito, assiste razão o Órgão Ministerial, posto que o acusado não está cumprindo com o parcelamento do seu débito e consequentemente a suspensão do processo. Assim, com fulcro no art. 10, da Lei Estadual 6.200/2012. "Art.10 - O parcelamento será cancelado, tornando-se exigível o pagamento do saldo remanescente, nas seguintes hipótese: I- atraso de03(três) parcelas alternadas; II- atraso de 06(seis) parcelas alternadas; III- atraso no pagamento da primeira parcela". Revogo a suspensão do processo, e determino a intimação do investigado, dando-lhe ciência da revogação da suspensão do processo, por inadimplemento do parcelamento, oportunidade em que o acusado poderá comprovar o seu adimplemento temporâneo. Determino ainda o encaminhamento dos autos processuais ao Ministério Público, para que o mesmo se manifeste acerca da defesa preliminar protocolada em 23/10/2015, uma vez que à epoca o Órgão Ministerial manifestou-se somente a respeito do parcelamento. Após volte a mim os autos conclusos para a designação de audiência de instrução e julgamento. Junte-se a vida pregressa do acusado Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 3 de abril de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.7. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005373-12.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA À ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC
Advogado(s):
Autor do fato: GESCIMAR MIRANDA DE SOUSA, ANTONIA DE FATIMA SILVA MIRANDA DE SOUZA
Advogado(s):
DECISÃO Os réus, GESCIMAR MIRANDA DE SOUSA e ANTONIA DE FATIMA SILVA MIRANDA DE SOUZA, apresentaram resposta à acusação, e não arguiram preliminares, requerendo a designação de audiência preliminar para discutir parcelamento do débito. O representante do Ministério Público, manifestou-se na forma do art. 409, CPP, para que sejam mantidos os termos da denúncia de fls. 02-A/02-B, requerendo o regular seguimento do feito, com a designação de audiência una, para a realização de proposta de parcelamento e realização de audiência de instrução. Assim sendo, em deferimento dos pedidos formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, DESIGNO audiência UNA para a data de 13 de agosto de 2020, ás 11:00 h. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de abril de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.8. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014449-31.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ROSANGELA ALVES PINHEIRO SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), RICARDO ILTON CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 304798), SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12436)
DECISÃO Trata-se de Petição protocolada pela defesa, requerendo a extinção da presente ação penal, uma vez que as CDA's que deram início a esta foram canceladas nos autos da Ação de Anulação de Débito, que tramita na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda.(...) Decido. Em análise acurada aos autos, constato que assiste razão ao Ministério Público, uma vez que não há uma decisão transitada em julgado na esfera cível, resta salientar que uma decisão em sede de liminar, é uma decisão precária, persistindo assim o lançamento definitivo do débito, condição si ne qua non para persecução penal, conforme Sumula Vinculante nº 24 so STF: "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo." Cabendo ainda ressaltar, o Princípio da Independência das Instâncias, levantado pelo Órgão Ministerial, as discussões da esfera cível, não podem interferir na análise de elementos subjetivos na esfera penal. Assim, com base nos exposto acima, acatando a manifestação ministerial, determino o prosseguimento do feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de agosto de 2020, às 09:30h, na sala de audiências deste Juízo. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 29 de abril de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.9. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026970-71.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: TONY JACKSON CORTEZ, JAIANE DE MOURA RUFINO CORTEZ
Advogado(s): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10305), ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2677), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12354), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7865), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 10313)
DECISÃO Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por TONY JACKSON LEAL CORTEZ e JAIANE DE MOURA RUFINO CORTEZ, em face da sentença proferida nos presentes autos. Os embargantes alegam, em suma, o seguinte: a) que na sentença foi omissa, vez que não mencionou POSTO JUNCO LTDA (posto de gasolina) que centra a principal tese de defesa, que desconstituiria a materialidade pelo fato; b) que a senteça foi contraditória, já que não houve impugnação regular nos processos que originaram o

crédito tributário, conforme o próprio réu TONY JACKSON LEAL CORTEZ. O Ministério Público também pugnou pela rejeição dos embargos: "Não há omissão a ser sanada. A materialidade restou devidamente comprovada e fundamentada na respeitável sentença (vide fls. 273)." Breve relato, passo a decidir. A despeito dos inúmeros argumentos dos embargantes e de seu patrono, não vislumbro em seus argumentos que ensejem a interposição de embargos de declaração, ou seja, não há obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão a serem sanados (artigo 382 do CPP). Claramente os presentes embargos têm por finalidade a reanálise da decisão, buscando assim alterar o da sentença condenatória, contudo embargos de declaração não devem rediscutir os fundamentos da decisão recorrida. Ante o exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente, no entanto os REJEITO, por não conter nenhum dos requisitos do artigo 382 do Código de Processo Penal. Expedientes necessários. TERESINA, 29 de abril de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.10. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022185-66.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA, ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, RONALDO BUCAR LOPES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), YURI FELIX PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 280743)
Como se vê, a condição suspensiva seria a deliberação definitiva acerca do débito, e, considerando que houve decisão administrativa dos processos administrativos nº 17.0.000021073-0 e 17.0.000022913-0, bem como o encaminhamento dos autos à PGE para inscrição do débito em dívida ativa estadual, tal como evidenciado pelo Despacho Nº 2168/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CCREC, a retomada da marcha processual é medida que se impõe. Isto posto, DETERMINO a retomada da marcha processual dos autos em epígrafe. Ademais, considerando que o feito já fora devidamente sanado, designo para o dia 12/08/2020, às 09:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

10.11. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011227-41.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: TUFY REFRIGERANTES LTDA, MARIA DE FATIMA BEZERRA DE SA, ELZA ALVES RIBEIRO DE CARVALHO, JOSE CARLOS BEZERRA DE SA, SILVANA MARIA MAGALHAES BEZERRA, PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES, VALDOMIRO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142)
Considerando não haver mais quaisquer medidas a serem adotadas nos autos, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. CUMPRA-SE.

10.12. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005993-29.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ALYSSANDRA KARLA DO NASCIMENTO DUARTE, FRANCISCO ILSON RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre a certidão do Oficial de Justiça. CUMPRA-SE.

10.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015470-28.2004.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA ESP.DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIB.,ECON. E CONTRA AS RELACOES DE CONSUMO., MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE MARIA GOMES DESIDERIO, SALOMÉ SABINO TENÓRIO, CICERO MARQUES DA SILVA, GILBERTO DE OLIVEIRA TENORIO
Advogado(s):
Considerando o teor da certidão datada de 1 de outubro de 2019, bem como a recomendação nº 20 do CNJ e o art. 109, inciso III, do Código Penal, FIXO o prazo de validade do mandado de prisão do Réu CÍCERO MARQUES DA SILVA em 12 (doze) anos. Quanto à realização da audiência de oitiva de testemunhas, fica esta designada para o dia 05 de agosto de 2020, às 11:00, na sede deste Juízo. Em relação às testemunhas residentes fora desta Comarca, a oitiva destas deverá ser realizada através de carta precatória, na forma legal vigente. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

10.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002165-50.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7046), DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10403)
Considerando que o Réu arguiu questões preliminares em sua resposta à acusação, ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

10.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000894-40.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANYEL PINHEIRO CASTELO BRANCO
Advogado(s):
CITE-SE o Réu, no novo endereço indicado pelo Ministério Público. CUMPRA-SE.

10.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000655-65.2020.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ALEXANDRO DE PAULA CARVALHO
Advogado(s):
A secretaria judicial certificou nos autos a impossibilidade de realização da diligência deprecada, por entender pela "ausência de informações nos autos acerca da realização do Exame de Insanidade objeto da Carta Precatoria". Entretanto não foi observado o fato de que fica a cargo deste juízo oficiar a Secretaria de Saúde, por intermédio da própria secretaria judicial, para que seja determinado dia, horário e local para a realização do exame, e somente após o réu será intimado. Tais providências já estão implicitamente contidas dentro dos "expedientes necessários". Isto posto, DETERMINO o cumprimento da diligência deprecada, na forma acima exposta. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

10.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0021878-88.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DECCOTERC
Advogado(s):
Réu: CARLOS ALBERTO SOARES DE MELO, HUMBERTO GARCIA LEITE, JOEL FELICIANO DE MELO, RONNIE VON SOUSA DOS SANTOS, LEONARDO MOURA OLIVEIRA
Advogado(s): LIANA LIMA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 4564), RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8029), IANA BRENA MELO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16579), HENRIQUE SIMOES GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8219)
CERTIFIQUE-SE quais Réus foram devidamente citados, bem como os que constituíram advogado e, por fim, os que apresentaram resposta à acusação até o presente momento. Em relação aos Réus citados, cujos patronos não apresentaram resposta à acusação, INTIMEM-SE, na pessoa dos seus advogados, para que apresentem a referida peça defensiva no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser-lhes imediatamente nomeada a Defensoria Pública, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP

10.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025485-41.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s):
Indiciado: PETRA CONSTRUTORA LTDA
Advogado(s):
ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. CUMPRA-SE.

10.19. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000796-21.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALTINO GONÇALVES DE MELO NETO
Advogado(s): ERIKA NAYARA MENDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16216), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. CUMPRA-SE.

10.20. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003989-14.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉIRO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI- 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Advogado(s): SAMMYA DE LAVOR COSME(OAB/PIAUÍ Nº 13884), MANOEL DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8520)
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, redesigno para o dia 05/08/2020, às 10:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). ICientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

10.21. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001301-16.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDUARDO PINHEIRO SILVA
Advogado(s): JOSE MARIO LIMA(OAB/CEARÁ Nº 30831), GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496), BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15257)
OFICIE-SE NOVAMENTE o Juízo Deprecado, para que informe sobre o cumprimento da carta precatória expedida nos autos. Ademais, INTIME-

SE o Réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo(a) advogado(a). Caso reste silente, será nomeada a Defensoria Pública para atuar em sua defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

10.22. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019806-26.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC
Advogado(s): CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 259644), ISADORA FINGERMANN(OAB/SÃO PAULO Nº 234443)
Indiciado: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE oa autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre o que entender necessário. CUMPRA-SE.

10.23. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002543-40.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MARIA DOS REMEDIOS MUNIZ NERY
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que requeira o que entender necessário. CUMPRA-SE.

10.24. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004922-55.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO, JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s): GIL WANDISLLEY CIPRIANO MILHOMEM(OAB/MARANHÃO Nº 5807), ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR(OAB/MARANHÃO Nº 5455)
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 05/08/2020, às 09:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público providenciar sua apresentação, oficiando-se. Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s). Depreque-se, também, a realização de interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em outra(s) Comarca(s). Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

10.25. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002051-48.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DA SILVA PACHECO, ALUISIO FERRAZ ARCOVERDE
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 1317), EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUÍ Nº 1317), WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17103)
OFICIE-SE o Juízo Deprecado, para que informe acerca do cumprimento da carta precatória expedida nestes autos. CUMPRA-SE.

10.26. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000172-69.2019.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILDOMAR SOARES DA SILVA
Advogado(s):
ENCAMINHEM-SE os autos ao Ministério Público, para que se manifeste sobre as preliminares arguidas pela defesa do Réu. CUMPRA-SE.

10.27. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000667-50.2018.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MARNE ALBERTO SLONGO, PAULO CÉSAR MACHADO, PAULO FERNANDO VIEIRA ROMANGUERA
Advogado(s):
Compulsando os autos, verifico que o Réu PAULO CÉSAR MACHADO não foi encontrado no endereço indicado na exordial. Isto posto, INTIME-SE o Ministério Público, para que decline novo endereço do referido Réu. CUMPRA-SE.

10.28. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006583-64.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):

Réu: MANOEL CICERO DA PAZ FILHO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14559)
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Receptação e adulteração de sinal identificador de veículo. Autoria e materialidade não comprovadas. Procedência em parte.
Julga-se procedente, em parte, a ação penal que imputou ao acusado os crimes de Receptação e adulteração de sinal identificador de veículo automotor - condenação em relação ao primeiro e absolvição em relação ao segundo. Regime semiaberto que se estabelece ante as desfavorabilidades das circunstâncias judiciais. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do §1º, do art. 387, do CPP.

10.29. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001815-95.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: IGOR HENRIQUE COSTA SILVA
Advogado(s): JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413)
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Roubos simples e majorado. Continuidade delitiva. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência em parte.
Acolhe-se, em parte, a ação penal que configurou a prática de três roubos, sendo um simples e dois majorados, com quatro vítimas. Regime fechado que se estabelece ante as circunstâncias dos fatos e desfavorabilidades judiciais do art. 59, do CP. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

10.30. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004045-13.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: TARCYANA KELLY DOS SANTOS ALVES
Advogado(s): ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Uso de documento falso. Autoria, materialidade e culpabilidade demonstradas. Procedência.
Acolhe-se a ação penal, que configurou a prática de uso de documento falso. Regime fechado que se estabelece, ante a desfavorabilidades das circunstâncias judiciais. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º do art. 387 do CPP.

10.31. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005945-07.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE 3º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: MAGNO CESAR VASCONCELOS DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Roubo simples tentado. Materialidade não comprovada. Procedência em parte. Art. 383, do CPP - Emendatio libelli. Furto Simples.
Acolhe-se, em parte, a ação penal, que configurou a prática de furto simples. Regime aberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º do art. 387 do CPP.

10.32. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001322-70.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: ADAO WILSON ARAUJO DOS SANTOS, WILLAME FRANCISCO CARDOSO ARAUJO
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7635), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570), JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8992)
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Falsificação de documento público. Materialidade não comprovada. Improcedência. Julga-se improcedente a ação penal que imputou a prática de falsidade documental, por não haver provas suficientes da autoria e materialidade. Absolvição.

10.33. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000929-09.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIONATA RAMIRI SANTANA
Advogado(s):

SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Falso testemunho. Autoria e materialidade comprovadas. Retratação. Extinção de punibilidade. Absolvição.

10.34. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0029532-29.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIO MACEDO - GALO MAGRO
Advogado(s):
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Roubo simples. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência. Acolhe-se a ação penal, para condenar o réu por roubo simples. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no §1º, do art. 387, do CPP.

10.35. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005651-42.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: CLEITON LEONARDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas. Culpabilidade demonstrada. Procedência. Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo. Regime fechado que se estabelece. Reincidência. Direito de recorrer em liberdade negado, a teor do disposto no §1º, do art. 387 do CPP.

10.36. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002708-62.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: NADJA JANE ALVES SANTIAGO
Advogado(s):
SENTENÇA
EMENTA
Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência.
Julga-se procedente a ação penal que imputou à ré a prática do crime de roubo majorado pelo emprego de arma. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido a teor do art. 387, §1º, do CPP.

10.37. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012045-36.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: GABRIEL ROCHA DA SILVA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), LUCAS SOBRAL DE LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 17225)
SENTENÇA
E M E N T A
Penal e processual penal. Denúncia. Roubo majorado. Autoria e materialidade do roubo comprovada. Reconhecidas as majorantes do concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Procedência. Acolhe-se a ação penal que configurou a prática de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes - redação anterior a Lei 13.654/2018. Regime semiaberto que se estabelece. Direito de recorrer em liberdade concedido, a teor do disposto no § 1º, do art. 387 do CPP.

10.38. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000572-48.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: THIAGO DA SILVA FERREIRA, WÍTALO TOMAZ DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se da audiência designada para o dia 03/06/2020,às 11:00 hs.

10.39. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0021143-79.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ERCILIO MATIAS DE ANDRADE
Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456)
Réu: 0 ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora faço arrimo ao art. 487,I do CPC. Condeno o requerente em custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa.

10.40. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0024367-40.2007.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO REGO
Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)
Requerido: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos da autora, o que faço com arrimo no art. 487, I, do CPC.
Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

10.41. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012340-78.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: YAN FARIAS MARQUES
Advogado(s): DAVI AREA LEAO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10403), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: DIRETOR DO INSTITUTO DOM BARRETO, ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA:
DECISÃO:
Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexiste omissão na sentença proferida.

10.42. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000208-52.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: OSWALDO DA COSTA E SILVA NETO
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Réu: DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
III ? DISPOSITIVO
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir e evidente abandono de causa, nos termos do art. 485, inciso , III, VI do CPC. Custas pelo requerente e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

10.43. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0003001-27.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSILENE MARIA DO NASCIMENTO DE ARAUJO
Advogado(s): ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
Réu: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ADH (SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, julgo procedentes, em parte, os pedidos da autora, tão somente para determinar a reintegração na posse do seu imóvel, de modo definitivo, com arrimo no artigo 487, I, do CPC.
gratuita.
Sem custas e honorários, em virtude do autor ser beneficiário da justiça
Arquivem-se após o trânsito em julgado.

10.44. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009278-35.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MAURO MARCOS SOBRINHO, MANOEL DE SOUSA BATISTA
Advogado(s): RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 3596/02)
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE)
Advogado(s):
SENTENÇA:
Julgo improcedente a ação, por reconhecer a nulidade do contrato, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.
Condeno ainda a Requerente MAURO MARCOS SOBRINHO e MANOEL DE SOUSA BATISTA nas custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 15% do valor da condenação, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal e artigo 20 do Código de Processo Civil.

10.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020707-28.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: REGINA DULCE DE CARVALHO
Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630), JOELMA ARAUJO TEXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9951)
Réu: UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CAROLINA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, julgo improcedente o pedido do autor, o que faço com arrimo no art. 269, I, do CPC.
Sem custas nem honorários, já que o autor é beneficiário da justiça gratuita.

10.46. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000588-75.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CONSÓRCIO CASTELO
Advogado(s): CASSIANO LUIZ IURK(OAB/PARANÁ Nº 27583)
Réu: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO - IDEPI
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, perda do objeto e do evidente abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso,II, III e VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

10.47. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0008957-92.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ERICK RAMOS ARAUJO MARTINS
Advogado(s): NÍVIA MARIA SOARES DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Réu: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI, DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Com estes fundamentos. julgo IMPROCEDENTE o pedido do Requerente.
Sm custas. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e
105 do STJ.

10.48. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004718-11.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Condeno os autores em custas processuais e em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

10.49. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010023-78.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANNE RAKEL AMORIM DA SILVA
Advogado(s): MARCELLE MARREIROS LAGES DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15269), MAYKON HOLANDA COSME(OAB/PIAUÍ Nº 10626), JANIELY BARBOSA ARAÚJO FONTINELE(OAB/PIAUÍ Nº 11017)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse de agir, perda do objeto e do evidente abandono da causa pela parte autora, nos termos do art. 485, inciso,II, III e VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

10.50. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005138-16.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA, MARIA GORETE DE OLIVEIRA COSTA COELHO, MARIA ISABEL MOURA FEITOSA, MARILEIDE FERREIRA LIMA, RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, RAIMUNDO ARAUJO COSTA SOBRINHO, RITA DE CASSIA

TORRES RODRIGUES, ROZENEIDE FRANCISCA DOS SANTOS CAVALCANTE
Advogado(s): SHERON FERREIRA NUNES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15950), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804), KAREEN NUNES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13673), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO:
DESPACHO
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguardem-se os autos na secretaria desta Vara até posterior comunicação do agravo de instrumento interposto.

10.51. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0026722-08.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MIGUEL LUZ LEAL
Advogado(s): LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5243)
Réu: ESTADO DO PIAUI, COMANDO DA POLICIA MILITAR DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO
Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.
Intime-se

10.52. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001874-88.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s): MARCELA DE CASTRO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 11801), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10152)
Réu: IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.
CUMPRA-SE

10.53. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0022129-33.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: YASMIM MARIA RUFINO BORGES PRADO AGUIAR DE MORAIS
Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
DESPACHO: Em virtude do retorno dos autos a este juízo, intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.
Cumpra-se

10.54. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001702-16.1996.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIA MARIA GONCALVES MARTINS
Advogado(s): JOSÉ BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1923-88)
Requerido: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Intime-se o beneficiário para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI, sob pena de arquivamento (...)".

10.55. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0016739-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
Réu: NATAN E NAZARE LTDA ME
Advogado(s): TEODORO RIBEIRO FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12369)
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Condeno o requerido em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% sobre o valor da causa.

10.56. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009413-42.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): KAYO DOUGLLAS MESQUITA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 2851)
Réu: ROSANGELA DE MOURA ANDRADE BRITO
Advogado(s): JOSE OLIMPIO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6705)
DECISÃO: Não havendo qualquer impugnação aos valores apresentados pela Contadoria Judicial (26/08/2018) homologo os cálculos apresentados para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando que seja expedido em favor da parte Exequente o competente Ofício Requisitório de pagamento.
Intimem-se.
Cumpra-se.

10.57. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004496-43.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CLEAN SERVICE LTDA, PERFECT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PESSOA E BARBOSA LTDA
Advogado(s): EMMANOEL CAMPELLO DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 11169), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11119)
Réu: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ-SEMAR, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPMPI, SECRETARIA DAS CIDADES, SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIENCIA, SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI, INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO, FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES, SECRETARI DE INFRAESTRUTURA, INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENÇAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI-EMATER, SECRETARIA DE GOVERNO, ADH - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Advogado(s):
SENTENÇA:
1 JULGO, por sentença, de forma concisa, a extinção da presente ação, sem resolução de mérito, porquanto o processo ficou parado durante quase dois (02)) anos em virtude de negligência da parte interessada, nos termos do artigo 485, II, do Código de Processo Civil.
2 Assim, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, dando-se baixa na Distribuição e no respectivo Cartório desta Vara, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento, após o transito em julgado dessa decisão.
P. R. I.

10.58. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010043-84.2003.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2516)
Desapropriado: EDSON PRATA CRISOSTOMO
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1575)
DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pelo requerido em fls. 157, tendo em vista que o imóvel objeto desta ação tem área de 1650 m² e o valor homologado corresponde a área desapropriada, entendo assim que não cabe nenhuma discussão acerca da matéria.

10.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0009473-44.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUSIA MORAIS GONCALVES
Advogado(s): LEA BEATRIZ DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5972), ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9833), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Réu: SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, VI do CPC.
Sem custas e sem honorários, em razão da requerente ser beneficiária da justiça gratuita.

10.60. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005487-92.2010.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Embargante: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLORISA DAYSEE DE ASSUNÇÃO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 7571)
Embargado: LUIZ HENRIQUE CHAVES QUIXADA
Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUÍ Nº 775)
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, homologo o cálculo judicial (fls.1088), no valor de R$ 55.360,72 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).
Expeça-se o precatório, no valor de R$ 55.360,72 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), às fls108, em benefício do exequente.
Intime-se a beneficiária para extrair as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as c em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por maio do sistema SEI.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

10.61. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0020504-37.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA LIRA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Requerido: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
Advogado(s):
SENTENÇA:
III DISPOSITIVO
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da falta de interesse processual, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Condeno em custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor causa.
Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado.

10.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007065-61.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FREDERICO JOSÉ MACIEL CADENA DE OLIVEIRA
Advogado(s): VINICIUS DE QUEIROZ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 16141), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Requerido: SERASA S/A
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 29 de abril de 2020

10.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003685-69.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GEANNE SUELLY DA COSTA SOARES PACIFICO-MENOR, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO
Advogado(s): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1484)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 67-Verso.
TERESINA, 29 de abril de 2020

10.64. JULGAMENTO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0020670-30.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: MICHAEL DE AMORIM LIMA
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790), GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9715), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5831), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)
Daí que, ao final da primeira fase do procedimento do júri, não basta a existência de meros indícios, ou de indícios frágeis, ou de quaisquer indícios. O juízo de pronúncia exige a presença de indícios suficientes, o que remete à conclusão de que é necessário um início de prova, algo concreto a indicar a probabilidade de participação ou autoria.
Isto posto, com fundamento no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado MICHAEL DE AMORIM LIMA da imputação que lhe é feita.

10.65. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0014184-63.2014.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ºPROMOTORIA
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, filho de Maria dos Remedios da Silva, residente na Rua Macapá 4038 , Vila Coronel Carlos Falcão nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0014184-63.2014.8.18.0140, designada para o dia 27 de 05 de 2020, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2020 (29/04/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

10.66. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0032191-06.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: SUELLEN SOUSA MOURA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5553)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo o curador do acusado o Dr. MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA, advogado constituído, para **tomar ciência do agendamento de perícia médica para o dia 16/06/2020 às 08:00h, na sala da Junta Médico-Pericial (relativa ao Incidente de Insanidade Mental), ao lado do laboratório, no Hospital Areolino de Abreu**, localizado na Rua Joe Soares Ferry, 2420, Primavera, Teresina - PI, 64002-520. Informo que o periciando deverá comparecer acompanhado de um familiar ou responsável que saiba informar sobre sua história de vida pregressa, munido de documentos de identificação, atestados de saúde ou doença, receituários médicos e exames complementares realizados.

10.67. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002013-64.2020.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12544)
DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, **INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO JOSÉ FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA,** por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Compulsando os autos, verifica-se que a defesa também opôs incidente de insanidade mental do acusado. Todavia, o referido incidente deve ser autuado como processo autônomo, distribuído por dependência e apensado à presente ação penal. Dessa forma, DETERMINO o desentranhamento de eventuais documentos juntados nos autos necessários para FORMAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, providenciando a Secretaria a renumeração dos autos. Expeça-se PORTARIA DE INSTAURAÇÃO de incidente de insanidade mental. Ademais, havendo dúvida sobre a integridade mental do acusado, DETERMINO que se proceda a exame médico-legal por perito oficial da área pertinente (psiquiatra), para o qual fixo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A perícia deverá ser realizado no Hospital Psiquiátrico Areolino de Abreu. **Nomeio como curador do acusado o Dr. RAFAEL CARVALHO LIMA, advogado devidamente constituído pelo réu. Intimem-se o Ministério Público e o Curador para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os itens a serem respondidos pelo perito, bem como, indicar assistente técnico.**

10.68. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0013778-37.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402)
DECISÃO: DO EXPOSTO: A- Considerando o acima expendido e o que mais constam nos autos, chamo o feito a ordem e determino a imediata retirada da tornozeleira eletrônica de Antônio Francisco dos Santos Gomes, com fulcro no artigo 282, I e II do Código de Processo Penal; B- Aguardem-se os autos em Secretaria o julgamento do recurso interporto; C- Cumpra-se as demais determinações contidas na sentença de fls. 168/171. Expedientes necessários. TERESINA, 28 de novembro de 2019 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.69. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005512-90.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, nas sanções penais previstas nos arts 155, §4º, inciso II e art. 163, inciso I c/c art. 69 do Código Penal. O denunciado possui condenação criminal com trânsito em julgado, quais sejam: 0020375-95.2012.8.18.0140 e processo 00175000-55.2012.8.18.0140. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. FURTO 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: o acusado possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado posterior, a qual será valorada na segunda etapa do procedimento dosimétrico; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/04/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29265292 e o código verificador 27E1D.4604A.BB997.4A947.D0F00.E34B9. motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM;

STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade dos agentes; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: tenho que a circunstância fática de os agentes terem utilizado uma faca no cometimento do ilícito justifica o recrudescimento da basilar; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica. Ademais, foram restituídos a empresa. Refuto, pois, o pleito do MP de valoração negativa desta circunstância; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; O fato do agente ter utilizado de escalada deve ser utilizada para qualificar o delito. Por isso, fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes. Por outro lado, verifica-se que o sentenciado ostenta 02 (duas) condenações com trânsito em julgado anteriores ao fato em exame (0020375-95.2012.8.18.0140 e processo 00175000-55.2012.8.18.0140). A meu ver, o sentenciado é reincidente, pelo que elevo a reprimenda em 1/6 (um sexto), por entender que se mostra justa e razoável, de acordo com os princípios da proporcionalidade e individualização da pena, bem como para o alcance da tríplice finalidade da reprimenda. Em razão disso, estabeleço a pena intermediária em 2(dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Não há no caso especial de causa de aumento e diminuição da pena, fixo a pena definitiva do denunciado em 2(dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 dias-multa. DANO 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: não excede os limites da norma penal. b) Antecedentes: O acusado possui condenação por fato anterior com trânsito em julgado, devendo ser valorada negativamente esta circunstância judicial; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/04/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29265292 e o código verificador 27E1D.4604A.BB997.4A947.D0F00.E34B9. seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: não discrepam do padrão típico; f) Circunstâncias do Crime: não têm o condão de prejudicar o réu; g) Consequências: não houve maiores consequências; h) Comportamento da vítima: não há que ser considerado, por se tratar de delito contra a incolumidade pública e inexiste nos autos qualquer elemento que indique influência da sociedade para a prática do crime; Assim, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa; 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes. Por outro lado, constato a presença de duas circunstancias Agravantes, quais sejam, reincidencia, tendo em vista que o sentenciado ostenta condenações com trânsito em julgado anteriores ao fato em exame (0020375-95.2012.8.18.0140 e processo 00175000-55.2012.8.18.0140) e ademais, o réu executou o delito de dano prevalecendo-se de relações de hospitalidade, pelo que elevo a reprimenda em 2 (dois) meses e 05 (cinco) dias de detenção e 2 dias-multa, por entender que se mostra justa e razoável, de acordo com os princípios da proporcionalidade e individualização da pena, bem como para o alcance da tríplice finalidade da reprimenda. Em razão disso, estabeleço a pena intermediária em 8 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção e 12 (doze) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena, fixo a pena definitiva do denunciado em 8 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção e 12 (doze) dias-multa. Aplico a regra do art. 69 do Código Penal, tendo em vista que os crimes possuem desígnios autônomos, não se tratando de crimes da mesma espécie para aplicação de crime continuado. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela", aplico cumulativamente a ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS a pena de 2(dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, de 8 (oito) meses e 05 (cinco) dias de detenção e 23 dias-multa, tornando-as definitivas ante a ausência de outras causas que possam modificá-las. Atendendo às condições econômicas do réu (assistindo pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/04/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29265292 e o código verificador 27E1D.4604A.BB997.4A947.D0F00.E34B9. fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em razão da reincidência, o regime inicial será o SEMIABERTO e não são cabíveis os benefícios previstos nos artigos 44 e 77 , do Código Penal,o Juízo da Vara de Execução Penal determinará o estabelecimento adequado. Do recurso em liberdade Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, não vislumbrando, nesse momento, razoáveis fundamentos para a manutenção da prisão preventiva. Por conseguinte, expeça-se imediatamente o respectivo alvará de soltura em favor do sentenciado, salvo se por outro motivo estiver preso. Cumpra-se. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de efetuar a detração de Francinaldo, por inexistir informação de que ele ficou preso em decorrência deste processo, bem como pelo fato de que ele responde a outras ações penais nesta Comarca, não sendo possível determinar com exatidão o tempo de prisão provisória e o estágio em que se encontram os demais processos. Assim, tal providência deverá ser realizada pelo MM. Juiz de Direito da Execução Penal. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. De certo, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 28/04/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29265292 e o código verificador 27E1D.4604A.BB997.4A947.D0F00.E34B9. c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 50 do CP. Intimem-se os réus, a vítima, os representantes do Ministério Público e representantes da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 27 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.70. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0029035-39.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DYEISON OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6369), MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 161)
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o acusado DYEISON OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, para no prazo de 03 (três) dias se manifestar sobre o não comparecimento em Juízo para informar suas atividades, descumprindo assim medida cautelar prevista na decisão judicial, o

descumprimento injustificado poderá ser revogado o beneficio da liberdade provisória. TERESINA, 13 de junho de 2019 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.71. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000233-89.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HERON VITOR SOUSA MENDES, RODRIGO ALCOBAÇA COSTA, WENDERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 17820), EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as advogadas do réu WENDERSON DOUGLAS DE OLIVEIRA, a Dra. MARIA LILIANE SOUSA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 13848) e a Dra. LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 18116), para que apresentem resposta à acusação dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, conforme art. 396 do CPP.

10.72. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0031217-66.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J V V M
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019), ROSANGELA SANTANA MAZZA(OAB/PIAUÍ Nº 9623)
Requerido: J C M
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Em que pese a certidão de fls. 77, informando que não há no processo acordo celebrado entre as partes, verifico a existência nos autos dos termos da transação celebrada entre a parte autora e o requerido, conforme p.e. datada de 08/11/2018. 2. Portanto, mantenho a sentença homologatória de fls. 73, determinando o cumprimento do item "8" da referida decisão, expedindo-se as comunicações necessárias, inclusive à fonte pagadora do alimentante para que proceda com o desconto mensal do valor dos alimentos acordado em folha de pagamento. 3. Por fim, tratando-se de processo já sentenciado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se os autos, dando-se baixa no sistema themis web e na distribuição.

10.73. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003507-03.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Inventariante: MARIA ANTONIA DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13525)
Inventariado: DOUGLAS DA SILVA BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem, determinando a intimação da advogada da parte autora para que promova a juntada nos autos da procuração ad judicia devidamente assinada pela requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Analisando os autos verifico que instada a se manifestar acerca do atual endereço do genitor do falecido, a autora não soube declinar referida informação, requerendo, para tanto, a citação editalícia do mesmo, por ignorar o atual endereço deste. 3. Conforme recomendação, contida no artigo 256, §6º do CPC, para efeito de citação por edital o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros dos órgãos públicos. Portanto, somente esgotadas as possibilidades de informação sobre o endereço da parte requerida, deverá ser deferida a citação editalícia. 4. Assim, determino que a Secretaria diligencie junto ao SIEL informações sobre o endereço do genitor do de cujus para possibilitar que o mesmo seja citado pessoalmente, bem como seja oficiado ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho e aos Serviços de Proteção ao Crédito. 5. Após tais providências, retornem os autos imediatamente conclusos.

10.74. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002729-97.1997.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALVARO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s):
"ISTO POSTO, com fundamento nos artigos 107, IV, 109, I e III, 115, c/c 117, I do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do réu Álvaro dos Santos Lima, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.
Notifique-se o Ministério Público.
P.R.I.C.
Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
TERESINA, 28 de abril de 2020.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA"

10.75. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023786-10.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIS NETO LUCAS DE SOUSA
Advogado(s):
"ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu e o faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.
Notifique-se o Ministério Público.
P.R.I.C.

Transitada em Julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
TERESINA, 29 de abril de 2020.
RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ
Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA"

10.76. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013793-74.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: MICHERLAN OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
ATO ORDINATÓRIO: **INTIMA** o advogado, **CARLOS EUGENIO COSTA MELO (OAB/PIAUÍ Nº 9294)**, para apresentar as Alegações Finais, no prazo legal.

10.77. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003284-89.2012.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: JESSICA VIANA RIBEIRO, FRANCISLANE RESENDE DA SILVA
Vítima: A SOCIEDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JESSICA VIANA RIBEIRO, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de MARIA DO SOCORRO VIANA RIBEIRO e MANOEL DE ARAUJO RIBEIRO, residente e domiciliado(a) em RUA FARMACÊUTICO COLELECT FONSECA, 3358, EXTREMA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte:"Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver as rés Jessica Viana Ribeiro e Francislane Resende da Silva, qualificado às fls. 02, do crime tipificado no artigo 33, caput, c.c art. 35 da Lei 11.343/06 com fulcro no art. 386, IV, do CPP. Revogo todas as medidas cautelares eventualmente impostas as acusadas. Expeça-se Alvará Liberatório se for o caso. Determino, por fim, a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06). Sem custas processuais. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Saem os presentes intimados desta sentença. Intime-se as rés pessoalmente ou por edital se não for encontradas em seu endereço residencial. Nada mais havendo mandou a MMª Juíza encerrar o presente termo que vai assinado por todos". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu,MARCÍLIA MARTINS DA SILVA, Servidor Designado, digitei e subscrevo.
TERESINA, 29 de abril de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

10.78. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000085-23.2019.8.18.0008
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 660/IPM/CORREG, DE 04-12-2018
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Encaminhado os autos para o Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 25, §2°, do Código de Processo Penal Militar, por não haver indícios suficientes da materialidade para o oferecimento da denúncia.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n° 660/IPM/CORREG, DE 04/12/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I.
Cumpra-se.

10.79. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000160-62.2019.8.18.0008
Classe: Inquérito Policial Militar
Indiciante: POLICIA MILITAR DO PIAUI - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 0334/IPM/CORREG/2019, DE 16/05/2019.
Advogado(s):
Indiciado: GLEYDSON MACEDO BATISTA
Advogado(s):
Encaminhado os autos ao Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397, do Código de Processo Penal Militar, uma vez que nos autos não há prova suficiente da materialidade de crime militar.
Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar instaurado mediante portaria n° 334/IPM/CORREG, DE 16/05/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.
Após arquive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes.
P.R.I.
Cumpra-se.

10.80. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0004456-61.2015.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS : AYSLAN POLLACO VIEIRA AZEVEDO, MICHELE CRISTINA VALENTIM FERREIRA E WISLAN CHRISTIAN DAMASCENO LIMA.
VÍTIMAS : LORRAINE CARMINATO CASTEDO NUNES.
CRIMES : ART. 157, §2º, I E II E ART. 180, AMBOS DO CP.
ADVOGADOS : DR. ROBERTO GONÇALVES FREITAS FILHO (DP); DR. EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO - OAB/PI-1317, E DR. WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA - OAB/PI-17103
SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II e VII, DO CP (REDAÇÃO DA LEI 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019) CONDENAR: AYSLAN POLLACO VIEIRA AZEVEDO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 07/01/1993, RG 3.280.797-SSP/PI, CPF 057.242.133-89, FILHO DE LINDA MARIA AZEVEDO E FRANCISCO ISAC DE AZEVEDO, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIA-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO; E WISLAN CHRISTIAN DAMASCENO LIMA, BRASILEIRO, NATURAL DE PIRIPIRI-PI, NASCIDO EM 15/07/1994, RG 3.386.969-SSP/PI, CPF 054.157.833-26, FILHO DE MARIA DOS REMÉDIOS DAMASCENO SARMENTO E ROBERTO ORLANDO LIMA (CÓPIA DA RG - FLS. 100), ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, LEVANDO-SE EM CONTA A REALIDADE PECULIAR DOS PRESENTES AUTOS, VISTO QUE O SENTENCIADO NUNCA FOI PRESO, SÓ RESPONDE POR ESSA AÇÃO CRIMINAL, TEM EMPREGO COM CARTEIRA ASSINADA, SENDO TEMERÁRIO QUALQUER OUTRO REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA, POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS HIPÓTESE DO ART. 312 DO CPP, DEMONSTRANDO POR TODO ESSE TEMPO DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO QUE ADQUIRIU AUTO-DISCIPLINA E SENSO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME REZA O ART. 36 DO CP, E AO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIA-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, SALVO MELHOR JUÍZO DO MM. JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA (FUNDAMENTAÇÃO NA ÍNTEGRA ÀS FLS. 18/23 NO TÓPICO ? REGIME O sentenciado WISLAN CHRISTIAN DAMASCENO LIMA nunca foi preso por esse processo e por responder apenas por essa ação criminal, CONCEDO A ELE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP E TAMBÉM POR TER SIDO BENEFICIADO COM O REGIME ABERTO NO CUMPRIMENTO DA PENA. O sentenciado AYSLAN POLLACO VIEIRA AZEVEDO, foi preso em flagrante no dia 09/03/2015 (fls. 08), sendo beneficiado com a liberdade provisória no dia 12/03/2015 (fls. 66/74), permanecendo nessa situação até hoje, razão pela qual CONCEDO A ELE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE POR NÃO SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 29 de abril de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)
AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO : Nº 0004456-61.2015.8.18.0140.
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
ACUSADOS : AYSLAN POLLACO VIEIRA AZEVEDO, MICHELE CRISTINA VALENTIM FERREIRA E WISLAN CHRISTIAN DAMASCENO LIMA.
VÍTIMAS : LORRAINE CARMINATO CASTEDO NUNES.
CRIMES : ART. 157, §2º, I E II E ART. 180, AMBOS DO CP.
ADVOGADOS : DR. ROBERTO GONÇALVES FREITAS FILHO (DP); DR. EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO - OAB/PI-1317, E DR. WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA - OAB/PI-17103
De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO - OAB/PI-1317, E DR. WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA - OAB/PI-17103 da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final... ( ) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO PENAL PARA COM FULCRO NO ART. 157, §2º, II e VII, DO CP (REDAÇÃO DA LEI 13.964, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019) CONDENAR: AYSLAN POLLACO VIEIRA AZEVEDO, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 07/01/1993, RG 3.280.797-SSP/PI, CPF 057.242.133-89, FILHO DE LINDA MARIA AZEVEDO E FRANCISCO ISAC DE AZEVEDO, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIA-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO; E WISLAN CHRISTIAN DAMASCENO LIMA, BRASILEIRO, NATURAL DE PIRIPIRI-PI, NASCIDO EM 15/07/1994, RG 3.386.969-SSP/PI, CPF 054.157.833-26, FILHO DE MARIA DOS REMÉDIOS DAMASCENO SARMENTO E ROBERTO ORLANDO LIMA (CÓPIA DA RG - FLS. 100), ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, LEVANDO-SE EM CONTA A REALIDADE PECULIAR DOS PRESENTES AUTOS, VISTO QUE O SENTENCIADO NUNCA FOI PRESO, SÓ RESPONDE POR ESSA AÇÃO CRIMINAL, TEM EMPREGO COM CARTEIRA ASSINADA, SENDO TEMERÁRIO QUALQUER OUTRO REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA, POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS HIPÓTESE DO ART. 312 DO CPP, DEMONSTRANDO POR TODO ESSE TEMPO DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO QUE ADQUIRIU AUTO-DISCIPLINA E SENSO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME REZA O ART. 36 DO CP, E AO PAGAMENTO DE 60 (SESSENTA) DIA-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, SALVO MELHOR JUÍZO DO MM. JUIZ DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA (FUNDAMENTAÇÃO NA ÍNTEGRA ÀS FLS. 18/23 NO TÓPICO ? REGIME O sentenciado WISLAN CHRISTIAN DAMASCENO LIMA nunca foi preso por esse processo e por responder apenas por essa ação criminal, CONCEDO A ELE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP E TAMBÉM POR TER SIDO BENEFICIADO COM O REGIME ABERTO NO CUMPRIMENTO DA PENA. O sentenciado AYSLAN POLLACO VIEIRA AZEVEDO, foi preso em flagrante no dia 09/03/2015 (fls. 08), sendo beneficiado com a liberdade provisória no dia 12/03/2015 (fls. 66/74), permanecendo nessa situação até hoje, razão pela qual CONCEDO A ELE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE POR NÃO SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES DO ART. 312 DO CPP.Expedientes necessários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 29 de abril de 2020.VALDÊNIA MOURA MARQUE DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR). Teresina, 29 de Abril de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

10.81. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014952-52.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ESDRAS JETRO MELO MENDES, LAÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ESDRAS JETRO MELO MENDES, tendo em vista que o prazo de suspensão condicional do processo expirou sem que houvesse revogação do benefício.O réu LAÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS foi absolvido nos presentes autos (fls. 191/201),assim, determino o arquivamento do feito, com a consequente baixa na distribuição.P.R.I.Cumpra-

seTERESINA, 29 de abril de 2020VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁJuíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA
Processo nº 0014952-52.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ESDRAS JETRO MELO MENDES, LAÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934) da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima , cuja parte final... ( ) SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) Declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ESDRAS JETRO MELO MENDES, tendo em vista que o prazo de suspensão condicional do processo expirou sem que houvesse revogação do benefício.O réu LAÉRCIO PEREIRA DOS SANTOS foi absolvido nos presentes autos (fls. 191/201),assim, determino o arquivamento do feito, com a consequente baixa na distribuição.P.R.I.Cumpra-seTERESINA, 29 de abril de 2020VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁJuíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA. Teresina, 29 de Abril de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0807591-09.2019.8.18.0140/ PJE

PROCESSO Nº: 0807591-09.2019.8.18.0140
CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)
ASSUNTO(S): [Adoção de Criança]
REQUERENTE: KELMA CARVALHO DE LIMA SILVA, EDUARDO SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO: LEYDAYANA DA SILVA,
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo (a)(o) menor(es): **C. E. S. (Processo nº 0807591-09.2019.8.18.0140)**, requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADO(A) o(a)(s) Sr(a)(s) LEYDAYANA DA SILVA**, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de pautado nos termos da lei, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após prazo dilatório de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça**. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020).

11.2. EDITAL DE CITAÇÃO - PROCESSO Nº 0818356-10.2017.8.18.0140/ PJE

PROCESSO Nº: 0818356-10.2017.8.18.0140
CLASSE: MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE (1434)
ASSUNTO(S): [Medidas de proteção]
REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: LUCIANO FERREIRA ALVES, LENILDA PEREIRA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 10 (dez) dias
A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma ação de Guarda, Relativo (a)(o) menor(es): **L. D. P.A. e L. H. S. A.(Processo nº 0818356-10.2017.8.18.0140)**, requerida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, ficando por este Edital **CITADO(A) o(a)(s) Sr(a)(s) LENILDA PEREIRA SILVA**, residente(s) e domiciliado(a)(s) em endereço ignorado**, para querendo, oferecer resposta escrita com prazo de pautado nos termos da lei, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após prazo dilatório de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça**. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020).

11.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800337-84.2020.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]
AUTOR(A): FELIZARDO PEREIRA GOMES
RÉU(S): DAYSE LAHUD JUNGER
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **especialmente aos interessados incertos e não sabidos** que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO, Processo nº 0800337-84.2020.8.18.0031**, ajuizada por **FELIZARDO PEREIRA GOMES, brasileiro, divorciado, desempregado, residente e domiciliado na Rua T, Quadra 109 Bairro Conselheiro Alberto Silva, CEP 64200-000, Parnaíba-PI** em face de **DAYSE LAHUD JUNGER**, brasileira, fisioterapeuta, solteira, com endereço na Avenida Davino Mattos, nº 55, Ed. Parthenon, sala 217, Guarapari - Espírito Santo - ES, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **10 (dez) anos**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, na Rua "T" Quadra 109, Lote, Bairro Conselheiro Alberto Silva, com uma área de 300.00m² e um Perímetro de 80,00m, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE - Para o Norte, limitando-se com Rua "T" ,

medindo 10,00m; b) LADO DIREITO - Para o Leste, limitando com Daisy Lahud Junger, distando setenta metros da rua "L", medindo trinta metros (30,00m), LADO ESQUERDO - Para o Oeste, limitando-se com a Terreno, de Carmem Silva, distando vinte metros da rua "K", medindo trinta metros (30,00m); d) FUNDO - Para o Sul, limitando com Fatima Soares, medindo dez metros (10,00m), ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia será nomeado Curador Especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 28 de abril de 2020. Eu, SIMONE LEITE DE SOUZA, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 28 de abril de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA**

11.4. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800059-39.2017.8.18.0112
REQUERENTE: RICARDO JOSE DE SOUSA
INVENTARIADO: AURORA MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Exmº Sr. Dr. Ermano Chaves Portela Martins, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, no uso de suas atribuições legais etc.
FAZ SABER a quem interessar possa que processa-se por este Juízo da vara Única de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, o Processo nº 0800059-39.2017.8.18.0112, ação de INVENTÁRIO requerido por RICARDO JOSE DE SOUSA em face de AURORA MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANCO e que o senhor **RICARDO JOSE DE SOUSA** faleceu. Assim, por este edital, com prazo de 30 (trinta) dias, fica intimado o seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam, no prazo de 15 (quinze) dias, a respectiva habilitação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente EDITAL que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, aos 28 de abril de 2020. Eu, Windson José David e Silva, mat. 27879, o digitei e conferi. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS.** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves.

11.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800322-37.2018.8.18.0112
REQUERENTE: J. R. D. S.
REQUERIDO: FRANCISCO NASCIMENTO DAS CHAGAS ALVES
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O MM. Dr. Ermano Chaves Portela Martins, Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, virem, ou dele tomarem conhecimento, que processa por este Juízo da vara Única de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, uma Ação DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE - Processo nº 0800322-37.2018.8.18.0112, em que é Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL/PI e requerido **FRANCISCO NASCIMENTO DAS CHAGAS ALVES** brasileiro, união estável, nascido em 15 de Agosto de 1975, com endereço em lugar incerto e não sabido, ficando o mesmo citado por este edital, para no prazo de 15 (dez) dias contestar a ação, sob pena de revelia, devendo ser este EDITAL publicado 01 (uma) vez no diário oficial e afixado em lugar de costume. Tudo em conformidade com a decisão exarada nos autos da ação acima citada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca e Ribeiro Gonçalves, do Estado do Piauí, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Windson José David e Silva, Analista Judiciária o digitei. Ribeiro gonçalves-PI, 28 de abril de 2020. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS.** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves.

11.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000840-02.2014.8.18.0112
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: FORMOSA AGRO PECUARIA S.A
EDITAL DE CITAÇÃO
O MM. Dr. Ermano Chaves Portela Martins, Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, virem, ou dele tomarem conhecimento, que processa por este Juízo da vara Única de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, uma Ação DE EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM e executada **FORMOSA AGRO PECUARIA S.A**, CNPJ nº. 07.481.336/0001-62, com endereço em lugar incerto e não sabido, ficando a mesma citado por este edital, para no prazo de 15 (dez) dias contestar a ação, sob pena de revelia, devendo ser este EDITAL publicado 01 (uma) vez no diário oficial e afixado em lugar de costume. Tudo em conformidade com a decisão exarada nos autos da ação acima citada. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandei expedir o presente edital. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca e Ribeiro Gonçalves, do Estado do Piauí, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte). Eu, Windson José David e Silva, Analista Judiciária o digitei. Ribeiro gonçalves-PI, 28 de abril de 2020. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS.** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves.

11.7. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000895-50.2017.8.18.0078
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: FRANCISCA HELENA SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propício de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FRANCISCA HELENA SOARES DE LIMA**, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em AV. 15 DE NOVEMBRO, CENTRO, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí em face de **CLARA BATISTA DE MORAIS**, , situada em local incerto e não sabido; **ficando por este edital CITADOS os confrontantes, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do

Piauí, aos 12 de novembro de 2019 (12/11/2019). Eu, Samuel Cipriano Machado Lira, analista judicial, digitei.
VALENÇA DO PIAUÍ, 15 de novembro de 2019
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.8. AVISO DE INTIMA (ADVOGADO) - 0800688-54.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. NOELLI SAGRILLO TONINI - OAB ES11864 - CPF: 091.154.587-50 (ADVOGADO), para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos comprovante de residência que ateste o local do seu domicílio, bem como informe endereço atualizado da parte requerida e anexe certidão de nascimento desta.

11.9. AVISO DE INTIMA (ADVOGADO) - 0800886-91.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25, para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos a certidão de registro imobiliário do bem que pretende partilhar, ou requeira o que entender de direito.

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802667-22.2018.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada, JANNICE MARIA DE JESUS - OAB PI6301 - CPF: 924.152.613-00, da sentença de ID 9132319.

11.11. AVISO DE INTIMA (ADVOGADO) - 0802585-54.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. PAMELLA ALVES DE SA BEZERRA - OAB PI11238 - CPF: 002.862.723-77 (ADVOGADO), da sentença prolatada nos autos

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO Nº: 0000174-49.2013.8.18.0075
CLASSE: Restituição de Coisas Apreendidas
AUTOR DO FATO: ALCIDES VELOSO DE SOUSA
ADVOGADO: WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73-B)
Cumpra-se conforme o requerido pelo membro do, **intimando o Parquet advogado do autor para que comprove que o bem apreendido não interessa mais ao processo e de que o objeto não constitua instrumento do crime, no prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes do art. 91 do CP.**
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.13. AVISO DE INTIMA (ADVOGADO) - 0002630-33.2015.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), da suspensão do feito por 60(sessenta) dias, findo o qual a requerente deverá se pronunciar, sem nova intimação, a respeito da realização do exame de DNA, ou requerer o que entender de direito.

11.14. Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dra. CASSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito desta cidade e comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, a Ação de numero 0001211-15.2016.8.18.0073, proposta por CARMELITA RODRIGUES DA SILVA BRAGA, Brasileira , CPF: 704.260.313-34, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE SERRA DOS GRINGOS, ZONA RURAL, SÃO RAIMUNDO NONATO - Piauí em face de MARCELO PEREIRA DA SILVA, , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2020 (29/04/2020). Eu, MAGNUM RIBEIRO DE ARAUJO, digitei.

11.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000084-79.2015.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
INTERESSADO: ANTONIO SOUSA DOS SANTOS
INTERESSADO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.
SENTENÇA
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes ANTONIO SOUSA DOS SANTOS e BCV-BANCOS DE CREDITO E VAREJO S/A, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, acorde e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
SãO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 13 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.16. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000488-02.2016.8.18.0071
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: MARINETE ALVES FAUSTINO OLIVEIRA
ADVOGADO: DAISE BEZERRA DE PONTES - OAB PI7127 ; GILVAN DE SOUSA RODRIGUES - OAB PI14555 ; RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227
RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO: MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO - OAB BA16021 ; CRISTIANNE LIMA DE ABREU - OAB PI16223 ; KARINA PINTO ANDRADE DA SILVA - OAB BA18143
DESPACHO: "Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 10 (dez) dias, dizendo se possuem outras provas a produzir, inclusive em audiência, justificando e especificando a necessidade, sob pena de indeferimento. São Miguel do Tapuio-PI, 24 de setembro de 2019. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

11.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800128-89.2020.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atualização de Conta]
AUTOR: LUIZA ALVES DE SOUSA SANTOS
REU: BANCO DO BRASIL SA
SENTENÇA
LUIZA ALVES DE SOUSA SANTOS, com advogado habilitado, interpôs ação de indenização por danos morais e materiais em face de BANCO DO BRASIL, ambos devidamente qualificados nos autos.
Juntou documentos.
A requerente em petição, informa o não interesse no prosseguimento do feito (Id:8774037).
Após, vieram-me os autos conclusos.
É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO.
HOMOLOGO o pedido de desistência da ação (Id:28774037) dos presentes autos, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SãO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 20 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000424-57.2014.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: MARIA DA PAZ MENDES
REU: CREDI SHOP SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, QBE BRASIL SEGUROS S/A, BALANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
SENTENÇA
1. **Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro**, celebrada nestes autos pelas partes MARIA DA PAZ MENDES e QBE SEGUROS DO BRASIL S.A, todas devidamente qualificadas e representadas.
2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.
3. Sem custas.
4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
SãO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 9 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000171-98.2016.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
INTERESSADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
SENTENÇA
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A e MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes,**julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.
P.R.I.C.
SãO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 15 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800251-58.2018.8.18.0072
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: RAIMUNDA BARRADAS SOARES
REQUERIDO: NILMAR PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA
RAIMUNDA BARRADAS SOARES, com advogado habilitado, interpôs ação de divórcio em face de NILMAR PEREIRA DA COSTA, ambos devidamente qualificados nos autos.
untou documentos.
O Ministério Público em petição eletrônica, manifestou-se pelo não interesse no feito.
A requerente em petição, informa o não interesse no prosseguimento do feito, Id:260791).
Após, vieram-me os autos conclusos.
É O QUE IMPORTA RELATAR. DECIDO.
HOMOLOGO o pedido de desistência da ação (Id:260791) dos presentes autos, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
Ante o exposto JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SãO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 16 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí

11.21. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO N° 0000892-66.2008.8.18.0028
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE, nº 0000892-66.2008.8.18.0028, em que é **REQUERENTE MARIA LUZENI ALVES DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 008.082.123-54, e RG nº 1.546.720 SSP/PI, residente e domiciliada na Vila Leão, Quadra-07, casa 17, Alto da Cruz, em Floriano, Estado do Piauí, , é o presente para proceder a CITAÇÃO dos herdeiros do senhor **PEDRO CARLOS MONTEIRO quais sejam : PATRÍCIA MONTEIRO, RAQUEL MONTEIRO, TEÓFILO MONTEIRO, PEDRO JÚNIOR MONTEIRO, MARCIANE MONTEIRO E JULIANO MONTEIRO,** para ciência da ação e apresente, querendo, no prazo legal, resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato , constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decorrido o prazo do Edital, fica a parte requerida citada fictamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, ao vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, Estagiária da 3ª Vara, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara .

11.22. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO N° 0000166-43.2016.8.18.0083
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, nº0000166-43.2016.8.18.0083 , em que é **REQUERENTE CATARINA VIEIRA DE CARVALHO,** brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 771.905.993-04, e RG nº 1.472.983 SSP/PI, residente e domiciliada na localidade Campo de Bola, zona rural de Floriano-PI , e **REQUERIDO JOSÉ DA GUIA BORGES FERREIR**A, brasileiro, encontrando-se o mesmo em local incerto e não sabido, é o presente para proceder a CITAÇÃO de **JOSÉ DA GUIA BORGES FERREIRA,** para ciência da ação e apresente, querendo, no prazo legal, resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato , constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Decorrido o prazo do Edital, fica a parte requerida citada fictamente, iniciando a partir daí, o prazo de quinze dias para apresentação da resposta, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação no Diário da Justiça do Estado, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, ao vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, Estagiária da 3ª Vara, o digitei. DR. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara .

11.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000891-81.2014.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [1/3 de férias, Pagamento, Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: JOSBERTO DINIZ DOS SANTOS
GUERTH DE SOUSA MOURA - OAB PI5854 - CPF: 930.767.383-72 (ADVOGADO)
ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA - OAB PI3118 - CPF: 856.401.744-04 (ADVOGADO)
RÉU: MUNICIPIO DE JAICOS
SENTENÇA: Na forma do art. 85, caput e §2º, do NCPC, ante o decaimento mínimo do pedido, CONDENO a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da condenação, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 17 de janeiro de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

11.24. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO N° 0801279-96.2018.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0801279-96.2018.8.18.0028, que segue transcrito: "SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de Interdição proposta por **GILSON BUENO DOS SANTOS** em face de **JUDIVAN JOSÉ BUENO,** ambas qualificadas. O requerente afirma que é parente (primo) do curatelando. Narra que Judivan José Bueno é portador de esquizofrenia paranoide (CID 10 F 20.0), que o incapacita para a realização dos atos da vida civil. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição da requerida. A inicial foi instruída com documentos, evento n. 3311262. Tutela antecipada foi deferida, conforme Decisão doc. 3464912. Realizada audiência para entrevista do interditando, doc. 4343124. Nesta oportunidade,

além da entrevista realizada, foi determinada a realização de perícia. Manifestação do curador especial, doc. 4790187. O laudo pericial, doc. 6033486, constatou que o interditando possui Esquizofrenia paranoide CID10: F20.0, doença incurável e permanente, que incapacita para os atos da vida civil. Contestação oferecida pelo curador especial, doc. 7263952. Relatório do CREAS no doc. 7942318. Intervenção ministerial, com parecer favorável à curatela, doc. 9162379. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC/15. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada 'personalização da curatela', vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; **II - pelos parentes ou tutores**; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do curatelando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Como se constata, a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (..) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos autos da vida civil. Nesse sentido, ficou comprovado por meio do relatório realizado pelo CREAS que o requerente é pessoa hábil a exercer esse *munus*. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispenso a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **JUDIVAN JOSÉ BUENO**, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, decorrente de esquizofrenia paranoide (CID 10 F 20.0), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil da interditada sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo à interditada os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **GILSON BUENO DOS SANTOS**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC/15. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C.Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 8 de abril de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano "E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

11.25. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº: 0001020-08.2016.8.18.0028.
O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3° Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0001020-08.2016.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos.Trata-se de Ação de Substituição de Curador requerido por **MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA** em favor MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA**,** interditada, todas qualificadas nos autos. Afirma a requerente que é filha de **Maria Natividade Pereira Da Silva**, esta interditada nos autos do processo nº 8532005, que tramitou nesta Vara, tendo como curador José Pereira da Silva, seu esposo. Diz que o curador da interditada faleceu em 01/04/2016, estando a curatelada sob seus cuidados, ambas residindo no mesmo domicílio. Requereu benefícios da justiça gratuita. Instruiu a inicial com documentos (doc. 5145248). A curatela provisória foi deferida, conforme Decisão constante na p. 17 do doc. 5145248. O estudo social foi realizado pelo CREAS (Centro de Referência Especializado e Assistência Social), conforme doc. 5563253. Contestação oferecida pelo Curador Especial no doc. 5145248. No doc. 7821535, há parecer do Ministério Público opinando pelo deferimento da substituição da curatela para que seja exercida pela autora. Relatados. Decido. Deferido o pedido de gratuidade da justiça, conforme art. 98 e ss. do CPC. No que tange a Curatela, é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Analisando os autos, verifico que **Maria Natividade Pereira Da Silva** é, de fato, interditada, tendo como curador José Pereira da Silva, conforme autos do processo n. 8532005, que tramitou nesta Comarca. Consta no processo Certidão de óbito do curador, conforme p. 10 do doc. 5145248. Nos autos, os documentos apresentados se mostraram suficientes para que haja o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, incisos I e II, do CPC, que diz: Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; O Código Civil assim traz sobre o término da existência da pessoa natural: Art. 6º A **existência da pessoa natural termina com a morte**; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. Deste modo, tendo falecido a curadora da interditada, mostra-se imperiosa a substituição, já que se encontra desassistida. Destaco o que diz a jurisprudência: TJ-MG - Apelação Cível AC 10702095782729001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 03/07/2013 Ementa: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR A INCAPAZ - POSSIBILIDADE - MELHOR INTERESSE DO CURATELADO. - O pedido de substituição de curador, tem por escopo a proteção da pessoa e dos bens do próprio que, em razão de provisória ou plena incapacidade, se torna incapacitado para os atos da vida civil. - Considerando que o interesse do interditado deve prevalecer, e havendo recomendação, pelos estudos sociais, no sentido de mudança da curatela para o bem-estar do curatelado, impõe-se a confirmação da sentença. - Recurso não provido. Tendo em vista que MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA se mostra ser a pessoa com melhor condição de cuidar da interditada, cabe a ela exercer o múnus, conforme se denota do estudo social realizado pelo CREAS, o qual demonstra que de fato é a requerente quem exerce a curatela de MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA, (doc. 5563253). Isto posto, conforme fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do novo CPC, para confirmar a tutela antecipada anteriormente deferida e para substituir o curador da interditada, **MARIA NATIVIDADE PEREIRA DA SILVA,** para que **MARIA TERESA PEREIRA DA SILVA** passe a exercer o encargo, nos limites determinados pela Sentença que decretou a interdição. **Lavre-se o respectivo Termo Definitivo de substituição de Curatela**. Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para fins de conhecimento e providências necessárias. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitado em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI,** 13 de abril de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito**

da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.

11.26. edital

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO RIBEIRO NETO, em face de IDIBRA PARTICIPAÇÕES S/A, ficando por este edital citado os eventuais **HERDEIROS** de **ERALDO BARBOSA DE MEDEIROS**, FALECIDO, para manifestação nos presentes autos, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2020 (29/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
BOM JESUS, 29 de abril de 2020
PATRICIA LUZ CAVALCANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.27. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000046-40.2018.8.18.0047
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO NETO
REU: IDIBRA PARTICIPACOES S.A., GILBERTO BRANCO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
A Dr. PATRICIA LUZ CAVALCANTE, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BOM JESUS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Marco Aurélio, s/n, BOM JESUS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO RIBEIRO NETO, em face de IDIBRA PARTICIPAÇÕES S/A, ficando por este edital citado os eventuais **HERDEIROS** de **ERALDO BARBOSA DE MEDEIROS**, FALECIDO, para manifestação nos presentes autos, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2020 (29/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
BOM JESUS, 29 de abril de 2020
PATRICIA LUZ CAVALCANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.28. Portaria Nº 1324/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 28 de abril de 2020

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba e Diretor do Fórum Salmon Lustosa, de forma conjunta e no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ n.º 313, de 19 de março de 2020 que estabeleceu o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário, o qual prevê a suspensão do trabalho presencial;
CONSIDERANDO os termos da Portaria Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020 que prorrogou até o dia 15 de maio de 2020 o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí
RESOLVEM
Art. 1.º Estender os efeitos da Portaria Nº Portaria Nº 1078/2020 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 24 de março de 2020, enquanto perdurar as determinações do TJPI quando ao regime de trabalho remoto e teletrabalho;
Art. 2.º Para o atendimento a distância em regime de sobreaviso, deverão ser utilizados os canais de comunicação e acionados os servidores indicados no anexo único.
Publique-se. Cumpra-se.
Parnaíba, 28 de abril de 2020.

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO NÃO PRESENCIAL - FÓRUM SALMON LUSTOSA
- DIAS ÚTEIS - PERÍODO DE 1 A 15 DE MAIO DE 2020

UNIDADE	DIA	SERVIDOR	CARGO	CELULAR	E-MAIL
1ª Vara Cível	04/05/2020	João Marcos Martins de Oliveira	Assessor	86 98117-5286	sec.1varacivelparnaiba@tjpi.jus.br
	05/05/2020	Fernando Cesar Farias Bezerra Filho	Secretário	86 99563-1733	
	06/05/2020	Simone Leite de Souza	Analista Judicial	86 99933-4667	
	07/05/2020	Iara Fernandes Pacheco	Analista Judicial	86 99472-8384	
	08/05/2020	Lucas Cunha dos Santos	Analista Judicial	86 98111-1933	
	11/05/2020	Maria do Socorro Lopes de Assunção	Analista Judicial	86 99475-7625	

	12/05/2020	João Marcos Martins de Oliveira	Assessor	86 98117-5286	
	13/05/2020	Fernando Cesar Farias Bezerra Filho	Secretário	86 99563-1733	
	14/05/2020	Simone Leite de Souza	Analista Judicial	86 99933-4667	
	15/05/2020	Iara Fernandes Pacheco	Analista Judicial	86 99472-8384	
UNIDADE	DIA	SERVIDOR	CARGO	CELULAR	E-MAIL
2ª Vara Cível	04/05/2020	Marcela Zidirich Gamo	Analista Judicial	86 998387916	sec.2varacivelparnaiba@tjpi.jus.br
	04/05/2020	Manoel de Sousa Alves Junior	Assessor Judiciário	86998391312	
	05/05/2020	Marcela Zidirich Gamo	Analista Judicial	86 998387916	
	05/05/2020	Manoel de Sousa Alves Junior	Assessor Judiciário	86998391312	
	06/05/2020	Marcela Zidirich Gamo	Analista Judicial	86 998387916	
	06/05/2020	Manoel de Sousa Alves Junior	Assessor Judiciário	86998391312	
	07/05/2020	Marcela Zidirich Gamo	Analista Judicial	86 998387916	
	07/05/2020	Manoel de Sousa Alves Junior	Assessor Judiciário	86998391312	
	08/05/2020	Jucineide Maria Maia Torres	Tecnica Judiciaria	86999835762	
	08/05/2020	Manoel de Sousa Alves Junior	Assessor Judiciário	86998391312	
	11/05/2020	Jucineide Maria Maia Torres	Tecnica Judiciaria	86999835762	
	11/05/2020	Raimundo Nonato de Oliveira	Oficial de gabinete	86999495448	
	12/05/2020	Jucineide Maria Maia Torres	Tecnica Judiciaria	86999835762	
	12/05/2020	Raimundo Nonato de Oliveira	Oficial de gabinete	86999495448	
	13/05/2020	Natalia Maria Rocha Gomes	Analista Judicial	86998182127	
	13/05/2020	Raimundo Nonato de Oliveira	Oficial de gabinete	86999495448	
	14/05/2020	Natalia Maria Rocha Gomes	Analista Judicial	86 998182127	
	14/05/2020	Raimundo Nonato de Oliveira	Oficial de gabinete	86999495448	
	15/05/2020	Natalia Maria Rocha Gomes	Analista Judicial	86 998182127	
	15/05/2020	Raimundo Nonato de Oliveira	Oficial de gabinete	86999495448	
UNIDADE	DIA	SERVIDOR	CARGO	CELULAR	E-MAIL
3ª Vara Cível	04/05/2020	Marilena Mendes Bezerra	Analista Judicial	86994996737	sec.3varafamiliaparnaiba@tjpi.jus.br
	05/05/2020	Lucimar dos Santos Gomes Gadelha	Técnico Judiciário	86995614749	
	06/05/2020	Leolinda Araujo Silva	Diretor de Secretaria	86988111965	

	07/05/2020	Annie Emanuelle Tavares da Costa	Analista Judicial	86999959888	
	08/05/2020	Assunção de Maria Maia Torres	Oficial Judiciária	86999433224	
	11/05/2020	Zuleide Maria deo Nascimento da Silva	Analista Judicial	86999009009	
	12/05/2020	Marilena Mendes Bezerra	Analista Judicial	86994996737	
	13/05/2020	Lucimar dos Santos Gomes Gadelha	Técnico Judiciário	86995614749	
	14/05/2020	Leolinda Araujo Silva	Diretor de Secretaria	86988111965	
	15/05/2020	Annie Emanuelle Tavares da Costa	Analista Judicial	86999959888	
UNIDADE	DIA	SERVIDOR	CARGO	CELULAR	E-MAIL
4ª Vara Cível	4/5/2020	Aala Castelo Branco M. Quirino	Diretora de Secretaria	86 994329002	sec.4varacivelparnaiba@tjpi.jus.br
	5/5/2020	Anadeis Casseano Barbosa	Analista Judicial	86 994547265	
	6/5/2020	Leina Patrícia do N. Silva da Costa	Analista Judicial	89 981265309	
	7/5/2020	Fernanda Galas	Analista Judiciário	86 999708435	
	8/5/2020	Anadeis Casseano Barbosa	Analista Judicial	86 994547265	
	11/5/2020	Aala Castelo Branco M. Quirino	Diretora de Secretaria	86 994329002	
	12/5/2020	Anadeis Casseano Barbosa	Analista Judicial	86 994547265	
	13/5/2020	Leina Patrícia do N. Silva da Costa	Analista Judicial	89 981265309	
	14/5/2020	Fernanda Galas	Analista Judiciário	86 999708435	
	15/5/2020	Aala Castelo Branco M. Quirino	Diretora de Secretaria	86 994329002	
4ª Vara Cível - Gabinete	até 15/05/2020	Taynnan Sousa Diniz	Assessor	86 999937023	
		Andrey Carlos Silva Sousa	Assessor	86 994327741	
		Alan da Silva Ramos	Oficial de Gabinete	86 988951915	
UNIDADE	DIA	SERVIDOR	CARGO	CELULAR	E-MAIL
1ª Vara Criminal	4/5/2020	JORGE LUIS ARAUJO ANDRADE	Analista Judicial	99433-8963/99553-9993	sec.1varacriminalparnaiba@tjpi.jus.br
	5/5/2020	ADRIANA NASCIMENTO BRITO CAVALCANTE DIRETORA DE SE	Diretora de Secretaria	99975-0146	
	6/5/2020	ALBERTO CANDEIRA COSTA	Analista Judicial	99950-0475	
	7/5/2020	BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA	Assessor Jurídico	99505-8064	
	8/5/2020	JORGE LUIS ARAUJO ANDRADE	Analista Judicial	99433-8963/99553-9993	
	11/5/2020	ADRIANA NASCIMENTO	Diretora de Secretaria	99975-0146	

		BRITO CAVALCANTE			
	12/5/2020	ALBERTO CANDEIRA COSTA	Analista Judicial	99950-0475	
	13/5/2020	BRENDO TEÓFILO EMANUEL ROCHA	Assessor Jurídico	99505-8064	
	14/5/2020	JORGE LUIS ARAUJO ANDRADE	Analista Judicial	99433-8963/99553-9993	
	15/5/2020	ADRIANA NASCIMENTO BRITO CAVALCANTE	Diretora de Secretaria	99975-0146	
UNIDADE	DIA	SERVIDOR	CARGO	CELULAR	E-MAIL
2ª Vara Criminal	4/5/2020	Ana Maria Marques Guedes	Secretária da Vara	(89) 9 9927-1339	sec.2varacriminalparnaiba@tjpi.jus.br
	5/5/2020	Marlinda Pessoa Araújo	Analista Judicial	(86) 9 9442-2192	
	6/5/2020	Ana Maria Marques Guedes	Secretária da Vara	(89) 9 9927-1339	
	7/5/2020	Fernanda Costa Rangel Lopes	Técnica Judicial	(86) 9 8174-0900	
	8/5/2020	Gustavo Moura Evangelista	Analista Judicial	(86) 9 9962-8601	
	11/5/2020	Simone Vargas Barcellos	Analista Judicial	(86) 9 8877-5376	
	12/5/2020	Marlinda Pessoa Araújo	Analista Judicial	(86) 9 9442-2192	
	13/5/2020	Simone Vargas Barcellos	Analista Judicial	(86) 9 8877-5376	
	14/5/2020	Ana Lúcia Vieira de Oliveira	Analista Judicial	(86) 9 9938-7044	
	15/5/2020	Gustavo Moura Evangelista	Analista Judicial	(86) 9 9962-8601	
UNIDADE	DIA	SERVIDOR	CARGO	CELULAR	E-MAIL
JECC - PHB	4/5/2020	Zuleide Silva Bacelar de Andrade	Analista Judicial	86 999253622	jecc.phb@tjpi.jus.br
	5/5/2020	Leandro Moreira Fontelene	Diretor de Secretaria	86 981151481	
	6/5/2020	Caio Tibério de Lima Diogo 86 999070155	Analista Administrativo	86 999070155	
	7/5/2020	Clidenor Marques Campelo Neto	Oficial de Gabinete	86 994312417	
	8/5/2020	Renan Fontelenele de Menezes	Diretor de Secretaria	86 981851188	
	11/5/2020	Hariany Nairah Batista de Carvalho	Analista Judicial	86 981413901	
	12/5/2020	Renan Albuquerque Santos	Juiz Leigo	86 981196877	
	13/5/2020	Isadora Neris Teles	Analista Judicial	86 981182861	
	14/5/2020	Zuleide Silva Bacelar de Andrade	Analista Judicial	86 999253622	
	15/5/2020	Leandro Moreira Fontelene	Diretor de Secretaria	86 981151481	
UNIDADE	DIA	SERVIDOR	CARGO	CELULAR	E-MAIL
Distribuição	De 01 a 15/05/2020	Tacielly Fontenele Castro	Distribuidora	86 998140762	distribuicao.parnaiba@tjpi.jus.br

MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA
Juiz de Direito titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba Diretor do Fórum Salmon Lustosa

11.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000605-75.2014.8.18.0034
Classe: Exibição
Requerente: LAURILENE COSTA FERREIRA - ME
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047/98)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
DESPACHO: Certifique-se a secretaria se houve o adequado recolhimento das custas processuais. Na hipótese de não pagamento das custas, intime-se a parte sucumbente a proceder ao adequado recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa do devedor, com cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, para os devidos fins de direito. Por fim, intime-se a parte requerida para tomar conhecimento do teor da certidão de fls. 105, com o fito de requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

11.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000215-47.2010.8.18.0034
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173)
Réu: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: AVISO DE INTIMAÇÃO
A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, por sua Assessoria Jurisica a colacionar nos autos, noo pazo de 10 dias, a comprovação do recolhimento das custas processuais finais, nos termos da sentença proferida nos autos.

11.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000883-52.2009.8.18.0034
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA
Advogado(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1997/89)
Requerido: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
Advogado(s): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 187988)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INTIMA a parte demandante, por seu Advogado, para colacionar aos autos, no prazo de 10 dias, comprovaçãoo do recolhimento das custas processuais finais, sob pena de inscrição em divida ativa do Estado.

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000970-08.2009.8.18.0034
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DAS MERCÊS ALVES CARVALHO SOUSA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Interditando: EDUARDO CARVALHO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Água Branca/PI, INIMA a parte requerente, por seu Advogado, para ciencia e providências sobre o despacho do teor seguinte: Tendo em vista que foi equivocadamente protocolizada ação de substituição de curatela nestes autos, determino o desentranhamento das folhas 66 e seguintes para que sejam autuadas em processo autônomo no sistema PJE. Após, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição...

11.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0001074-47.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HILDA MARIA BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
Réu: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, OUTRAS EMPRESAS DE ÔNIBUS (CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE ÔNIBUS DE TERESINA), MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, VIAÇÃO PIAUENSE (REPRESENTANTE LEGAL), EMPRESA EMVIPI (REPRESENTANTE LEGAL), EMPRESA CIDADE VERDE (REPRESENTANTE LEGAL), EMPRESA ASA BRANCA (REPRESENTANTE LEGAL), EMPRESA SANTANA (REPRESENTANTE LEGAL), EMPRESA SÃO CRISTOVÃO (REPRESENTANTE LEGAL), EMPRESA TAGUATUR (REPRESENTANTE LEGAL), EMPRESA DOIS IRMÃOS (REPRESENTANTE LEGAL), EMPRESA SANTA CRUZ (REPRESENTANTE LEGAL), EMPRESA TRANSCOL (REPRESENTANTE LEGAL)
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos.
"Intimem-se os Requeridos para se manifestarem acerca do pedido de desistência formulado nos autos, conforme disposto no art. 485, § 4°, do CPC. Prazo: 10(dez) dias. Cumpra-se. ALTOS, 5 de fevereiro de 2018"

11.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000080-58.2017.8.18.0141
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS/PI

Réu: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2020 (29/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

11.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000067-05.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO PESSOA CABRAL
Advogado(s): DECIO CAVALCANTE BASTOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9380)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo legal, sobre o documento juntado ás fls.retro .
ALTOS, 29 de abril de 2020
IRISVANE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Cedido Prefeitura - 01012910350

11.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001089-50.2015.8.18.0036
Classe: Procedimento Sumário
Autor: OTAVIO FIDELE DE SOUZA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12030)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)
Analisando os autos, verifiquei que os cálculos do autor não estão em consonância ao determinado na sentença. Para a obtenção do valor correto, o autor deveria ter obtido o valor atualizado do crédito e deduzido do valor atualizado da quantia que lhe fora entregue. Somente após, deveria aplicar os juros. No entanto, primeiro aplicou os juros ao valor atualizado do crédito para depois efetuar o desconto, o que importaria em enriquecimento ilícito. Isto posto, intime-se o autor para apresentar novos cálculos, na forma determinada na sentença.

11.37. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001930-48.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, FRANCISCO LUANDERSON LUIS SAMPAIO, ÂNGELO TIBÚRCIO DE SENA LIMA SANTOS
Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)
todo o exposto, indefiro os pedidos formulados pelas defesas de Francisco
Luanderson e Anderson Felipe de Abreu Matos Sousa, mantendo-lhes as prisões preventivas.
Defiro o pedido da defesa de Ângelo Tibúrcio de Sena Lima Matos, revogando-lhe a prisão preventiva e determinando seja incontinenti posto em liberdade.
No ensejo, recebo e denúncia ofertada, em todos os seus termos e determino sejam os acusados citados a apresentar defesas iniciais escritas, no prazo de dez dias.
Intimem-se os advogados constituídos para se desincumbir de tal ônus, contribuindo para a celeridade do curso da marcha processual.
O acusado Ângelo Tibúrcio de Sena Lima Matos, poderá ser citado tanto pessoalmente, quanto na pessoa de seu advogado constituído, uma vez que, do instrumento de mandato, constam poderes específicos para receber citação.
De logo, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 27 de agosto de 2020, às 08:30 horas, a ser realizada por videoconferência.

11.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000097-51.1999.8.18.0036
Classe: Monitória
Autor: BB FINANCEIRA S.A
Advogado(s): VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393)
Réu: CARLOS CAMPOS COSTA DE MORAIS
Advogado(s):
DECISÃO: Intamaro Dr. VICENTE PEREIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2393), patrono do BB FINANCEIRA S.A, para especificar os bens tantos quantos bastem à satisfação do débito, sobre os quais deve recair a penhora.

11.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000216-67.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 18 de agosto de 2020, às 10h:00min**, neste Forum Local, oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 28 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000130-96.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 18 de agosto de 2020, às 09h:30min**, neste Forum Local, oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 28 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000318-89.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JUSTINA ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 18 de agosto de 2020, às 08h:30min**, neste Forum Local, oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 28 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.42. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000085-92.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 18 de agosto de 2020, às 11h:00min**, neste Forum Local, oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 28 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000137-88.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA LIMA DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 18 de agosto de 2020, às 10h:30min**, neste Forum Local, oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 28 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000206-23.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIO JOSÉ SOARES FRAZÃO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para **o dia 18 de agosto de 2020, às 11h:30min,** neste Forum Local, oportunidade que será colhido o depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se as partes através de seus advogados. AROAZES, 28 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000336-13.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e CONDENO o BANCO BRADESCO CARTÕES S/A: a) DECLARAR A NULIDADE E CANCELAR a cobrança do

serviço denominados "CART. CRED ANUID", indicado na inicial. b) CONDENAR ao pagamento do que foi descontado, em dobro, totalizando o valor de R$ 785,92 (setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos - Anuidade Cartão de Crédito, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá incidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Condeno, ainda, a promovida, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 28 de abril de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

11.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000136-06.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEFA LIMA DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:" **(...)** Ante o exposto, o pedido formulado na inicial e JULGO IMPROCEDENTE assim o faço com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a parte autora nos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. **(...)** Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 28 de abril de 2020.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES"

11.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000147-35.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:" (...) Ante o exposto, o pedido formulado na inicial e JULGO IMPROCEDENTE assim o faço com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a parte autora nos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em dez por cento sobre o valor atualizado da causa. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. P.R.I. AROAZES, 28 de abril de 2020.JORGE CLEY MARTINS VIEIRA.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES"

11.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000440-77.2016.8.18.0092
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: N. C. L. M.
Advogado(s): GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13890)
Requerido: M. M. L. D. S.
Advogado(s):
Intime-se a parte requerente, por meio do seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da certidão de fls. 20 e parecer ministerial.

11.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000066-63.2015.8.18.0038
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M. N. S.
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512-A)
Réu: S. M. S.
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
Acolho o parecer ministerial, chamando o feito à ordem, para determinar que aparte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo apresentar propostasrelativas à guarda judicial e alimentos em favor dos filhos menores.

11.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0001009-12.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEIDE NAYRA MARQUES DA SILVA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES - PI
Advogado(s):
Intime-se a parte demandada, através do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez porcento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC,artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

11.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000992-73.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JILDENI LOPES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Intime-se a parte demandada, através do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez porcento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC,artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

11.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000984-96.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA MIRACENA RIBEIRO LOPES
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES-PI
Advogado(s):
Intime-se a parte demandada, através do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez porcento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC,artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

11.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000982-29.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA BATISTA DOS SANTOS NETA
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES - PI
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Intime-se a parte demandada, através do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez porcento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC,artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

11.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000963-23.2017.8.18.0038
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Réu: MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES-PI
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)
Intime-se a parte demandada, através do seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput), realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, conforme apresentado pelo credor, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez porcento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC,artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

11.55. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000025-17.2020.8.18.0040
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANO DA SILVA LOPES
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória/domiciliar formulado pelo Réu, já que, consoante alinhavado algures, os requisitos da prisão preventiva ainda acham-se patentes (art. 312 do CPP).
(...)".

11.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000202-79.2014.8.18.0043
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4936), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: MANOEL PACHECO NETO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000729-36.2011.8.18.0043
Classe: Depósito
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)
Requerido: FRANCISCO DE PAULO SABINO DA SILVA - CPF. 026 361 733 58-RG. 2 946 366 -SSP/PI.
Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)
ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000226-10.2014.8.18.0043
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO
Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Executado(a): MANOEL PACHECO NETO, ANTONIA SAMPAIO PACHECO
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000355-39.2019.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JACHSON VAL DECI VAL FILHO, JORLANE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
DESPACHO: Ante as adequações realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Secretaria de Estado da Justiça visando a tramitação dos processos criminais com réus presos enquanto durar o regime de plantão extraordinário no TJPI em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19 (Portarias Nº 1020/2020 e 1292/2020, ambas do PJPI/TJPI/SECPRE), conforme Ofício-circular N.º 104/2020-PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, constante no processo SEI N.º 20.0.000025153-5, OFICIE-SE a Penitenciária Mista de Parnaíba/PI solicitando, no prazo de 02 (dois) dias, informações sobre a disponibilidade do estabelecimento prisional para realização de audiência mediante videoconferência. As informações devem vir em detalhes, indicando: sistema utilizado (Hangouts, de preferência, pois é de fácil acesso e manuseio, caso a SEJUS não esteja adotando outro), data e horário disponível para realização do ato, dentre outras julgadas úteis. Intimem-se o Ministério Público Estadual, o Advogado constituído ou a Defensoria Pública Itinerante, se for o caso, informando-lhes da utilização da plataforma Google Hangouts para realização da audiência de instrução dos respectivos autos, solicitando-lhes as adaptações necessárias para uso do citado sistema e efetividade do ato jurisdicional. Com a resposta do estabelecimento prisional, voltem-me conclusos.

11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000002-62.2020.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JEFERSON ALVES LINHARES, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES AGUIAR
Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)
DESPACHO: Ante as adequações realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Secretaria de Estado da Justiça visando a tramitação dos processos criminais com réus presos enquanto durar o regime de plantão extraordinário no TJPI em razão da pandemia ocasionada pelo Covid-19 (Portarias Nº 1020/2020 e 1292/2020, ambas do PJPI/TJPI/SECPRE), conforme Ofício-circular N.º 104/2020-PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, constante no processo SEI N.º 20.0.000025153-5, OFICIE-SE a Penitenciária Mista de Parnaíba/PI solicitando, no prazo de 02 (dois) dias, informações sobre a disponibilidade do estabelecimento prisional para realização de audiência mediante videoconferência. As informações devem vir em detalhes, indicando: sistema utilizado (Hangouts, de preferência, pois é de fácil acesso e manuseio, caso a SEJUS não esteja adotando outro), data e horário disponível para realização do ato, dentre outras julgadas úteis. Intimem-se o Ministério Público Estadual, o Advogado constituído ou a Defensoria Pública Itinerante, se for o caso, informando-lhes da utilização da plataforma Google Hangouts para realização da audiência de instrução dos respectivos autos, solicitando-lhes as adaptações necessárias para uso do citado sistema e efetividade do ato jurisdicional. Com a resposta do estabelecimento prisional, voltem-me conclusos.

11.61. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001211-59.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: MARCOS PAULO COSTA DE SOUSA
Advogado(s): ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573)
AVISO DE INTIMAÇÃO: INTIMO o advogado **ACELINO DE PAULA VANDERLEY FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7573)**, do réu acima nominado, para, no decêndio legal, apresentar alegações finais nos autos da ação penal em epígrafe, **sob pena de aplicação de multa prevista no Artigo 265 do Código de Processo Penal**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis . Teresina/PI, 24/04/2020. Eu, Antônio de Pádua Oliveira da silva, Escrivão Judicial(Mat. 423485-5/TJP), o digitei e o fiz publicar.

11.62. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000553-64.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JACKSON DOUGLAS DE OLIVEIRA MARIN
Advogado(s): FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno JACKSON DOUGLAS DE OLIVEIRA MARIN, já qualificado nos autos, como incurso no art. 129, §9º, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não há atenuantes e nem agravantes a serem consideradas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena definitiva em 03 (três) meses

de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada. DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Nos termos do art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade só pode ser substituída por pena privativa de direito quando o crime não envolver violência ou grave ameaça. Assim sendo, como o delito foi de lesão corporal dolosa, por proibição legal, deixo de proceder à substituição. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Tendo em vista que o acusado satisfaz os requisitos legais, fica proposta a suspensão da pena por dois anos, nos termos do art. 77 do Código Penal, devendo o juiz da execução especificar os termos do sursis. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade de pena aplicada concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome da acusada no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. CAMPO MAIOR, 28 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.63. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001193-04.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 01 / 12 / 2020, às 12h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são: 01 Policial Militar e 01 Agente de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

11.64. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000764-08.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARCOS TONY PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

11.65. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001926-72.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: IGOR LIMA MELO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955)
Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois podeevitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

11.66. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001426-98.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO FRANCISCO LIMA NETO
Advogado(s): MAIRA MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 7702)
DESPACHO-MANDADO
Designo para o dia 30 / 11 / 2020, às 11h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.67. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000975-05.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ODAILTON DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO
Considerando o fato de que o réu, a vítima e as testemunhas arroladas, residirem fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente para a inquirição delas, bem assim o interrogatório do réu. Intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 28 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.68. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000336-26.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: LEONARDO CUNHA SOUSA
Advogado(s): THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR OS ADVOGADOS THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521), ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174) PARA APRESENTAREM , NO PRAZO LEGAL, AS ALEGAÇÕES FINAIS.

11.69. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001009-14.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
Réu: FRANCISCO ANDRADE DA CRUZ
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), FRANCISCO GUSTAVO MARTINS IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 17451), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
DESPACHO. A Defesa do acusado requer que seja reconhecida a nulidade absoluta do processo, alegando que não houve manifestação do Ministério Público e nem deferimento acerca da atuação do assistente de acusação, tendo este influenciado diretamente na instrução processual. Ocorre que, embora não conste nos autos o despacho de admissão do assistente de acusação para atuar no feito, a ausência da formalidade configura mera irregularidade que não acarreta nulidade, sanada com a atuação do assistente, devidamente habilitado, na instrução, sem oposição do Órgão Ministerial e do magistrado. Nesse sentido, o precedente abaixo: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. APONTADA NULIDADE. FALTA DE INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA. NULIDADE RELATIVA. ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 155 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ALEGAÇÃO EXTEMPORÂNEA. PRECLUSÃO. ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. AUSÊNCIA DE DESPACHO FORMAL DE ADMISSÃO. MERA IRREGULARIDADE. I - A falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha constitui nulidade relativa (Enunciado da Súmula nº 155 do c. Pre-tório Excelso), sujeita, portanto, à preclusão, se não alegada opportuno tempore, como na hipótese dos autos - até o trânsito em julgado da sentença de pronúncia. II - A ausência de despacho formal de admissão do assistente de acusação constitui mera irregularidade, máxime se posteriormente chancelada pelo órgão ministerial e respectivo juízo (Precedentes do STJ e STF). Ordem denegada. O assistente da acusação requereu, em audiência, a busca e apreensão de arma de fogo que, segundo informações de Fabiana, mãe da vítima Maria Eduarda, de fls. 08 e 09 dos autos, o acusado possui em sua residência. A busca e apreensão é medida excepcional a ser usada somente em casos extremos. Da análise dos fatos, percebe-se que não há fundamentos para o deferimento da busca e apreensão. O assistente de acusação não trouxe informações que se mostrassem necessárias para o deferimento da medida. O requerimento baseia-se apenas em uma declaração, na delegacia, de que "RUCA vivia falando na porta da casa que tinha um 38 guardado em casa". De mais a mais, apreciar pedido de busca e apreensão no âmbito do presente processo, com a fase processual em que se encontra, poderia acarretar evidente e inadequado tumulto processual. Desse modo, indefiro o pedido de busca e apreensão em desfavor do acusado; assim como o pedido de declaração de nulidade em face da ausência de manifestação do Ministério Público sobre a habilitação do assistente. Tendo em vista que não houve a intimação do assistente da acusação Dr. Artur da Silva Barros (OAB/PI 13.398) para apresentar as alegações finais, chamo o feito à ordem para que, no prazo de cinco dias, apresente as alegações finais. Após, e caso apresentadas essas, intime-se novamente a Defesa para, querendo, complementar as alegações finais. Intimem-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 29 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.70. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001001-18.2010.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: OZAIAS DE ARAUJO OLIVEIRA, FABRICIO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 17779)
DESPACHO Devidamente intimado para apresentar as contrarrazões ao recurso apelatório em desfavor seu constituinte FABRICIO DOS SANTOS SOUSA, os advogados HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 6489) e ANDERSON RAFAEL ROCHA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 17779), não apresentou tal peça processual. Assim sendo, intime-se novamente o advogado do acusado para as contrarrazões no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação das contrarrazões, intime-se o acusado FABRICIO DOS SANTOS SOUSA, pessoalmente para, em oito dias, constituir novo advogado para tal. Quedando-se o acusado inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Quanto ao acusado OZAIAS DE ARAUJO OLIVEIRA sua defesa foi realizada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, devendo os autos ser encaminhados para apresentação da contrarrazões em face de seu assistido. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 29 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.71. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001009-14.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
Réu: FRANCISCO ANDRADE DA CRUZ
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), FRANCISCO GUSTAVO MARTINS IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 17451), ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO DR. ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398) PARA APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, ALEGAÇÕES FINAIS.

11.72. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000794-09.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERETIDE NEVES SANTOS JUNIOR

Advogado(s): FLUIMAN FERNANDES DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5830), OSCAR DAMASCENO FILHO(OAB/PARÁ Nº 8577)
DESPACHO Devidamente intimado para apresentar as contrarrazões ao recurso apelatório em desfavor seu constituinte e caso quisesse, apresentar apelação, o advogado OSCAR DAMASCENO FILHO(OAB/PARÁ Nº 8577), não apresentou tal peça processual. Assim sendo, intime-se novamente o advogado do acusado para as contrarrazões no prazo legal, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação das contrarrazões, intime-se o acusado pessoalmente para, em oito dias, constituir novo advogado para tal. Quedando-se o acusado inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 29 de abril de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000111-98.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Representado: CARLOS MENDES DE ARAGÃO
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Designo audiência de instrução em relação ao representado CARLOS MENDES DE ARAGÃO, para o dia 10 de novembro de 2020, às 13 horas, no Fórum local. CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria

11.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001152-03.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: JOÃO MARCOS GOMES SALES
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO
Em face do teor do termo de audiência do dia 12.12.2019, redesigno audiência de instrução em relação ao representado JOÃO MARCOS GOMES SALES, para o dia 14 de dezembro de 2020, às 9h30min, no Fórum local. CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expedientes necessários. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior

11.75. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000447-68.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: JOÃO MARCOS GOMES SALES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO-MANDADO
Redesigno audiência de instrução em relação ao representado JOÃO MARCOS GOMES SALES, para o dia 10 de novembro de 2020, às 12 horas, no Fórum local. CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Observe a Secretaria da Vara que há três testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.Expedientes necessários.

11.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000342-37.2019.8.18.0044
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
Réu: MICHAEL ANTÔNIO DA SILVA, LARICE RIBEIRO FRANÇA
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8222)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Canto do Buriti/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Mário Soares de Alencar, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o requerido por meio de seus advogados constituído da DECISÃO - MANDADO. ?Trata-se de Ação Penal em desfavor de MICHAEL ANTÔNIO DA SILVA e LARICE RIBEIRO FRANÇA, pela suposta prática do fato descrito no art. Artigo 121, §2º, I e IV, do Código Penal, e pelo crime de corrupção de menores no artigo 244-B do ECA. O réu Michael Antônio da Silva foi preso no dia 18 de outubro de 2019, em virtude decisão proferida nos autos de prisão em flagrante, conforem consta em apenso. Em audiência de custódia (fls. 98/99 do APF), foi concedida prisão domiciliar à ré Larice Ribeiro França. Recebimento da denúncia às fls. 99. Devidamente citados, os acusados apresentaram resposta à acusação (Protocolo de petição eletrônico juntado às fls. 107 e 133). Pedido de revogação da prisão preventiva de Michael Antônio da Silva (Protocolo de petição eletrônico juntado às fls. 109). Decisão indeferindo a revogação da prisão preventiva e designando audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2020 (fls. 136/139). Às fls. 182/184, consta

expediente do Secretário de Estado e Justiça, informando a suspensão das escoltas dos presos custodiados no Sistema Prisional do estado Piauí, em razão da contenção de riscos do novo Coronavírus. Ademais, em contato com a unidade penitenciária em que se encontra recolhido o réu, informou-se sobre a ausência de estrutura para possível teleconferência. Nesta data, vieram os autos conclusos. Decido. Designada audiência de instrução para a data supracitada, a mesma não será realizada em face das restrições impostas neste momento às atividades presenciais dos servidores da justiça, pelo esforço nacional coletivo de prevenção de doença contagiosa COVID -19. Considerando necessário dar continuidade à instrução criminal, remarco para o , **à realização da audiência Instrução e dia 06 de maio de 2020 às 14:00 horas Julgamento** anteriormente agendada Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Requisite-se a apresentação do réu custodiado. Notifique-se o Ministério Público?. **Obs: de ordem comunico que a audiência ora designada realizar-se-á por meio de videoconferência**. E para constar, Eu, Neidivan Amorim dos Santos, Secretária, digitei e conferir o presente aviso

11.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000045-93.2020.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -PI
Advogado(s):
Réu: GUILHERME RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única de Canto do Buriti/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito Dr. Mário Soares de Alencar, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o requerido por meio de seus advogado(s) constituído da DECISÃO - MANDADO. ?Pelo exposto, indefiro o pedido da Defensoria Pública, mantendo a custódia do acusado. Considerando necessário dar continuidade à instrução criminal, pelo que, nos termos do art. 399 do CPP, **designo para o dia 12 de maio de 2020, às 14h:00min, para realização de audiência de instrução e julgamento**. Intimem-se o(a)(s) acusado(a)(s), requisitando-o se estiver preso, seu defensor constituído ou o Defensor Público, bem como a vítima e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público sobre a audiência acima referida. Junte-se aos autos certidão de antecedentes atualizada ?. **Obs: de ordem comunico que a audiência ora designada realizar-se-á por meio de videoconferência**. E para constar, Eu, Neidivan Amorim dos Santos, Secretária, digitei e conferir o presente aviso

11.78. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000453-54.2015.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: EDINI DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s): JOAO DE DEUS VILARINHO BARBOZA(OAB/PIAUÍ Nº 6837)
SENTENÇA: "Posto isto, reconheço extinta a punibilidade de EDINI DOS SANTOS CARDOSO pela prática do crime previsto no art. 309 do CTB, por incidência do instituto da prescrição, em sua modalidade antecipada, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Intime-se o acusado, seu advogado e o Ministério Público, dando-lhes ciência do inteiro teor desta Sentença. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intime-se."

11.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000694-51.2016.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): MÁRCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA(OAB/BAHIA Nº 15551), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), PAULO ROCHA BARRA(OAB/BAHIA Nº 9048)
Requerido: GEANE GREGÓRIO BARBOSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000785-78.2015.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANA BEATRIZ MOURA DE SOUZA, ANA PAULA MOURA DA SILVA
Advogado(s):
Réu: ROBÊNIO SILVA SOUZA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000875-52.2016.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Réu: MÁRCIO GUILHERME TISSIANE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000815-79.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13904)
Executado(a): VANIA CASSIA FRANÇA GUEDES (EMPRESA), VANIA CASSIA FRANÇA GUEDES NOGUEIRA, CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000783-74.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): SIDINEI LUSTOSA DE SOUZA - ME, SIDINEI LUSTOSA DE SOUZA, VERÔNICA SANTANA PEIXOTO DE SOUZA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000635-97.2015.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: RAIMUNDO BISPO DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000886-81.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: GLAUCINÉIA VIEIRA FERNANDES VIANA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: JOÃO ROMILDO FERNANDES VIANA, MAGDA ALVES GAMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000724-86.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DINALVA RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000784-59.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO DA SILVA MENDES
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357)
Réu: L. V. A. M, L. A. M, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. ENILVA ALVES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000624-34.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): BENEDITO DE FRANÇA GUEDES FILHO (CENTRO DAS CONSTRUÇÕES), BENEDITO DE FRANÇA GUEDES FILHO, JAMES DEAN GUEDES DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000632-45.2015.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: VANESSA FERNANDES RODRIGUES
Advogado(s):
Réu: ELON CONSTANTINO FERNANDES RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000796-10.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Réu: JOSIMAR JÚNIOR DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000782-89.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): PATRICK SETRAGNI - ME, PATRICK SETRAGNI, IOLANDA CONCEIÇÃO MARTINS PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

11.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000632-11.2016.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RIKELME PEREIRA DE SOUSA, DOMINGAS PEREIRA LIMA - GENITORA
Advogado(s):
Executado(a): ADEOVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000750-21.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JÚNIA BORGES DE SOUZA, BEATRIZ BORGES DE SOUZA
Advogado(s):
Réu: JOSÉ LUIZ MAIA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000670-57.2015.8.18.0027
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: JOELÇA LOPES DE SOUZA, JENIVALDO TAVARES SILVA FILHO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000752-88.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VINICIUS PEREIRA LIMA, ANA MÁRCIA PEREIRA
Advogado(s):
Réu: GILVENÁRIO ALVES BELISÁRIO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000742-44.2015.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): GRAZIELA CARDOSO DE ARAUJO FERRI(OAB/SÃO PAULO Nº 184989), DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: WHIGLO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000663-31.2016.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ROSYMAR LUSTOSA LOUZEIRO RODRIGUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000739-89.2015.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: VICENTE ALVES ELIAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000803-65.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): JULIANA FORMIGHIERI TISSIANI - ME (FISIOTERAPIA TISSIANI), JULIANA FORMIGHIERI TISSIANI, MÁRCIO GUILHERME TISSIANE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000737-22.2015.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000757-13.2015.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: GEOVANA DA SILVA TETÊ, GRAZIELLE HORÁCIO TETÊ, KAILANNE HORÁCIO TETÊ, DAIANE HORÁCIODA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: CLÉSIO DE SOUZA ALVES TETÊ
Advogado(s): ALINE PIRES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 12447)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000884-14.2016.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VALDEMAR BISPO DE ROMA, BENJAMIM VALDÍVIO NOGUEIRA LUSTOSA
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12090)
Réu:

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000881-59.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: PICCIN MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado(s): MARIA HELENA DE CARVALHO ROS(OAB/SÃO PAULO Nº 201076), JORGE DONIZETI SANCHEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 73055), RUBENS ZAMPIERI FILARDI(OAB/SÃO PAULO Nº 212835), RAFAEL BARIONI(OAB/SÃO PAULO Nº 281098), HELGA LOPES SANCHEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 355025)
Executado(a): AGRIPEC COM E REPRES AGROPEC LTDA - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000660-13.2015.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ, NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Executado(a): AMÉRICA DAYANE DE CARVALHO E GUEDES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000713-57.2016.8.18.0027
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: JAIR DA SILVA ALMEIDA, ROSILANDIA CARVALHO DE CASTRO ALMEIDA
Advogado(s): JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11590)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000769-90.2016.8.18.0027
Classe: Interdição
Interditante: DALVAN IGINO DA CRUZ
Advogado(s):
Interditando: DAILON BARBOSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000628-08.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Réu: EDSON PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000625-19.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): FRANÇA GUEDES ENGENHARIA E SERVIÇOS LÇTDA, BENEDITO DE FRANÇA GUEDES FILHO, JAMES DEAN GUEDES DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000786-29.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: THAYLLA CECÍLIA DA SILVA SOUSA, SAMARA DA SILVA CUISTÓDIO
Advogado(s):
Réu: WALLAS ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000710-05.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAVEL DE SOUZA CARVALHO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO PIAUÍ - SESSPI FACULDADE DO CERRADO PIAUIENSE - FCP
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000778-52.2016.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: IURI ROCHA MASCARENHAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000772-45.2016.8.18.0027
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: LÍLIAN MAIA MENDES TAVARES
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000727-41.2016.8.18.0027
Classe: Imissão na Posse
Requerente: ANTONIO AUGUSTO AGUIAR LOUZEIRO, WILMA GAMA LOUZEIRO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Requerido: GRACIANA MACIEL DE SOUZA, JUDSON FERREIRA DE SOUZA, MANOEL LUCAS MACIEL E SUA ESPOSA MARIA AMÉLIA LUSTOSA DA SILVA, GERMANO FERREIRA MACIEL
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000696-21.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): MARINHO GUERRA LTDA - ME, MABEL INDIRA JARDINE NOGUEIRA GUERRA, ANTONIO LUIZ MELO MARINHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000620-94.2016.8.18.0027
Classe: Inventário
Inventariante: NEDDEILSON BARBOSA DOS REIS, GEOVANA BARBOSA DOS REIS, DIEGO BARBOSA DOS REIS SILVA, ANA BEATRIZ BARBOSA DOS REIS SILVA E TAÍS BARBOSA DOS REIS SILVA, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. ROSINEIDE DA SILVA BARBOSA, GIZELLE DE CARVALHO CARLOS DOS REIS SILVA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. EULINA DE CARVALHO CARLOS, ROSENEIDE DA SILVA BARBOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000804-50.2016.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Réu: JULIANA FORMIGHIERI TISSIANI - ME (FISIOTERAPIA TISSIANI), JULIANA FORMIGHIERI TISSIANI, MÁRCIO GUILHERME TISSIANE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000782-26.2015.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: FERNANDO LUSTOSA SOARES, CLEIA FERNANDA LUSTOSA DAS CHAGAS
Advogado(s):
Réu: JONATHAS LUSTOSA DAS CHAGAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000877-22.2016.8.18.0027
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Réu: MÁRCIO GUILHERME TISSIANE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.119. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000530-57.2014.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AURICÉLIA NUNES DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR AURICÉLIA NUNES DA SILVA, nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 27 de abril de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

11.120. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000006-89.2016.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOELVIO CARVALHO PEREIRA
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 883112)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR JOELVIO CARVALHO PEREIRA, nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006.
Expedientes necessários.
P.R.I.C.
CORRENTE, 29 de abril de 2020.
VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA
Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

11.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000752-54.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: THAYANE DE SOUZA BORGES
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ) HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE - PIAUÍ)
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000771-60.2016.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ÁGATHA ÍSIS GUEDES MENDES, DEIVID MENDES DE SOUZA OLÇIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: RAFAELA MARIANO GUEDES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000879-89.2016.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ELIECIM BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10836)
Requerido: ODONIEL BARBOSA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000623-49.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)
Executado(a): FRANÇA GUEDES ENGENHARIA E SERVIÇOS LÇTDA, BENEDITO DE FRANÇA GUEDES FILHO, JOSÉ GILDÁSIO NUNES PEREIRA, DULCE DE SÁ PEREIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000070-02.2016.8.18.0027
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000094-93.2017.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SIMÁRIO PEREIRA LOBATO
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Réu: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM (DER)
Advogado(s): CLOVIS PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 1458), FRANCISCO DAS CHAGAS PERCI DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1644)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000044-04.2016.8.18.0027
Classe: Interdição
Interditante: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Interditando: CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000004-91.1994.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: RAIMUNDO CÉSAR JACOBINA, IRIS DA SILVA JACOBINA
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154), VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 10091)
Requerido: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939), MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAUÍ

Nº 1344)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001005-81.2012.8.18.0027
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: LEOCLECY RAIMUNDO XAVIER, DARLENE MARTINS ARAÚJO, LUIZA EDITH ERICY CAVALCANTE LEMOS, ESMERALDA ALEXANDRE DE CARVALHO LEMOS
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Requerido: NOCLECY CAVALCANTE LEMOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000005-28.1993.8.18.0119
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ, BANCO DO BRASIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): JOSÉ DE SOUSA AMORIM
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000065-14.2015.8.18.0027
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA LUÍZA RIBEIRO SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Executado(a): O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000112-58.2013.8.18.0091
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALVINO ALEIXO DE BARROS FILHO
Advogado(s): RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO(OAB/PIAUÍ Nº 5470)
Executado(a): ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 2789)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000085-70.2016.8.18.0091
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: CLEONILDO CARVALHO DE SOUZA, PRESIDENTE DO CLUBE DE REGATAS PIAUÍ ESPORTE CLUBE.
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892), EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
Réu: COMISSÃO JULGADORA DO XXVII CAMPEONATO MUNICIPAL CRISTALANDENSE DE FUTEBOL DE CAMPO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000106-46.2016.8.18.0091
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUÁ
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
Réu: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNCIA DO PIAUÍ
Advogado(s): DIANNA ROSA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 13690), LUNARA MARIA SOARES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6122)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000067-49.2016.8.18.0091
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: MARIA DA CUNHA LUSTOSA ARAÚJO
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Requerido: GREGÓRIO RODRIGUES LUSTOSA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000020-16.2001.8.18.0119
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/BAHIA Nº 870A), ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 870)
Executado(a): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA - ME
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000031-64.2009.8.18.0119
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: THIAGO REIS PEREIRA, MATEUS REIS PEREIRA
Advogado(s): WAGNER LUIS DE ALENCAR BEZERRA (OAB/PIAUÍ Nº 107)
Executado(a): ZENIOMARDEM PEREIRA JACOBINA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000007-91.2007.8.18.0091
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOSE LUIZ DIAS
Advogado(s): ARNALDO ALVES MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 248-A)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000004-73.2006.8.18.0091
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): JOSE LUIZ DIAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000034-91.2015.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO HENRIQUE SOUZA ARAÚJO, FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA DE ARAÚJO
Advogado(s):
Réu: FERNANDO PACHECO COELHO
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5236)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000082-16.2016.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: SARA DE SOUZA WATTHIER, CLARA DE SOUZA WATTHIER, PRISCILA DE SOUZA BARBOSA
Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAUÍ Nº 13892)
Requerido: VALTER WATTHIER
Advogado(s): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAUÍ Nº 11318)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000037-14.2016.8.18.0091
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CÍNTIA RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)
Requerido: ANTÔNIO AUGUSTO JOSÉ NOGUEIRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000077-64.2014.8.18.0091
Classe: Reclamação
Autor: EMERY FABRICIA DA SILVA LOUZEIRO
Advogado(s): WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.144. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000685-55.2017.8.18.0027
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ARENALDO LOPES DA SILVA

Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 18, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 01(um) ano, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 100 (CEM) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 28 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000023-98.2014.8.18.0091
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: MAURÍCIO CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCOVALMIRDESOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Executado(a): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000041-45.2008.8.18.0119
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: MAILSON RODRIGUES NUNES, DIVANETE RODRIGUES NUNES, SHEILA MARIA RODRIGUES NUNES, DANIEL RODRIGUES NUNES
Advogado(s):
Executado(a): MANUEL RIBEIRO NUNES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000106-06.2009.8.18.0119
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: FELIPE SOARES ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): LUZIMÁRIO PEREIRA ALVES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000948-24.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARME CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14061)
Réu: ORLEIDE DE CARVALHO SILVA, GERALDO AVELINO LOUZEIRO NETO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000096-97.2016.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LARISSE DA SILVA ARAÚJO, BRUNA DA SILVA ARAÚJO, TAMIRES DA SILVA ARAÚJO, GABRIELA DA SILVA ARAÚJO, ROSILÂNIA RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s):
Requerido: ZENALDO QUIRINO DE ARAÚJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000017-23.2016.8.18.0091
Classe: Ação Popular
Autor: CLEITON CARLOS RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado(s):
Réu: ARMANDO VALTER FABRÍCIO TIAGO
Advogado(s): EDSON VIEIRA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 3285)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000049-89.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: LUCAS GHAEL FERNANDES FERREIRA, CERIZAN FERNANDES OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: GABRIEL ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000029-98.2017.8.18.0027
Classe: Interdição
Requerente: DILZA NEIDE VILARINDO MIRANDA, MARIA RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154), LUCIANO HENRIQUE SOARES DO O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)
Interditando: FRANZERLAN SANTOS VILARINDO
Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14231), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000051-93.2016.8.18.0027
Classe: Guarda
Requerente: CALISTA DIAS VOGADO DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: ANA VITÓRIA VOGADO DOS SANTOS, GRAZIELE VOGADO DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000019-54.2017.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Requerido: FRANCISCO FREIRES ROCHA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000955-16.2016.8.18.0027
Classe: Interdição
Interditante: LUZIRENE ALVES DA MOTA
Advogado(s):
Interditando: MARIA ALVES DA MOTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000097-82.2016.8.18.0027
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ERMENÍZIA FRANCISCA MAIA QUIRINO
Advogado(s):
Requerido: VALDIR GONZAGA DOS REIS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000953-46.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Executado(a): AGROMARLOS LTDA, OTON MARLOS ROCHA MASCARENHAS, KALINA RAQUEL RAMEIRO MASCARENHAS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000095-15.2016.8.18.0027
Classe: Guarda
Requerente: BENEDITO PEREIRA DE MELO
Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7620)
Requerido: MIKAEL CRUZ E SOUZA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000018-06.2016.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: FABIO JACINTO MELCHIADES SALVADEGO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000015-17.2017.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: APO - CARVALHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, APOLÔNIO NOGUEIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000952-61.2016.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
Executado(a): ELAINE LOBATO BESSA, ELAINE LOBATO BESSA, RAIMUNDA PEREIRA LOBATO DE LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000950-91.2016.8.18.0027
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI, BRASIL (FINANCIAMENTO RENAULT)
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496)
Requerido: SALVADOR MILARINDO ALVES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000074-51.2010.8.18.0091
Classe: Reclamação
Autor: FERNANDA ELOIANIA OLIVEIRA DAMASCENO
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA-PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000071-96.2010.8.18.0091
Classe: Reclamação
Autor: ISABEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE CRISTALÂNDIA-PIAUÍ
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000659-57.2017.8.18.0027
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: MAIKE DANILO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 17, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 01(um) ano, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 100 (CEM) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 28 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juiza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000035-54.2010.8.18.0091
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): JOSÉ LUÍS MELO GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 4480-A), RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA JOSE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(s): ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4661)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000035-14.2003.8.18.0119
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOÃO CARLOS LIMA BORTOLIN
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000057-91.2002.8.18.0027
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)
Réu: JOÃO CARLOS LIMA BORTOLIN
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000082-51.2004.8.18.0119
Classe: Embargos à Execução
Autor: IVONE SILVA DE SOUZA-ME
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

11.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000047-28.2003.8.18.0119
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): IVONE SILVA DE SOUZA-ME
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000039-52.2014.8.18.0091
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CATIMA DA COSTA NORONHA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: EULE ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000011-10.2008.8.18.0119
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LINARA SOUZA DE ARAUJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: ANTÔNIO EDSON LISBOA ARAÚJO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.173. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000032-19.2018.8.18.0027
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ DA SORTE FRANÇA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo as medidas protetivas solicitadas e concedidas, às fls. 12/13, o que faço nos termos do art. 487, I do NCPC, pelo prazo de 06(seis) meses, a fim de determinar ao requerido: 1) Abster-se de perseguir, intimidar, ameaçar a ofendida ou fazer uso de qualquer método que prejudique ou ponha em risco a vida da vítima, sua integridade física e psíquica; 2) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA, PELO QUE FIXO O LIMITE MÁXIMO DE APROXIMAÇÃO EM 200 (DUZENTOS) METROS; 3) Proibição de dirigir a palavra ou ter contato com a vítima, seja pessoalmente, seja por telefone ou qualquer outro meio de comunicação. Importante ressaltar que as decisões que decretam medidas protetivas não fazem coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, podendo ser alteradas pelo Juízo a qualquer tempo desde que comprovada a modificação no estado de fato ou de direito, na forma do Art. 471, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Comandante do Grupamento da Polícia Militar, bem como a Delegacia de Polícia Civil, comunicando acerca do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fins de fiscalização e cumprimento. Expeça-se mandado de intimação desta sentença. Após os expedientes acima determinados, encaminhem-se os autos para ciência pessoal do representante do Ministério Público Estadual. Não ocorrendo à interposição de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Intime-se a vítima pessoalmente. Carta de Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 28 de abril de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

11.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000174-70.2012.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONCEIÇÃO EDILEIDE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767/96)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado da autora a cerca da devolução dos autos advindos do TRF/1ª Rgião, bem como do acórdão que

negou provimento à apelação.

11.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000414-85.2014.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCIELTON COSTA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14821), ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914)
DESPACHO: Diante de todo o exposto: a) Reconheço o abandono processual praticado pelos advogados e, diante disso, aplico a multa mínima de 10 (dez) salário mínimos, na forma do art. 265, caput, do Código de Processo Penal; b) Determino a intimação do réu FRANCIELTON COSTA DE SOUSA para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado e após, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal; c) Caso superado o prazo concedido ao réu sem que este constitua novo Documento advogado, determino vista dos autos à Defensoria Pública Estadual para, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais, nos termos do art. 404, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 3 de abril de 2020 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

11.176. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000370-52.2010.8.18.0098
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: AURIDÉA SANTOS PORTELA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850), LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7332)
DECISÃO: Intimar os advogados RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 1830), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850), LENORA CONCEICAO LOPES CAMPELO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7332), da decisão proferida cuja parte dispositiva segue transcrita: (...) Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo, in totum, os termos da sentença embargada, considerando a inexistência de obscuridade, contradição, dúvida ou omissão. Publique-se.Registre-se. Intimem-se (...)

11.177. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001940-45.2017.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Réu: LUCAS VINICIUS SILVA LIMA
Advogado(s): AMAURY MORAIS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7286)
DESPACHO: " Vistos, etc. Em conformidade com o parecer ministerial INDEFIRO o pedido de alteração de endereço (f.48/51), vez que não consta nos autos qualquer documentação que comprove a alegação feita pela defesa.Arquive-se.Intimem-se e Cumpra-se."

11.178. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001613-08.2014.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: GEOVANNI NUNES RIBEIRO
Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594)
DECISÃO:" Diante o exposto REVOGO A SUSPENSÃO CONDICONAL DO PROCESSO do acusado GEOVANNI NUNES RIBEIRO, vez que foi novamente processado, antes dotermino do período de prova. **Intime-se o defensor do acusado para apresentar defesa prévia no prazo legal.Cumpra-se."**

11.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000333-59.2016.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO OPIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CARLOS DE BRITO LIMA
Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11956)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Réu, Carlos de Brito Lima, por seu advogado, para tomar conhecimento da expedição da carta precatória expedida para oitiva de testemunha, distribuída no juízo deprecado sob n.º 0009973-76.2017.0140, cuja audiência será designada para o dia 02 de junho de 2020, às 11:30 horas. FRONTEIRAS, 29 de abril de 2020

11.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000262-86.2018.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SIDCLEY BEZERRA BARBOSA
Advogado(s): ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15115)
SENTENÇA: "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para condenar o réu SIDCLEY BEZERRA BARBOSA pela prática do crime tipificado no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente

(fornecer bebida alcoólica a menor)".

11.181. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000351-09.2018.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: KAIZIO MICAEZIO VIEIRA DOS SANTOS, SERGIO MARTINS NUNES
Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
Conforme relatado o réu Kaizio foi preso em 26/08/2019, portanto, está preso a mais de 90 dias. Desse modo, faz-se necessário examinar de ofício a necessidade da manutenção da medida cautelar extrema, ao teor do art. 316 do CPP, com redação dada pela Lei 13.964 de 24-12-2019. A prisão cautelar foi decretada em 21/08/2019 em síntese com a finalidade de garantir da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Não há elementos nos autos indicativos de alteração nas circunstâncias fáticas, pelo que a manutenção da segregação cautelar é medida de rigor. Como reforço aos argumentos esposados na decisão de fls. 81/85 registre-se que o acusado cumpre pena definitiva de 8 anos e 6 meses de reclusão conforme atestado de pena de fls 152/153, o que revela que o réu faz da prática delitiva uma constante em sua vida. Ademais, demonstra ainda que se posto em liberdade representa inegável risco à ordem pública. De se registrar também que a multiplicidade de crimes praticados pelo réu enquanto solto indica que as medidas cautelares diversas da prisão são insuficientes no caso sob exame. Assim, a prisão preventiva continua sendo a medida cautelar necessária e adequada ao réu KAIZIO, sem prejuízo de nova análise a posteriori. Atento ao teor da recomendação 62 do CNJ que orienta a não segregação cautelar em crimes sem violência ou grave ameaça, tenho que tal recomendação não tem qualquer aplicabilidade no caso em tela, já que o réu cumpre pena em definitivo em outro processo (0000390-91.2019.8.18.0077) e não se tem notícia de nenhum reeducando com teste positivo para Covid-19 no estabelecimento prisional onde se encontra recolhido. Desse modo, mantenho a prisão preventiva em face de KAIZIO MICAEZIO VIEIRA DOS SANTOS. Recomende-se o réu na penitenciária onde cumpre pena. Publique-se e intimem-se. Seguindo a marcha processual, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/05/2019 às 09h a realizar-se no fórum desta comarca de Gilbués. Referida audiência será realizada por videoconferência como medida de prevenção ao coronavírus conforme previsto na portaria conjunta 1020/2020 (Presidência e Corregedoria de Justiça do Piauí), observado ainda o teor da portaria 1271/2020 deste juízo. Intimem-se as partes (Ministério Público, Defensoria Pública e Advogado constituído) da possibilidade de comparecimento pessoa ao fórum de Gilbués ou, caso desejem participar por videoconferência, para que indiquem e-mail para envio de convite no dia da audiência. Intime-se o réu Kaizio do teor da decisão bem como da audiência designada. Comunique-se a penitenciária em que está recolhido para que promovam as diligências necessárias à realização da audiência por videoconferência. Intimem-se as testemunhas, bem como o réu SERGIO MARTINS NUNES (que Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 28/04/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. serão ouvidas no fórum desta comarca). Recomende-se que compareçam usando máscaras. Promovam-se as demais diligências necessárias. GILBUÉS, 28 de abril de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

11.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000088-07.2014.8.18.0055
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(s):
Executado(a): FRANCISCO DA MATA SANTANA
Advogado(s):
Diante do exposto, SUSPENDO O CURSO DA EXECUÇÃO enquanto não for localizado outros bens passivos de penhora. Abra-se vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. Após o prazo de 01 (um) ano dessa decisão, sem que sejam localizados outros bens passivo de penhora, certifique a secretaria e PROCEDA AO DEVIDO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, independentemente de nova conclusão. Caso seja encontrado a qualquer tempo o devedor, desarquivem-se os autos para prosseguimento da execução, fazendo-me concluso para a devida decisão.

11.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000375-93.2016.8.18.0056
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: DANIELA PESSOA MESSIAS
Advogado(s): JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510)
INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : ... Ante o exposto, extingo o procedimento pela extinção da punibilidade em decorrência do cumprimento das condições imposta à senhora Daniela Pessoa Messias. P.R.I.C. Arquive-se, após o trânsito em julgado, com os expedientes necessários, inclusive, dando-se baixa na distribuição. ITAUEIRA, 11 de março de 2020 . Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

11.184. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000440-90.2013.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PI
Réu: JOSÉ LEANDRO DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Tudo de essencial posto e analisado, julgo procedente a denúncia, para, de consequência, CONDENAR o denunciado, qualificado na inicial acusatória, por incidência comportamental no artigo 306, do CTB, cuja pena restritiva de liberdade fixo em 06(seis) meses de detenção, devendo a pena privativa de liberdade ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, ex vi legis. Anoto que a pena-base foi fixada no mínimo legal, daí por que deixei de considerar eventuais circunstâncias atenuantes e, pela mesma razão, deixei de fazer alusão às circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, sem que da omissão resulte qualquer nulidade, à falta de prejuízo. O acusado faz jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, pois que a) a pena privativa de liberdade não é superior a quatro anos, b) o acusado não é reincidente; c) o crime foi praticado com violência contra a pessoa, mas é culposo; e d) as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP lhe são favoráveis. Deixo de analisar a prescrição, no momento, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado para a acusação. P.R.I. Cumpra-se. Custas pelo acusado. Com o trânsito em julgado, cumpra-se as diligências necessárias. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL

PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.185. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000387-80.2011.8.18.0057
Classe: Embargos à Execução
Autor: BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "INTIME-SE a parte apelada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010. § 3º, CPC). Diligencie-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.186. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000307-48.2013.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: EDIVAN JUSTINIANO DA COSTA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAUÍ Nº 7834)
SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, V, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor do denunciado . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.187. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000462-51.2013.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: JOSÉ CLAUDENIR BISPO
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAUÍ Nº 7834)
SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, e 109, V, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor do denunciado . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.188. DECISÃO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000391-20.2011.8.18.0057
Classe: Embargos à Execução
Autor: BR CAJU AGRO INDÚSTRIAL E BENEFICIAMENTO LTDA
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO: "INTIME-SE a parte apelada, por meio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso interposto (art. 1.010, § 2º, CPC). Após, com ou sem contrarrazões, REMETAM-SE ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para apreciação e julgamento do presente recurso, com as homenagens de estilo (art. 1.010. § 3º, CPC). Diligencie-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000554-09.2016.8.18.0062
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: LUIZ VIRGÍLIO DA SILVA
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR (OAB/PIAUÍ Nº 14848), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 128982)
Réu: MARIA HELENA PAIVA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, contudo, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em assim sendo, como o divórcio restou concretizado, expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil competente, para fins de averbação do divórcio. Cumpra-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000331-76.2013.8.18.0057
Classe: Embargos à Execução
Autor: CONSTANCIO JOÃO VELOSO
Advogado(s): THIAGO SANTANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9900)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSUÉ SILVA NEVES (OAB/PIAUÍ Nº 5684); FRANCISCA MARIA BARBOSA CARDOSO (OAB/PIAUÍ Nº 11.004)
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, contudo, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000379-25.2019.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Requerido: WAGNER DE LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a parte autora, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei nº 11.340/06. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas devidas. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000010-07.2014.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Indiciado: EDMILSON DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: "À vista desse quadro, em consonância com a presentante ministerial, com dúvidas emergindo do contexto probatório acerca da ação, ou reação do acusado e não dispondo o julgador, ipso facto, de elementos probatórios para dar sustentação a uma decisão condenatória, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e, em consonância com o parecer ministerial, absolvo JOSIVALDO JOSÉ LEAL, anteriormente qualificado das imputações a ele atribuídas, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades de praxe. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

11.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000285-77.2019.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciado: JAMILSON NICOLAU BEZERRA DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a parte autora, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei nº 11.340/06. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas devidas. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000275-67.2018.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Indiciado: CÍCERO VITOR DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a parte autora, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei nº 11.340/06. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas devidas. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000003-05.2020.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Indiciado: LEONILSON JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Portanto, com fulcro nas razões acima constantes, bem como no art.22 e incisos, da Lei n.º 11.340/06, julgo PROCEDENTE a inicial, confirmando a liminar concedida nos presentes autos. Fica o requerido ciente de que o descumprimento de qualquer das medidas acima poderá ocasionar sua prisão preventiva, nos termos do art. 20 da Lei Maria da Penha. Atos processuais necessários para o escorreito andamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em Julgado, arquivem-se, com a devida baixa. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000142-69.2011.8.18.0057
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962/89)
Executado(a): NONATO INOCÊNCIO BATISTA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Neste diapasão, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas finais. Sem honorários advocatícios, face a ausência de litigiosidade. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS, 20 de março de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.197. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000258-75.2011.8.18.0057
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PIAUÍ Nº 7847-A); JOSUÉ SILVA NEVES (OAB/PIAUÍ Nº 5684) PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ GARCIA VELOSO

Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando que o prazo de suspensão expirou, intime-se o Banco do Nordeste, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o que entender de direito, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. Cumpra-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000005-14.2016.8.18.0057
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VANDERSON VIEIRA FEITOSA SANTOS, DANILO RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MARCELO DE ARAUJO BORGES (OAB/PIAUÍ Nº 6949), GLEUTON ARAÚJO PORTELA (OAB/CEARÁ Nº 11777), RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 13376)
SENTENÇA: "Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico, que pesa contra os acusados para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no Art. 28, caput, da Lei 11.343/06, e, ABSOLVO SUMARIAMENTE os denunciados, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas. Réus soltos, conforme Alvarás de Soltura acostado aos autos. Determino a Incineração da droga apreendida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os autos. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000516-12.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: DÉCIO DONATO DE CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante todo o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de CONDENAR o acusado DECIO DONATO DE CARVALHO, como incurso nas sanções do art. 129, §9.º do CP. Em obediência ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal de 1988, corroborado pelas disposições dos artigos 59 e 68 do CP, passo à análise DOSIMETRIA DA PENA. Quanto às circunstâncias judiciais, inscritas no artigo 59 do CP, tenho as seguintes considerações quanto ao réu e ao crime: a) sua culpabilidade deve ser considerada de pequeno grau; b) não existem antecedentes em seu desfavor; c) sua conduta social aparenta normalidade, o que torna a presente circunstâncias desfavorável; d) sua personalidade não indica estar necessariamente voltada para o crime, contudo, apresenta certa anomalia, ao agredir a companheira na presença do filho menor de idade, de apenas cinco anos; e) os motivos são ínsitos ao crime; f) as circunstâncias do crime não se mostram prejudiciais; g) as consequências decorrentes da conduta criminosas são reprováveis, uma vez que, crimes desse jaez, destroem a tranquilidade e a paz familiar: h) o comportamento da vítima, ao que parece, teria contribuído para o fatídico evento. Assim, estabeleço como necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime de lesão corporal cometida em sede de violência doméstica a pena-base de 06 (seis) meses de detenção. Em respeito ao disposto no art. 68 do CP, passo a aferir as circunstâncias legais incidentes para fixar a pena definitiva. Na segunda fase, considerando a atenuante de confissão, reduzo a pena para 05 (cinco) meses de detenção. No mais, inexistem circunstâncias agravantes. Também ausentes, em princípio, causas de diminuição ou de aumento de pena. Diante de tais considerações fixo, em relação ao crime de lesão corporal cometido em sede de violência doméstica, pena definitiva de 05 (cinco) meses de detenção. Baseado nas disposições do art. 33, §2º, c, do CP, estabeleço o regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por eventuais penas restritivas de direito, tendo em vista o cometimento do noticiado crime com emprego de violência à pessoa, obstação imposta pelo art. 44, I, do CP. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, por falta de elementos. Deixo de analisar a prescrição, no momento, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado para a acusação. Assim, após o trânsito em julgado para a acusação, retornem-se conclusos para a análise da prescrição. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de estilo. Sem custas. Comuniquem-se ao TRE/PI. Expeça-se o necessário. Ciência ao Ministério Público. Demais diligências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS, 18 de fevereiro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.200. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000067-88.2015.8.18.0057
Classe: Petição Cível
Autor: TIBÉRIO BORGES DE SOUSA
Advogado(s): KEYTIANA MOREIRA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 9077)
Réu: O MUNICÍPIO DE JAICÓS
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, contudo, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.201. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000294-39.2019.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: JOSÉ HAMILTON FERREIRA, EVALDO ELESBAO DE SOUSA
Advogado(s): RÔSE ÉRIKA DE SOUSA NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 16122)
SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Publico do Estado. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000109-98.2019.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: LEOMAR LEONARDO DE SOUSA

Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ (OAB/PIAUÍ Nº 11237)
SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Publico do Estado. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.203. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000334-21.2019.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: MARIA DOS REMÉDIOS LEAL
Advogado(s): CARLOS JOSÉ DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 14701)
SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Publico do Estado. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.204. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000271-93.2019.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Indiciado: MAYCON HENRIQUE DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Posto isso, com fulcro no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, as medidas protetivas deferidas. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a parte autora, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei nº 11.340/06. P.R.I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após a devida baixa no sistema . JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000343-80.2019.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI
Indiciado: FRANCISCO CONSTÂNCIO HIPÓLITO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a parte autora, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei nº 11.340/06. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cutelas devidas. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.206. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000283-10.2019.8.18.0057
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciado: RENATO DE SOUSA SANTANA
Advogado(s):
SENTENÇA: "Posto isso, com fulcro no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, revogando, por conseguinte, as medidas protetivas deferidas. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a parte autora, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei nº 11.340/06. P.R.I. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após a devida baixa no sistema JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.207. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000079-63.2019.8.18.0057
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: EDIVALDO ADÃO DE SOUSA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAUÍ Nº 7834)
SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Publico do Estado. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000518-79.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSIAS FRANCISCO DA LUZ
Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 1563)
SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu, qualificado nos autos, por crime de lesão corporal leve, nos termos do art. 129, caput, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA Passo a análise das circunstâncias judiciais preconizadas no art. 59 do Código Penal: CULPABILIDADE Normal à espécie, nada tendo a se valorar. ANTECEDENTES. Não há registros de condenação pela prática de outros crimes. Favorável. CONDUTA SOCIAL. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. PERSONALIDADE DO AGENTE. Não existem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente. Os MOTIVOS DO CRIME. são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fato extrapenal. No que refere às CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, nada mais se pode valorar além do que está relatado nos autos. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. São normais à espécie, já valoradas

pela própria tipicidade penal. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. Não existem nos autos indícios de que a vítima tenha contribuído para a ocorrência dos fatos, nada tendo a se valorar neste momento. À vista dessas circunstâncias analisadas fixo a pena-base: em 03 (três) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes e agravantes. Não concorrem causas de diminuição e de aumento de pena. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA (art. 33, CP): Deve o apenado cumprir a pena em regime inicial aberto. DA CONVERSÃO DAS PENAS: Em virtude da ocorrência de violência contra vítima, não se vislumbra a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 do Código Penal). Por outro lado, não vislumbro a necessidade DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, vez que o apenado deve cumprir a pena de 03 (três) meses em liberdade. Decorrido tal lapso temporal, a punibilidade deverá ser extinta. Sem custas. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as providências inerentes. Procedam-se às comunicações de estilo. Publique. Registre. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 29 de abril de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

11.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0000365-49.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS
Réu: ITALO MIKE DE SOUSA ALMEIDA, JOSE REIS PEIXOTO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE REIS PEIXOTO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, **CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, _____, Vládia Rochelle Ferreira Soares do Rêgo, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

11.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

PROCESSO Nº: 0000033-27.2020.8.18.0029
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FABIANO PEREIRA MARQUES, ITALO VIANNEY NUNES RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O **Dr. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ITALO VIANNEY NUNES RODRIGUES,** residente em local incerto e não sabido, **CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, aos 28 de abril de 2020 (28/04/2020). Eu, _____, Vládia Rochelle Ferreira Soares do Rêgo, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO
Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

11.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000855-96.2015.8.18.0059
Classe: Guarda
Requerente: R. W. B. L.
Advogado(s):
Requerido: J. D. J. S. V.
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)
SENTENÇA: [...] Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. LUIS CORREIA, 19 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000373-61.2009.8.18.0059
Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Exequente: NAYARA DE ARAGÃO BORGES, ZILDA PEREIRA DE ARAGÃO
Advogado(s):
Executado(a): EDVALDO SALES BORGES
Advogado(s): JORGE HENRIQUE LEITE DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5309), OSMAR FERREIRA DO AMARAL JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6861)
SENTENÇA: [...] Sendo assim, declaro a extinção do feito nos termos do artigo 924, inciso II, do NCPC, pelo cumprimento voluntário da obrigação com o pagamento integral do débito, cobrado no presente processo. Arquive-se os autos com baixa nos registros. Expediente

necessário. LUIS CORREIA, 19 de agosto de 2019 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000749-68.2014.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIANO LOPES DE ARAÚJO
Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art.487, inciso I, do CPC, pelo que, declaro a inexistência de relação jurídica entre as partes,referente, apenas, ao contrato de nº. 67757202, determinando, assim, o cancelamento imediato da dívida vergastada e a devolução na forma simples dos valores cobrados. Condeno ainda a parte ré a pagar, a título de danos morais, o montante total de R$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com juros de 1% ao mês e correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça, desde o evento danoso (súmulas 43 e 54 do STJ).Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, em relação ao contrato de nº. 595057454, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

11.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001276-20.2014.8.18.0060
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Autor:
Advogado(s):
Representado: J. L. B.
Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11339)
SENTENÇA: Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de J. L. B. pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV, c/c artigo 115, ambos do Código Penal.

11.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000062-23.2016.8.18.0060
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ARI CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato ARI CORDEIRO DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes.

11.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0001779-36.2017.8.18.0060
Classe: Relaxamento de Prisão
Requerente: GENIVALDO DE OLIVEIRA PONTES
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)
SENTENÇA: " Assim sendo, extingo o processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual."

11.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000304-16.2015.8.18.0060
Classe: Regulamentação de Visitas
Requerente: TATIANA NUNES DA ROCHA
Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190-B)
Requerido: MANOEL LOPES PEREIRA
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
DESPACHO: Vistos, etc.,Impulsionando o feito, DESIGNO audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO,para a oitiva da autora, testemunhas e, especialmente, o genitor dos menores, os próprios menores, com a presença do MP, bem como do Conselho Tutelar e CREAS, desta municipalidade, para o dia 29/07/2020, às 12: 00, horas, a ser realizada na sala de audiências deste juízo. Expeça-se carta precatória citatória, se os requeridos residirem em comarca diversa e não existir endereço preciso nos autos, nem elementos pelos quais possa ele ser obtido.Expedientes necessários.

11.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000291-12.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ LOPES MACHADO
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, REVOGO a prisão preventiva do representado ANTÔNIO JOSÉ LOPES MACHADO, vulgo ?PIROLA", evidenciado pelo excesso de prazo e ausência dos requisitos da prisão preventiva, na oportunidade com fulcro nos artigos, 319 e 321, do CPP, APLICO-LHE as seguintes medidas cautelares: a) aproximação da vítima, de seus familiares, e das testemunhas,devendo o mesmo manter-se a uma distância mínima de duzentos 200 (metros) doslocais onde estas possam ser encontradas;b) Comparecimento perante a este Juízo, no último dia útil de

cada mês,para dizer e justificar suas atividades;c) Proibição de frequentar bares, prostíbulos ou estabelecimentoscongêneres, inclusive, os shows durante o período do festejo;d) Proibição de manter contato com a vítima, seus familiares etestemunhas por qualquer meio de comunicação;e) Obrigação de se recolher ao seu domicílio no período noturno (22hs) e nos dias de folga.

11.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000350-97.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: BISMAEL RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, em consonância com o PARECER do Ministério Público, REVOGO a prisão preventiva do representado BISMAEL RAMOS DOS SANTOS evidenciado pelo excesso de prazo e ausência dos requisitos da prisão preventiva, na oportunidade com fulcro nos artigos, 319 e 321, do CPP, APLICO-LHE as seguintes medidas cautelares: a) Proibição de manter contato com a vítima, seus familiares etestemunhas por qualquer meio de comunicação;b) Comparecimento perante a este Juízo, no último dia útil de cada mês,para dizer e justificar suas atividades;c) Proibição de frequentar bares, prostíbulos ou estabelecimentoscongêneres, inclusive, os shows durante o período do festejo; ed) Obrigação de se recolher ao seu domicílio no período noturno (22hs) enos dias de folga.

11.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000044-23.2009.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE LEGAL DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS BRITO DE FREITAS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
DESPACHO
Dê-se vista do autos ao Ministério Público para se manifestar sobre possível prescrição.
MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000050-31.2016.8.18.0085
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI
Advogado(s):
Representado: MARCOS ROBERTO ALVES DE SOUSA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
DESPACHO
Expeça-se a guia para execução da pena imposta por decisão transitada em julgado, formando os autos respectivos nos termos da Resolução 113/10 do CNJ.
Destes novos autos, dê-se vista ao Ministério Público e após venham conclusos.
Quanto a estes autos, arquive-se, não sem antes providenciar a baixa respectiva.
MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000009-50.2010.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6094)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Ante o exposto, e por tudo o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do NCPC, julgo improcedentes os pedidos.
Custas finais e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), haja vista o baixo valor atribuído à causa, nos termos dos §§ 2º, 6º e 8º do art. 85 do NCPC. No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.
P. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas da lei.
MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.223. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000330-59.2013.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RODRIGO DE MIRANDA MESSIAS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: CENTRO INTEGRADO DE ENSINO REGULAR E PROFISSIONALIZANTE LTDA - CIERP
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
DESPACHO
Trata-se de pedido de cumprimento de sentença com trânsito em julgado proferida por este juízo.
Buscado o bloqueio de valores em conta bancária do executado, não foi encontrado numerário suficiente para atender aos anseios do exequente,

razão pela qual o mesmo foi intimado para manifestar-se nos autos.
Ocorre que data de 2017 o último pedido do exequente nesta demanda, havendo possibilidade, diante da inexistência de outras manifestações posteriores e do longo período pelo qual perdura a demanda, de que a lide tenha sido resolvida por outros motivos.
Intime-se, pois, o exequente, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento da ação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.
Persistindo o interesse e, caso o exequente pugne pela penhora e apresente cálculos atualizados do valor exequendo, expeça-se, sem necessidade de nova conclusão, mandado de avaliação e penhora de tantos bens do executado quantos bastem para a satisfação da dívida exequenda.
Efetivada a penhora, dê-se ciência às partes, inclusive, no caso do executado, para apresentar as medidas legais nos prazos definidos no CPC de defesa de seu patrimônio.
Só depois, retornem conclusos.
MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000056-14.2011.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRINEU PEREIRA DA SILVA, MARI A DAS DORES SILVA LIMA
Advogado(s): LUCIANO FONSECA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7166)
Réu: IINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000044-87.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUISA MARTINS DA SILVA SOUSA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.226. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000268-06.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDILBERTO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
Isto posto, presentes os requisitos necessários, nos termos do art. 300, do CPC, acolho os embargos de declaração e, corrigindo a omissão apontada, defiro o pedido de tutela de urgência constante na peça de entrada e determino à autarquia demandada o restabelecimento, desde logo, do benefício do auxílio-doença ao autor, devendo o mesmo ser pago no prazo de 10 (dez) dias da ciência desta decisão, sob pena de multa diária que fixo no valor de um salário mínimo vigente, por dia de atraso, limitado à quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Mantenho inalterados os demais comandos da sentença.
Intimem-se as partes processuais, renovando-se, a partir da publicação desta decisão, o prazo para recurso.
A parte requerida deve ser intimada, inclusive, para ratificar o recurso de apelação que já havia proposto.
MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.227. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000143-12.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUÍ Nº 10220)
Réu: SANDOVAL NEPOMUCENO, ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s):
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita.
Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o pagamento das taxas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 290 do CPC.
Expedientes necessários.
Transcurso o prazo assinalado, conclusos os autos.
Cumpra-se.
MANOEL EMÍDIO, 28 de abril de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.228. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000567-20.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIVALDO SOARES
Advogado(s): FILIPE ALMEIDA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8489)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO
Analisando os autos, percebi que o laudo pericial acostado refere-se ao processo de nº 0000519-61-2018.8.18.0100, que tem como autor o senhor Leandro Pereira de Moura.
Diante disso, determino que a Secretaria diligencie no sentido de juntar aos presentes autos o laudo pericial correto do autor da presente ação, bem como que desentranhe o laudo anexado aos presentes autos por equívoco para juntada na ação acima referida.
Juntado o laudo pericial correto, certifique-se e intimem-se novamente as partes para se manifestarem quanto à perícia médica realizada.
MANOEL EMÍDIO, 29 de abril de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000076-82.2010.8.18.0103
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS FENELON
Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052), THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7558)
Réu: JOSE PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5573)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimo as partes sobre o retorno dos autos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeiram o que entenderem de direito.

11.230. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000143-61.2019.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GABRIEL SILVA DA COSTA, PAULO EDUARDO FERREIRA GOMES, WAGNER SILVA DA COSTA
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
Ante o exposto, INDEFIRO, em harmonia com o parecer ministerial, o pleito formulado por PAULO EDUARDO FERREIRA GOMES.

11.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000177-70.2018.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RAYLTON CARDOSO MEDEIROS, THIAGO SILVA SAMPAIO, FRANCISCO MARCOS SOUSA DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10649), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
DECISÃO: Ante o exposto, mantenho a prisão preventiva imposta aos denunciados.

11.232. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000686-60.2019.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIA DIAPONILA OLIVEIRA DE SOUSA, MARINALVA RODRIGUES DE SOUSA, GABRIEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
DESPACHO: *Intimo para apresentarem as alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias*

11.233. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000954-32.2010.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: GENESI ALBUQUERQUE RAMOS
Advogado(s): INGRED COSTA IBIAPINA(OAB/PIAUÍ Nº 11220)
SENTENÇA: Intimo para tomar ciente da sentença destes autos.

11.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000012-88.2016.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADEMAR DA SILVA
Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7515), BRUNA RAFLÉZIA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16841)
ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados acima nominados, para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, no Edifício do Fórum Juiz Valdinar Serra e Silva, na Rua Joaquim Rodrigues de Macedo, nº 05 nesta cidade de Padre Marcos, PI, **para audiência de instrução e julgamento, designada nos autos em epígrafe, para o dia 13 de maio de 2020, às 09h30min,** bem como do despacho proferido nos autos de seguinte teor: ?Tendo em vista que o presente processo faz parte da Meta 2 do CNJ, mantenho a audiência anteriormente designada, sendo que sua realização se dará por videoconferência, nos termos do art. 1 da Portaria 1295/2020 - TJPI, de 22 de abril de 2020. **Intime-se o Ministério Público e a Defesa para, no prazo de 5 dias, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail do qual poderão ser contatados para a realização da videoconferência.** PADRE MARCOS, 28 de abril de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 28 de abril de 2020. Bel. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso de intimação.

11.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000011-62.2016.8.18.0108
Classe: Reclamação
Autor: VALDALITANHA BORGES DE MORAES
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Réu: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI), MUNICIPIO DE PAES LANDIM
Advogado(s): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7802-B), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758)
SENTENÇA
Trata-se de Embargos de Declaração opostos em face da sentença, com o fimde ver sanada a contradição da decisão quanto aos limites da lide.
Alega que na decisão impugnada, a Autoridade Judicial muito embora tenha semanifestado expressamente sobre a cominação de honorários advocatícios, não houvefixação do valor da condenação. Ao final pugna pela procedência dos embargos parafixação dos honorários advocatícios após a prévia liquidação da sentença.
Intimada, a parte embargada não se manifestou.
É o relatório. Decido.
Verifico que o presente recurso foi interposto tempestivamente. Verifico, ainda,a presença dos demais requisitos de admissibilidade recursais. Admito, pois, o recurso.
Quanto ao mérito, examinando atentamente as razões invocadas pelo nobre ediligente patrono da parte embargante, é forçoso reconhecer a contradição na sentença,pois a sentença não é líquida de modo que não se sabe o percentual que incidirá sobre acondenação, à título de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC.Portanto, a sentença restou contraditória ao fixar um percentual de honorários advocatíciossobre uma condenação ilíquida.
ISTO POSTO, reconhecendo a contradição suscitada, ACOLHO os embargosdeclaratórios para eliminar a contradição contida na sentença, para que conste na sentençaembargada a condenação dos sucumbentes, em honorários advocatícios, em percentual, aser definido quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, § § 3º e 4º, II, do CPC.
Altere-se o registro da decisão.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 29 de abril de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000173-23.2017.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
DESPACHO
Parte devedora compareceu em juízo e depositou valor que entendeu devido.Parte credora impugnou o valor oferecido em pagamento, juntando memória de cálculo.
Haja vista o requerimento do credor, instruído com demonstrativo discriminadoe atualizado do crédito, nos moldes do art. 524 do CPC, intime-se a parte devedora, naforma disposta no inciso pertinente no art. 513, par. 2º, do CPC, para pagar o débitoremanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena demulta de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre ovalor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens. Conste do referidomandado a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem opagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada,independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, suaimpugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC.
Expeçam-se alvarás da parcela incontroversa, já depositada, conformepermissivo do art. 526, § 1º, do CPC.
Altere-se a classe para cumprimento de sentença.
Expedientes necessários.
PAES LANDIM, 28 de abril de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000015-56.2003.8.18.0108
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSÉ CLAUDINO DE LIMA
Advogado(s): ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 178-B)

Réu: CARLOS ALBERTO MARQUES DE CARVALHO
Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4001)
ESPACHO
Tendo em vista ausência de valores penhoráveis, intime-se a parte exequentepara requerer o que de direito, sob pena de aplicação do art. 921, III, do CPC.
Expedientes e intimações necessárias.
PAES LANDIM, 29 de abril de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000050-88.2018.8.18.0108
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA PAULA DOS SANTOS
Advogado(s): WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
DESPACHO
Trata-se de Cumprimento de sentença ajuizado por Francisca Paula dosSantos em face do Banco Bradesco.
Em decisão de 30/10/2019, foi determinada que a parte executada pagasse odébito no valor de R$ 23.738,93 (vinte e três mil setecentos e trinta e oito reais e noventa etrês centavos) no prazo de 15 (quinze) dias.
Foi realizado tal pagamento, conforme comprovante em id. 5017.
Em petição, id. 5018, parte exequente requer o pagamento de 10% de multa ede honorários pelo pagamento intempestivo do débito, bem como o cancelamento docontrato declarado nulo e pagamento de R$ 6.034,94 referentes a restituição dos valoresdescontados indevidamente dos proventos da autora nos meses de dezembro/2018 anovembro/2019.
Parte exequente faleceu em 25/12/2019, motivo pelo qual foi requerida asucessão processual.
É o relatório.
Analisados os autos, observa-se que desde a petição id. 5013, de 05/02/2019,a parte exequente pugnou que todas as publicações e intimações relativas a este processo,sob pena de nulidade processual, nos termos do CPC, fossem realizadas exclusivamenteem nome do Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, advogado, inscrito na OAB/PI nº. 10.480.
Ocorre que a publicação da decisão de 30/10/2019, não foi feita em nome doadvogado supracitado, motivo pelo qual não é devida a aplicação das sanções previstas noart. 523, do CPC, pugnadas pela exequente.
Portanto, diante da decisão que suspendeu os autos para habilitação dossucessores, determino o cumprimento da decisão de 28/01/2020, em nome do advogadocorreto acima referido, já que a publicação foi realizada em nome de advogado diverso.
Após decurso do prazo de habilitação, façam conclusos para análise da liberação dos valores depositados.
PAES LANDIM, 29 de abril de 2020
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

11.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000208-79.2020.8.18.0042
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DA 10ª DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE
Advogado(s):
Requerido: NÉLIO DIAS SIMÕES, ERISVAN FERREIRA PEREIRA
Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10481)
Vistos etc,
OFICIE-SE a Autoridade Policial para que encaminhe a ciência dos imputados acerca das cautelares fixadas pelo juiz plantonista na decisão retro.
Ainda, registro que deixo de proceder a audiência de custódia por já ter sido concedida aliberdade provisória aos Autuados, mantendo, assim, integralmente a decisão do plantão judiciário.

11.240. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000014-72.2020.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Réu: ALDENIR SANTOS DE AQUINO
Advogado(s):
Ante o exposto:
1. RECEBO a denúncia, em todos os seus termos, em desfavor de Aldenir Santos de Aquino;
2. CITE-SE PESSOALMENTE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa de mérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP.

11.241. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000086-93.2019.8.18.0109
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CRISTIANO MARIANO BARBOSA
Advogado(s):
Ante o exposto:
1. RECEBO a denúncia, em todos os seus termos, em desfavor de Cristiano Mariano Barbosa;
2. CITE-SE PESSOALMENTE o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, devendo, desde logo, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa de mérito, inclusive oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar

testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, tudo na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP.
No mesmo prazo, poderá o acusado se manifestar, desde logo, acerca da proposta de suspensão condicional que instrui a denúncia.

11.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000149-94.2014.8.18.0109
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FABIA DE SOUSA NERY
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Ante o exposto, CHAMO o feito à ordem, DETERMINANDO a intimação das partes sobre a sentença de procedência, cujos registros seguem em anexo.

11.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000030-85.2004.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: OSMARINA ALVES DE ARAUJO BEZERRA, LAUCIMAR CASTRO FERNANDES
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos, etc.
Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e à suspensão de atos processuais e audiências não urgentes por tempo incerto, AGUARDE-SE em Secretaria até designação de audiência conciliatória.

11.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000033-40.2004.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LEILA IAN PASSOS SILVA VIEIRA
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos, etc.
Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e à suspensão de atos processuais e audiências não urgentes por tempo incerto, AGUARDE-SE em Secretaria até designação de audiência conciliatória.

11.245. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000001-35.2004.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: DEMERVAL MASCARENHAS LUSTOSA, SUBSTITUTO LEGAL DE EDMÉA LIRA NEIVA ROCHA LUSTOSA
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
Réu: MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Por todo o exposto, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR a pretensão autoral, em atenção ao art. 487, I, do CPC, PROCEDENTE condenando o requerido ao pagamento de R$ 12.760,00 (doze mil, setecentos e sessenta reais) em favor da autora, montante a ser devidamente atualizado pelo índice de caderneta de poupança quanto aos juros de mora e pelo indexador, conforme tese de repercussão geral firmada pelo STF relativa a IPCA-E quanto à correção monetária condenações contra a Fazenda Pública .(RE 870947).

11.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000011-79.2004.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IZIDORA PEREIRA LOBATO
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Por todo o exposto, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, para JULGAR, em atenção ao art. 487, I, do CPC, PROCEDENTE a pretensão autoral condenando o requerido ao pagamento de R$ 12.760,00 (doze mil, setecentos e sessenta reais) em favor da autora, montante a ser devidamente atualizado pelo índice de caderneta de poupança quanto aos juros de mora e pelo indexador, conforme tese de repercussão geral firmada pelo STF relativa a IPCA-E quanto à correção monetária condenações contra a Fazenda Pública .(RE 870947).

11.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000036-92.2004.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: CELENIRA DO SOCORRO ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos, etc.
1. ALTERE-SE a classe processual para "Cumprimento de sentença".
2. Em atenção à tese de repercussão geral firmada pelo STF no RE 870.947 relativa à atualização financeira em condenações contra a Fazenda Pública, INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 (dias), emendar o requerimento de cumprimento de sentença e colacionar planilha de cálculos com emprego do índice de remuneração da caderneta de poupança para atualização dos juros de mora e indexador IPCA-E para a correção monetária, sob pena as penas dos arts. 534 c/c 801 do CPC.

11.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000169-68.2016.8.18.0092
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Réu: BEATRIZ DIDÓ FERNANDES
Advogado(s): GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11544)
Vistos, etc.
Em se tratando de ação cuja competência se outorgava, originariamente, à Comarca de Curimatá/PI, atual termo judiciário de Avelino Lopes/PI, e considerando-se que a magistrada sobre a qual recaía impedimento (fls. 23/24) não mais atua na referida unidade, REMETAM-SE os autos de n°0000190-54.2010.8.18.0092, bem como seu apenso de n° 0000169-68.2016.8.18.0092, para a Comarca de Avelino Lopes/PI, Juízo devidamente competente para sua apreciação.

11.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000040-27.2007.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO - PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521), MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Réu: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA
Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4230)
Vistos, etc.
Considerando-se que a intimação de fls. 66/67 não fez constar o nome do advogado da parte requerida, bem como em atenção ao decurso de lapso temporal significativo desde sua última manifestação nos autos, datada ainda de 2007 (fls. 19/23), INTIME-SE PESSOALMENTE o demandado acerca do despacho de fl.65, reiterado em todos os seus termos.
Em seguida, haja vista sua intervenção no feito em outras oportunidades e na forma do despacho de fl. 52, DÊ-SE vista ao Ministério Público.

11.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000038-62.2004.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: WELSON LUIZ BEZERRA CAMPELO, MARIA SALVADORA SOARES LUSTOSA FIGUEIREDO
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUA PIAUI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Vistos, etc.
Considerando-se que foi adotado, para fins de julgamento, o procedimento comum (fls. 27/28), e que o cumprimento de sentença, sob este rito, não se inicia de maneira automática, bem como que, a despeito da aposição de ciência da parte autora quanto ao trânsito em julgado do acórdão de fls. 75/81 e 167 e da baixa dos autos a esta instância originária, com diligência de intimação renovada à fl. 169, não houve manifestação do credor, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição, sem prejuízo de eventual desarquivamento até a data da consumação do prazo prescricional da pretensão executiva.

11.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000190-54.2010.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BEATRIZ DIDÓ FERNANDES
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
Vistos, etc.
Em se tratando de ação cuja competência se outorgava, originariamente, à Comarca de Curimatá/PI, atual termo judiciário de Avelino Lopes/PI, e considerando-se que a magistrada sobre a qual recaía impedimento (fls. 23/24) não mais atua na referida unidade, REMETAM-SE os autos de n°0000190-54.2010.8.18.0092, bem como seu apenso de n° 0000169-68.2016.8.18.0092, para a Comarca de Avelino Lopes/PI, Juízo devidamente competente para sua apreciação.

11.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000039-47.2004.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CICERO BATISTA REIS
Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86-B)
Réu: MUNICIPIO DE PARNAGUÁ/PI
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Vistos, etc.
Em atenção ao trânsito em julgado do acórdão de fls. 72/78 e 181, INTIMEM-SE as partes acerca da baixa dos autos a esta instância originária.
Considerando-se que foi adotado, para fins de julgamento, o procedimento comum (fls. 20//21), e que o cumprimento de sentença, sob este rito, não se inicia de maneira automática, dependendo de requerimento do credor, ACAUTELEM-SE os autos em Secretaria, por 90 dias, a contar da intimação retro.

11.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000019-85.2006.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 3556)
Réu: ONOFRE JUNIOR ROCHA MASCARENHAS
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Vistos, etc.
Considerando-se que o pedido de suspensão formulado às fls. 97/98 apenas abrangia o interregno até 30/12/19, e em atenção à apelação

interposta pelo requerido às fls. 68/75, INTIME-SE a instituição financeira requerente/apelada para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões ao recurso, na forma do art.1.010, §1°, do CPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, independente de juízo de admissibilidade, a teor do art. 1.010, §3º, do CPC.

11.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000092-76.2014.8.18.0109
Classe: Embargos à Execução
Autor: MILTON DA SILVA VIEIRA
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Vistos, etc.
1. INTIME-SE o embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas referentes aos embargos sobre o valor da execução, sob pena de cancelamento da distribuição e sua consequente extinção, com fulcro no art. 290 do CPC.
2. Se efetuado o pagamento, INTIME-SE, desde logo, o exequente/embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor dos arts. 917 e 920, ambos do CPC.

11.255. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000091-96.2011.8.18.0109
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: ALZIRA ALVES PUGAS
Advogado(s): MERISON MARCOS AMARO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 21070)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
Em atenção ao trânsito em julgado da decisão terminativa proferida às fls. 41/42, e considerando-se que a petição de fls. 02/05 e 48 não tem o condão de desarquivar processo já findo, DESCONHEÇO das peças protocoladas após a sentença, reputando exaurida a competência deste Juízo para qualquer apreciação e julgamento do feito.

11.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000186-58.2013.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SAMARA RODRIGUES
Advogado(s): ANA CARLA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9371)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
Vistos, etc.
INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 70/71.
Em seguida, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento de plano.

11.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000101-67.2016.8.18.0109
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ALEX DE CARVALHO BARREIRAS , JANUÁRIO ALVES CARLOS NETO E MARCOS CARVALHO BARREIRA, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA GEANE ALVES CARVALHO
Advogado(s): ANA CARLA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 9371)
Réu:
Advogado(s):
Vistos, etc.
Considerando-se a certidão de fl. 39 e o decurso de lapso temporal significativo desde sua última manifestação nos autos, datada ainda de 2016 (fls. 02/06), INTIME-SE PESSOALMENTE a parte autora para expressar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando endereço atualizado do requerido para fins de citação, bem como se manifestando acerca do documento de fl. 17, cujo teor sugere impossibilidade de alienação por se tratar de bem público municipal de Riacho Frio/PI, sob pena de extinção e arquivamento.

11.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000179-32.2014.8.18.0109
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EUDALTON PEREIRA DE AGUIAR
Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 2317/92)
Réu: CARLOS EDUARDO LUSTOSA ROCHA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifica-se que, a despeito do requerimento de cumprimento de sentença de fl. 20 - que já inclui multa pelo suposto não pagamento voluntário, o demandado jamais tomou ciência da decisão condenatória (fls. 16/17). Com efeito, desde a fase cognitiva da ação, não houve constituição de advogado pelo executado, motivo pelo qual deveria ter sido intimado pessoalmente para cumprir a obrigação, naforma do art. 513, §2°, II, do CPC. Deveras, somente após tomar conhecimento do dever de pagar é que pode o requerido ser penalizado pela inadimplência, a teor do art. 523, §1°, do CPC (multa de 10%, sem honorários, por força do art. 55 da Lei n° 9.099/95 e do Enunciado n° 97 do FONAJE).
Neste sentido, considerando-se a manifesta intenção da parte autora em ver executada a ação,CHAMO O FEITO À ORDEM para renovar o prazo de pagamento voluntário, DETERMINANDO que seja intimado PESSOALMENTE o executado para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor indicado na sentença, devidamente corrigido nos termos ali mencionados, sob pena de incidência da multa de 10%, seguida dos atos expropriatórios correspondentes (Bacenjud), tudo com lastro nos arts. 513, §2°, II, e 523, §1°, do CPC.

11.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000049-71.2016.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ADELAIDE BENVINDO MASCARENHAS NETA SAMPAIO
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Vistos, etc.
Considerando-se a interposição de apelação à fl. 58, INTIME-SE o ente municipal demandado para, no prazo de 30 dias, apresentar contrarrazões ao recurso, na forma dos arts. 183 e 1.010, §1°, ambos do CPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do apelado, REMETAM-SE os autos ao EgrégioTribunal de Justiça do Estado do Piauí, independente de juízo de admissibilidade, a teor do art. 1.010, §3º, do CPC.

11.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000284-72.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): EDILEDA BARRETTO MENDES(OAB/CEARÁ Nº 30217), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ARNON BATISTA RAMOS
Advogado(s): MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2583)
Ante o exposto, INTIME-SE o exequente (Arnon Batista Ramos) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos atualizada, utilizando como valor-base a quantia de R$ 17.626,00,devidamente corrigido pelos índices oficiais a partir do dia 18/02/2019, com incidência do valor da multa e honorários de 10% do art. 524, §1°, do CPC - visto que não houve renovação da oportunidade de pagamento voluntário pelo devedor (fl. 148), e adição do valor das astreintes, limitadas ao valor do próprio bem (R$17.626,00), sob pena de arquivamento dos autos.

11.261. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000184-21.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: BRUNO SPINDOLA PESSOA
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO
"(...) Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado BRUNO SPINDOLA PESSOA pela prática do crime de Lesão Corporal Psicologica, Ameaça e Vias de Fato cometidos com Violência Doméstica, na esteira do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, artigos 129, § 9°, 147, c\c art. 70 todos do Código Penal c\c com a Lei nº 11.340\2006.

11.262. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000940-64.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MATEUS ALVES FERNANDES BEZERRA
Advogado(s): RODRIGO MASSAROLLO(OAB/SANTA CATARINA Nº 19812)
Portanto, por vista da inexistência de fato novo, capaz de modificar a apreciação jurídica do caso em concreto, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA DEFESA, mantendo a prisão preventiva em desfavor do acusado Mateus Alves Fernandes Bezerra.
Por fim, determino a expedição de ofício para o Juízo da Comarca de São Miguel do Oeste-SC, solicitando com urgência, a realização do interrogatório do réu preso Mateus Alves Fernandes Bezerra, vez que resta pendente apenas seu interrogatório para que este processo ingresse na fase final de alegações finais.
No ensejo, determino desde logo, a juntada aos autos de comprovante de envio e recebimento das Cartas Precatórias remetidas ao Juízo da Comarca de Marmeleiro-PR e São Miguel do Oeste-SC, para fins de oitiva da testemunha Alisson Vieira Dutra e interrogatório do mencionado réu, respectivamente.

11.263. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002391-90.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Réu: ADARILDO SIQUEIRA LIMA
Advogado(s):
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no
art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de ADARILDO SIQUEIRA LIMA.
Decorrido o prazo recursal, arquive-se os autos com observância das formalidades legais,
inclusive baixa na distribuição.
Por fim, diante desta sentença, determino que seja expedido contramandado de prisão em favor
do réu.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se com as formalidades legais.

11.264. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000538-12.2020.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: GEORGETHON NATAN DA CONCEIÇÃO ROCHA
Advogado(s):
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o a pretensão socioeducativa Estatal para, tendo em vista a efetiva prática de ato infracional equiparado ao delito capitulado no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, qual seja, roubo majorado, determinar a aplicação ao adolescente G. N. DA C. R., devidamente qualificado nos autos, a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO

EDUCACIONAL, pelo prazo de até 01(um) ano, com fulcro no artigo 122, I, da Lei 8.069/90, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei, com reavaliação semestral mediante apresentação de relatórios técnicos elaborados pela Unidade competente.

11.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000479-21.2020.8.18.0032
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 12ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL / PAULISTANA - PI
Advogado(s):
Requerido: DENIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, DIOGO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)
DECISÃO: DISPOSITIVO
Com base nos fundamentos acima declinados, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Denivaldo Vieira dos Santos e, por consequência, mantenho sua prisão preventiva, e DEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por Diogo Vieira dos Santos, restituído-lhe a liberdade e decretando as medidas cautelares diversas da prisão abaixo indicadas, as quais deverão ser cumpridas até ulterior deliberação, sob pena de decretação de sua prisão preventiva.

11.266. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000331-16.2017.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES
Advogado(s): DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13952)
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES, qualificado nos autos, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, combinado com as disposições da Lei 11.340/06, denominada de Lei Maria da Penha. Passo, pois, à dosimetria da pena, em observância ao princípio constitucional de sua individualização (Constituição da República, art. 5º, XLVI) e consoante o disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Na primeira fase, examino as circunstâncias judiciais: a) Culpabilidade: entendida como o juízo de censurabilidade incidente sobre a conduta do agente: tenho a culpabilidade demonstrada pelo acusado como normal à espécie; b) Antecedentes: os autos retratam que o acusado não possui maus antecedentes, conforme já fundamentado; c) Conduta social: sem elementos que desabonem sua conduta, considero-a favorável; d) Personalidade: não há nos autos elementos suficientes para aferi-la, quer pela inexistência de laudo psicossocial, quer pela ausência de elementos suficientes no interrogatório do acusado, pelo que considero tal circunstância favorável; e) Motivos: os motivos do crime estão relacionados a discussão travada entre acusado e vítima em razão da desaprovação acerca do consumo de bebida alcoólica, pelo que considero neutra a circunstância; f) Circunstâncias: não há maiores peculiaridades; g) Consequências: os fatos não causaram consequências mais gravosas do que a própria lesão sofrida; h) Comportamento da vítima: não influiu decisivamente na prática do delito pelo que se apresenta como neutra essa circunstância judicial. Desta forma, lastreado nessas diretrizes, ausente circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem causas que atenuem ou agravem a pena. Na terceira fase, inexiste causa de aumento ou diminuição de pena a ser reconhecida, ficando a pena definitiva fixada em 03 (três) meses de detenção. Tendo em vista que o sentenciado é primário e portador de bons antecedentes, sendo-lhe favoráveis as circunstâncias judiciais preponderantes, pelo quantum de pena aplicado, é cabível o regime aberto, nos termos do artigo 33, §2º, "c", do Código Penal. O tempo de prisão provisória já cumprido pelo réu, não repercute agora no seu regime prisional, não podendo ser considerado para fins de aplicação do artigo 387 § 2º, do CPP, mesmo porque já fixado o regime prisional mais brando previsto na lei. Por ter sido o crime cometido com violência contra a pessoa da vítima, com amparo no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal, a contrario sensu, deixo de conceder ao réu a referida substituição da reprimenda corporal. De outro lado, levando em consideração o quantitativo da pena privativa de liberdade aplicada, aliado ao fato de não ser o acusado reincidente em crime doloso e de ter a seu favor todas as circunstâncias previstas no artigo 77, II, do Código Penal (culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade), bem como motivos e circunstâncias autorizarem a concessão do benefício, concedo-lhe a suspensão da pena privativa de liberdade. Observadas as condições pessoais do condenado, os elementos acidentais do delito e a presença de circunstâncias judiciais favoráveis, fixo o período de prova em 02 (dois) anos, que considero necessário e suficiente para que a medida alcance o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da responsabilidade social do réu. Atento ao disposto no artigo 78, § 1º, do Código Penal, determino que o sentenciado, durante o primeiro ano do período de prova preste serviços à comunidade, em local e condições a serem determinadas quando da audiência admonitória, à razão de uma hora de tarefa por Documento assinado eletronicamente por DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a), em 29/04/2020, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. dia. De outro lado, tendo em consideração, ainda, as condições particulares do acusado e as consequências do delito, com amparo no artigo 79 do Código Penal, visando contribuir para prevenção da prática, pelo sentenciado, de novas infrações penais análogas àquela que ensejou a presente ação penal, estabeleço também as seguintes condições durante todo o período de prova: a) Proibição do consumo de bebidas alcoólicas e de toda e qualquer substância que possa causar dependência, mesmo que eventual; b) proibição de frequentar bares, prostíbulos e afins; c) Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; d) Proibição de se ausentar da Comarca por período superior a sete dias, ou mudar seu endereço, sem prévia comunicação e autorização do Juízo. Atento ao disposto no artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo para reparação de danos, pois ausente pedido nesse sentido. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (artigo 804 do Código de Processo Penal). Intimem-se a vítima para que tomem conhecimento desta decisão por telefone, ou qualquer outro meio mais ágil e adequado, ante o disposto no artigo 201, § 2.º, do CPP, certificando-se nos autos a diligência. Nos termos do art. 387, § 1º passo a analisar a possibilidade de tirar-se recurso da presente sentença com o réu em liberdade. Nada recomenda a prisão do acusado, tendo este permanecido solto durante todo o processo. Outrossim, por razões ligadas ao princípio da homogeneidade, tendo em conta a quantidade de pena aplicada, o regime do seu cumprimento e a própria suspensão deste, concedo ao réu a possibilidade de recorrer da presente sentença, caso queira, em liberdade, bem como de assim iniciar o cumprimento das condições da suspensão da pena. Após o trânsito em julgado, e ainda nos presentes autos de processo crime de conhecimento: 1) intime-se o acusado para pagamento das custas processuais a serem apuradas pela contadoria do Foro, no prazo de 15 (quinze) dias; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3) Expeça-se Carta de guia definitiva ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

11.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000251-81.2019.8.18.0064

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: ROMÁRIO RODRIGUES SOUSA
Advogado: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias. Eu, Sandro Henrique Reis de Sousa, Escrivão Judicial, matrícula nº. 4124596, fiz digitar. Paulistana/PI,

11.268. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000003-81.2000.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: IVAN APARECIDO DE LACERDA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Ivan Aparecido de Lacerda, já devidamente qualificado, pela prática do delito tipificado no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena da: O(a) ré(u) agiu com culpabilidade no rmal a espécie. Deixo de considerar os processos penais em desfavor da acusada como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida,que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do(a) agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias são negativas pois invadiu a residência das vítimas e ainda chegou a efetuar um disparo com a arma de fogo. O comportamento das vítimas em nada influíram para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Presente a causa de aumento da pena prevista no art. 157, § 2º, inc. I, aumento apena anteriormente dosada no patamar de 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 06 (cinco) anos e 04 (cinco) meses de reclusão, a qual torno definitiva. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 70 (setenta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, que se declarou auxiliar de pedreiro. Correção monetária deve incidir a partir da datado fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA -ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). Comisso, fica o acusado condenado à pena de 06 (seis) anos, e 04 (quatro) meses de reclusão e 70 (setenta) dias-multa.DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena deve ser levado em consideração o disposto no § 2º, alínea "b", do art. 33 do Código Penal, que estabelece que o regime será o semiaberto. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estran geiro, será computado para fins de determinação do regimeinicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 30/10/2000 e posto em liberdade em09/08/2001, tendo permanecido encarcerada por 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, por conseguinte, não cumpriu 1/6(um sexto) da pena imposta, conforme preceitua o art. 112 da lei 7.210/84, razão pela qual mantenho o regime inicialmente semiaberto, devendo este período ser abatido de sua pena. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O condenado permaneceu em liberdade durante quase toda a fase processual, e não estão presentes os motivos para decretar sua prisão preventiva, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Inclua-se o réu como parte no processo. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 1 5, III, da Constituição Federal. c) Expeçam-se guia de execução dos réus. d) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 18 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.269. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000307-79.2020.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS, WASHINGTON ROCHA
Advogado(s): JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)
DESPACHO:
"...designo para o dia **15/09/2020, às 08:30 horas**, a realização do interrogatório do acusado, conforme deprecado."

11.270. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003403-10.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6261)
Réu: CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: " Designo para o dia **17/09 /2020, às 08:30 horas**, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas"

11.271. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000163-08.2020.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS PIAUÍ, IOSEFH MACEDO E SILVA
Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 11238)
Deprecado: 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo para o dia **17/09/2020 às 10:00 hs**, a audiência para inquirição da testemunha, conforme deprecado."

11.272. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002154-92.2015.8.18.0032
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Reminte: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Arguido: MANOEL VICENTE DE BRITO
Advogado(s):
Diante disso, homologo o laudo pericial, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos no bojo da ação penal apensada, ao tempo que declaro extinto o presente incidente de insanidade mental. Transladem-se as cópias dessa decisão para os autos principais. Prossiga a ação penal principal em seus ulteriores termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

11.273. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001718-94.2019.8.18.0032
Classe: Desaforamento de Julgamento
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ADALMIR FILHO PEREIRA
Advogado(s): MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A), RAIMUNDO UCHÔA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 989)
DESPACHO:
Na forma do art. 422 do Código de Processo Penal, intimem-se defesa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, querendo, rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências

11.274. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000271-37.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: DÉBORA LUANDA CARVALHO CORTEZ, AIRTON PACHECO DE MOURA
Advogado(s): WANDERSON GEOVANI GONÇALVES DA SILVA PIRES (OAB/PIAUÍ Nº 18626)
DECISÃO: Trata-se de pedido de pedido de substituição de Prisão Preventiva para PrisãoDomiciliar formulado pela Defesa da acusada DÉBORA LUANDA CARVALHO CORTEZ aoargumento de ser mãe de menor idade (criança com apenas 02 anos).A Defesa juntou declaração de nascido vido, tendo em vista a menor aindanão possuir certidão de nascimento e relatório do Conselho Tutelar.O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido de substituiçãoda prisão preventiva pela prisão domiciliar de Débora Luanda Carvalho Cortez.Decido.Na espécie, constata-se que deve ser concedido o pedido neste momento,pelas razões que passo a expor.Com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.403/2011, a prisão domiciliarpassou a ser admitida consistindo no recolhimento do acusado em sua residência, comoforma de cumprimento da prisão preventiva, de onde somente poderá se ausentar medianteprévia autorização judicial (art. 317 do CPP).É adequado conceder prisão domiciliar a requerente.A propósito da substituição da prisão preventiva por domiciliar, prescreve o art.318 do Código de Processo Penal:Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando oagente for: (...) III- imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 06 (seis)anos de idade ou com deficiência; V- mulher com filho de até 12 (doze) anos de idadeincompletos; (...).Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ouresponsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar,desde que: I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; II - nãotenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.Conforme se depreende do citado artigo, a prisão domiciliar, por constituirmedida absolutamente excepcional, reclama, como imprescindível, a demonstração de quea requerente não tenha cometido crime mediante violência ou grave ameaça e nem contraseu filho ou depende, o que é o caso dos autos.De certo, o conjunto probatório colacionado aos autos não deixa dúvida de que a menor precisa dos cuidados da mãe, tendo em vista que hoje se encontra aos cuidados de sua bisavó , tendo o Conselho Tutelar se referido ao estado da mesma como situação de extremo risco e vulnerabilidade.Registre-se, por oportuno, que a medida visa resguardar a integridade física epsíquica da ré e sua filha menor Laila Vitória, tendo em vista que a permanência noambiente prisional poderá implicar consequência tal que gere gravame irreversível.Posto isso, com fundamento nos art.318, II, do CPP, concedo o pedido com ofim de, substituir a prisão preventiva da ré DÉBORA LUANDA CARVALHO CORTEZ,consistindo a referida segregação no recolhimento da acusada em sua residência.Expeça-se mandado de Autorização de Liberação da Presa por PRISÃO DOMICILIAR.Referida liberação ao domicílio deverá ser acompanhada por um agentepenitenciário até a residência da presa.Cumpra-se com urgência.PICOS, 27 de abril de 2020SERGIO LUIS CARVALHO FORTESJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.275. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000093-88.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE PICOS-PI
Advogado(s):
Réu: LUCAS FRANCINALDO JESUS DOS SANTOS
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476)
DECISÃO: A Defesa de Lucas Francinaldo Jesus dos Santos requereu revogação da prisão preventiva com a substituição por medida cautelar diversa da prisão, expedindo-se o respectivo Alvará de Soltura. O Ministério Público, em manifestação posterior, opinou pelo indeferimento, porque inalteradas as circunstâncias fáticas que resultaram na decretação da prisão. Relatados. Decido. Para decidir sobre o pedido da defesa e atender ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, passo a revisar a necessidade da mantença da prisão preventiva e analisar o pedido de revogação da prisão requerido pela defesa do acusado LUCAS FRANCINALDO JESUS DOS SANTOS. O Código de Processo Penal sofreu inúmeras aprovações com vigência da Lei 13.964/2019. O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal(Incluído pela Lei nº 13.964, de grifo nosso.2019). Numa breve síntese, a prisão do acusado foi decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado, Documento assinado eletronicamente por SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz(a), em

27/04/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29264975 e o código verificador AB0D2.70456.2031D.DAAB3.524FF.BC304. como as razões que a determinaram. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o réu volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária, haja vista que o réu foi encontrado para citação, apenas quando preso por outro delito. Como explica Renato Brasileiro de Lima ?no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social.? (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag.890). No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não se podendo esquecer da gravidade do delito presente, na qual imputam-se crime grave contra a vida. Convém ressaltar que diante da aproximação do julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, já com a pronúncia e superada a fase do art. 422 do CPP, qualquer alegação de excesso de prazo arguida não prospera, pois os prazos devem ser aferidos dentro dos critérios da razoabilidade, admitindo, muitas vezes, a dilação dos prazos previstos em lei em razão da ocorrência de vicissitudes no curso do processo. Entendo, data vênia, que as particularidades do caso concreto, e outros incidentes, justifica esse prazo decorrido, sendo que o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), ao meu sentir, neste caso, deve ser interpretado em harmonia e consonância com outros princípios constitucionais, e assim deve ser. Portanto, Analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. Repito, A defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do réu permanecem intactos. Além do mais, as ocasionais condições favoráveis do requerente, residência fixa, bons antecedentes - trazidas pela defesa em seu pedido de revogação, não impedem a decretação da custódia preventiva, quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação, pois a prisão preventiva é recomendada por outros elementos dos autos - gravidade em concreto dos fatos e a periculosidade social do agente - hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e dos tribunais inferiores. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí: TJPI-0022911) HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO TENTADO. PRISÃOPREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME REVELADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO NA SUA EXECUÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. As prisões dos acusados mostram-se necessárias à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi empregado na sua execução (pacientes que subtraíram Documento assinado eletronicamente por SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz(a), em 27/04/2020, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29264975 e o código verificador AB0D2.70456.2031D.DAAB3.524FF.BC304. os bens das vítimas, mediante violência e grave ameaça, com uso de arma de fogo, chegando a efetuar disparos). 2. As eventuais condições favoráveis dos acusados - primariedade e residência fixa - não impedem a decretação da custódia preventiva, pois a prisão quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação preventiva é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e deste Tribunal, que de tão pacífica torna despicienda maiores considerações". 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 201500010026983, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Erivan José da Silva Lopes. j. 13.05.2015). Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida. Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva do réu, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316,§único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e a mantenho por seus próprios fundamentos. Intimem-se. PICOS, 27 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.276. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001269-49.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 26460), JOSE SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 23728)
Réu: YAGO OSÓRIO CAVALCANTE, IRINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, MANOEL DOS SANTOS MATOS, TIAGO OSÓRIO CAVALCANTI
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 6828)
DESPACHO: DESPACHO ATA DE SORTEIO DOS JURADOS DA REUNIÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 5° VARA DE PICOS-PI- PARA SESSÃO PLENÁRIA NO DIA 19 DE MAIO DE 2020
Fora aberta a audiência e realizado o respectivo sorteito dos jurados que servirá na Reunião Extraordinária, tendo sido obtido o seguinte resultado: **JURADOS** 01- Dagmar Andrade de Vasconcelos; 02- João Paulo Lima do Nascimento, servidor do IFPI; 03- Leila Maria Pinheiro Martins, auxiliar administrativo; 04- Justino José Leal, motoboy; 05- Maicon de Sousa Oliveira; 06- Enilso Ibiapino Fontes, digitador; 07- Tiago Bonfim Claudino; 08- Mailane Máira de Lima Andrade; 09- Leanda leopoldo Dantas; 10- Laila Carvalho Taveira; 11- Jane Júlia de Sousa; 12- Fredson Rufino Filgueira; 13- João Carlos Martins Bezerra, estudante; 14- Franceildes de Souza Brasileiro; 15- Fernanda Silva Sá, assistente social; 16-Jorge da Silva Feitosa, aux. administrativo; 17- Maria Claudeia de Lima Sousa, Assistente social; 18- Adailton José Xavier; 19- Ricardo Rosivellt Luz Moura, servidor público federal; 20- Maria Elda Fialho Rocha, professora; 21- Benedicto Reinaldo Neto, servidor público federal; 22- Cleuber dos Santos, fiscal de serviços públicos municipais; 23- Arlos Antônio de Sousa Leite, tec. fiscal da recita municipal; 24- Lara Andreia de Carvalho Gomes Coutinho; 25- Isabel de Sousa Martins, professora; 26- Josean Arimatea de Sousa, programador de informática; 27- Francisco de Carvalho Andrade, aux. administrativo; 28- Eduardo Barros Lima, aux. administrativo; 29- Iranilde Pereira dos Santos, cozinheiro; 30- Maria Josete Rocha Gonçalves, vendedora; 31- Sandra Regina Fereira, dona de casa; 32- Elízio Rodrigues Gomes, tec. de contabilidade; 33- Janailson Alves da Silva; 34- João de Deus Sousa, professor; 35- Marina Barbosa Ferreira Santos, estudante; **Suplentes:** 01. Tales Kaique Gomes de Moura, estudante; 02. Cínthia Martins de Medeiros; nutricionista; 03. Jackeline Mari Pereira Fereira da Silva, estudante; 04. Jefferson Vieira da Silva, estudante; 05. Luiz Pedro Luz Fontes de Moura, músico; 06. Maria Analia Gelta Santos; 07. Ana Caroline Sousa Silva, estudante; 08. Arilson Jeremias Bezerra Nogueira, estudante; 09. Ivânia de Carvalho Sousa, estudante; 10. João Batista Damasceno, tec. em informática; 11. Tadeu de Moura Neto; 12. Tainã Lopes de Oliveira Pinto, estudante; 13. Valdete de Veras; 14. Amanda Bernardes de Moura Coutinho, estudante; 15. Ana Karina de Sousa, manicure. DETERMINO a expedição do edital e mandado de notificação de jurados, devendo o edital ser publicado no órgão oficial do Estado e afixado no lugar de costume. PICOS, 27 de abril de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Documento assinado eletronicamente por SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz(a), em 27/04/2020, às 16:42, conforme art. 1º, . Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

11.277. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001140-34.2019.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: ANTÔNIO EDILSON DA CUNHA JÚNIOR, EVERTON DOS SANTOS FERREIRA SILVA, JAMERSON DE LIMA HOLANDA LINHARES
Advogado(s): IZABEL CRISTINA DA SILVA (OAB/PARAÍBA Nº 24782), PAULO ANDRE DIAS DE OLIVEIRA (OAB/PARAÍBA Nº 27149)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da defesa da audiência deprecada na Comarca de Icó-CE (Carta Precatória 0010170-15.2020.8.06.0090) para oitiva da testemunha PRF JADAS SILVEIRA SÁ no dia **05/08/2020 às 09:15 h**.

11.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000515-68.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Advogado(s): RANGEL DE MOURA BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11475)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
SENTENÇA: [...] " Não tendo a parte autora demonstrado prejuízo de nenhuma forma nemqualquer irregularidade do contrato, muito pelo contrário, não pode pretender declarar nuloou inexistente o contrato que foi por ela regularmente assinado.DISPOSITIVO ANTE AO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido.Sem custas, face a assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora noshonorários sucumbenciais que arbitro em 10% do valor da causa.P. R. I.Transitado em julgado, arquivem-se, com baixa.PIO IX, 22 de julho de 2019JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

11.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000401-05.2009.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUÍ Nº)
Denunciado: FRANCISCO DE ASSIS DA TRINDADE
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 3364), advogado do acusado nos autos enunciados, para que apresente suas alegações finais no prazo legal.

11.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000704-72.2016.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LUIZ BREVE DA SILVA BRITO
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LUIZ BREVE DA SILVA BRITO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição. Cumprida as formalidades legais, arquive-se, com cópia desta decisão. Intime as partes.

11.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000004-83.2010.8.18.0107
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
Advogado(s):
Réu: BERNARDO REGO CASTRO
Advogado(s): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte ré por seu advogado constituído para que no prazo legal, apresente as suas alegações finais.

11.282. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000011-84.2015.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: DAVID DE MOURA DO CARMO
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos, Trata-se de ação em desfavor de David de Moura do Carmo, devidamente qualificado, sob a acusação de ter praticado o delito previsto no art. 329 do CP. Manifestação Ministerial. Audiência preliminar realizada. É o relatório necessário. Decido. De acordo com o art. 107, I, do CP, vejamos: Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - pela morte do agente; Em análise dos autos nº 0000146-96.2015.8.18.0112 observo que foi juntado aos autos certidão de óbito do acusado, ocorrido em 13.06.2018, razão pela qual deve ser extinta a punibilidade do acusado. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de David de Moura do Carmo, nos termos do art. 107, I, do CPC c/c art. 226 do ECA, extinguindo o feito com resolução do mérito. Sem custas. Após certificado o trânsito em julgado, baixa e arquivamento. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS.

11.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000117-56.2009.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

Réu: CONCEIÇÃO DE MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO, MARIO ANDRADE DOS SANTOS, JUVENAL DELFINO DOS SANTOS, JOSÉ DINO DELFINO DOS SANTOS, MARIA IZETE CABRAL DOS SANTOS, ROSA DE LIMA CHAVES CABRAL, PEDRO DELFINO DOS SANTOS
Advogado(s): GIANLUCA SANTOS DA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 12370), ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6002), RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUÍ Nº 2885), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877), VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAUÍ Nº 3725)
DESPACHO
Vistos. Tendo em vista a necessidade de audiência de continuação para fins de interrogatório dos acusados CONCEIÇÃO DE MARIA DA PAIXÃO RIBEIRO, PEDRO DELFINO DOS SANTOS, ROSA LIMACHAVES CABRAL e MARIA IZETE CABRAL DOS SANTOS, designo a data 22 de Julho de 2020 às 12h20min para a realização da audiência. Determino a Secretaria que proceda com as intimações necessárias, viabilizando a realização do ato. Certifique-se ainda quanto à devolução de carta precatória com a finalidade de interrogatório dos acusados JUVENAL DELFINO DOS SANTOS e JOSÉ DINO DELFINO DOS SANTOS. Cumpra-se com a urgência devida, por tratar-se de processo da Meta 4. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES.

11.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000214-17.2013.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: EDIVAN BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
DESPACHO
Vistos. Cumpra-se integralmente o despacho retro, com a intimação das partes, acusação e defesa, respectivamente, para, no prazo legal de 05 (cinco) dias e na forma do art. 404, parágrafo único, do CPP, apresentem alegações finais por memoriais. Cumpra-se com a urgência devida por tratar-se de processo listado na meta 8 do CNJ. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.285. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000249-35.2017.8.18.0112
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WISDENY DA SILVA SOARES, EVINALDO MARTINS DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
Vistos, etc. Esgotados os meios para a citação pessoal do acusado Wisdeny da Silva Soares, os quais restaram infrutíferos, necessário se faz que a citação deste ocorra por edital. Ante ao exposto, determino que a citação do acusado WISDENY DA SILVA SOARES seja efetivada por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a ser publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, para no prazo de 10 (dez), responder aos termos da denúncia feita contra sua pessoa, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa. Expeça-se o competente edital. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000129-21.2019.8.18.0112
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE URUÇUÍ PI
Advogado(s):
Indiciado: MATHAUS HENRICK ESTRELA E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos. Intime-se pessoalmente a vítima para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persiste os fatos narrados na inicial, com a necessidade da aplicação de medidas protetivas em seu favor. Após, vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de15 (quinze) dias e, em seguida, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000081-14.2009.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDNEI RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos. Considerando o cumprimento das diligências requeridas em audiência, determino vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se com a urgência devida, dando prioridade a tramitação do feito, conforme Meta 4 do CNJ. RIBEIRO GONÇALVES, 28 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.288. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000146-96.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JACKSON CAVALCANTI DE LIMA, DAVID DE MOURA DO CARMO
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
Réu:

Advogado(s):
SENTENÇA
III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva estatal, extinguindo a punibilidade de **DAVID DE MOURA DO CARMO**, com base no art. 107, I, do CP e condeno **JACKSON CAVALCANTE LIMA** pela prática do crime tipificado no art. 33, §4º da Lei 11.343/2006, e absolvo quanto ao delito previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006. Em observância ao princípio da individualização da pena, em observância ao disposto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal bem como à luz do art. 68, do Código Penal c/c art. 42, da Lei 11.343/06 passo à dosimetria da pena. IV - DOSIMETRIA Culpabilidade normal à espécie e não apresentou qualquer traço que justifique uma valoração negativa que não àquela já inerente à conduta típica. Antecedentes, é o réu primário, sem referência quanto à condenação definitiva por outros delitos; Conduta social - sem elementos para valoração negativa. Não há elementos que permitam valorar a personalidade do acusado. Os motivos do crime são correspondentes ao tipo. As circunstâncias e as consequências do crime são inerentes a sua capitulação legal. A vítima em nada contribuíram para a prática delitiva. Desse modo, considerando a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base no mínimo legal de 05 anos de reclusão e 500 dias-multa. Não há incidência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Por fim, observo não haver causa de aumento de pena nos termos da Denúncia. Por sua vez, o condenado faz jus à incidência de redutor especial de pena, consoante estabelece o §4º, do art. 33, da Lei 11.343/06, conforme anteriormente analisado e fundamentado, razão pela qual, reduzo a pena à fração de 2/3, passando a fixar a pena privativa de liberdade definitivamente em 01 ano e 08 meses de reclusão e 170 (sento e setenta) dias-multa. Deste modo, à luz do art. 49, caput e § 1º, do Código Penal, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 de um salário-mínimo, conforme o valor deste à época da prática da conduta delitiva. Assim, fica o réu condenado definitivamente às penas de 01 anos e 08 meses de reclusão e 170 dias-multa, pela prática do crime de tráfico de drogas com incidência de redutor especial de pena - "tráfico pirivilegiado", nos termos do art. 33, §4º, da Lei 11.343/06. V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §1º, "c", c/c art. 33, §2º, "c", e §3º, todos do Código Penal, não sendo o réu reincidente, sendo a pena inferior a 04 anos de reclusão e sem circunstâncias judiciais valoradas negativamente (art. 59, do Código Penal), determino como inicial o regime aberto. Resta prejudicada a análise do disposto no artigo 387, §2º, do Código de Processo Penal, haja vista a determinação de seu regime inicial em meio aberto. À luz do art. 44, do Código Penal, verifico ser possível a substituição da pena, uma vez que estão presentes os requisitos legais, presentes incisos I, II e III, do Código Penal. Assim, observando que a pena de multa substitutiva apesar de ser medida primeira a ser buscada, substituto aquela pena privativa de liberdade por 02 penas restritivas de direito (art. 44, §2º, do Código Penal), quais sejam: 1) Prestação de serviço público à comunidade (art. 46 e ss., do Código Penal), a depender das aptidões do condenado, a ser definido pelo Juízo das Execuções Penais, com intuito de que o acusado realize trabalhos de interesse da coletividade; 2) Limitação de fim de semana, a ser delimitado e disciplinado pelo juízo da execução, na proporção de cinco horas aos sábados e domingos, durante o tempo da pena, com observância do disposto no art. 48 do CP. Observando-se a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, resta prejudicada a análise da benesse prevista no art. 77 e ss., do Código Penal. Analisando-se de forma concreta a situação do condenado, à luz do art. 59, do Código Penal, regime inicial de cumprimento de pena em meio aberto, especialmente, pelo Princípio da Homogeneidade, ainda, que a conduta delitiva fora cometida sem emprego de violência ou grave ameaça, não havendo nocividade a meio social, concedo ao condenado o direito a recorrer em liberdade. Entretanto, à luz do art. 282, incisos I e II, do CPP, calcadas no poder geral de cautela do magistrado, e, considerando que mesmo estando sentenciado o processo prosseguirá até ulterior trânsito em julgado, entendo como necessária e adequada a determinação de cautelares diversas da prisão, as quais fixo: a) comparecimento em juízo sempre que intimado (art. 319, inc.I, do CPP); b) proibição de mudar de endereço ou se ausentar da cidade por mais de 08 (oito) dias sem prévia autorização judicial (art. 319, inc. IV, do CPP), ante a conveniência da instrução criminal bem como para assegurar a aplicação da lei penal. Portanto, concedo o direito de recorrer em liberdade, determinando-se sujeição às referidas medidas cautelares, desde já advertido de que o seu descumprimento poderá motivar prisão preventiva (art. 282, §4º c/c art. 312, parágrafo único, do Código de Processo Penal). Deixo de aplicar o disposto pelo art. 387, IV do Código de Processo Penal, ante à inexistência de pedido expresso e formal na Inicial Acusatória bem como ausência de elementos concretos à sua configuração e individualização, em observância aos princípios da adstrição, contraditório e ampla defesa, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1497674/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, 5ª Turma, julgado em 17/12/2015, DJe 22/02/2016). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, consoante disposto no artigo 804 do Código de Processo Penal. Por fim, Oficie-se à Autoridade Policial, para que proceda à destruição e incineração da droga. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo de Penal; e) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50, do Código Penal e 686, do Código de Processo Penal; f) expeçam-se guias de cumprimento de pena. Intimem-se pessoalmente o acusado (art. 392, inciso II, do CCP) e o Presentante Ministerial (art. 41, IV, Lei nº 8.625/93). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.289. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000428-71.2014.8.18.0112
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIBEIRO/PI
Advogado(s):
Indiciado: GEOVANE DA SILVA MORAES, DOUGLAS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA
III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar os acusados GEOVANE DA SILVA MORAIS e DOUGLAS DA CONCEIÇÃO, como incurso na pena previstas157, § 2º, I e II, do CP. Em observância ao princípio da individualização da pena, em observância ao disposto no art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal bem como à luz do art. 68, do Código Penal c/c art. 42, da Lei 11.343/06 passo à dosimetria da pena. IV - DA DOSIMETRIA IV .1 - QUANTO AO RÉU GEOVANE DA SILVA MORAIS Fixo a pena base, em observância às circunstâncias do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade - valoro negativamente, especialmente porque, conforme relatos da vítima, os acusados apontaram a arma de fogo para a cabeça da vítima, demonstrando a reprovabilidade acentuada da conduta. Antecedentes - O réu não registra antecedentes criminais, sabendo-se que inquéritos policiais e ações penais em tramitação não configuram maus antecedentes. Conduta Social - Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nada concreto nos autos que possa atestar a conduta social do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Personalidade do Agente - Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Os Motivos - Não foi constatado qualquer motivo para a prática delitiva, razão pela qual deixo de valorá-la. As Circunstâncias - São as singularidades do fato delitivos, acessórios ou acidentais. As circunstâncias do crime, no presente feito, são normais à espécie. Consequências do Crime - As consequências do crime foram elevadas. Relata a vítima que em decorrência do ocorrido, a esposa teve forte abalo emocional, sendo hospitalizada após o fato. Comportamento da Vítima - As vítimas em nada contribuíram para a prática delitiva. Dessa forma, fixo a pena base no mínimo legal, sendo esta de 06 (seis) de reclusão. Não há incidência de circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea em sede policial, razão pela qual diminuo a pena intermediária em 01 ano, perfazendo 05 anos de reclusão. Na terceira e última fase da dosimetria, observo que não há causa de diminuição da pena, existindo, porém, duas causas de aumento previstas no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal, já reconhecidas e fundamentadas supra, pelo que aumento a pena privativa de liberdade em 1/3, tornando-a pena

definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses. Condeno ainda o acusado à pena de 30 (trinta) dias/multa a ser revestida em favor do fundo penitenciário, sendo o valor do dia-multa igual a um 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. IV .2 - QUANTO AO REU DOUGLAS DA CONCEIÇÃO Fixo a pena base, em observância às circunstâncias do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade - valoro negativamente, especialmente porque, conforme relatos da vítima, os acusados apontaram a arma de fogo para a cabeça da vítima, demonstrando a reprovabilidade acentuada da conduta. Antecedentes - O réu não registra antecedentes criminais, sabendo-se que inquéritos policiais e ações penais em tramitação não configuram maus antecedentes. Conduta Social - Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nada concreto nos autos que possa atestar a conduta social do agente, razão pela qual deixo de valorá-la. Personalidade do Agente - Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Os Motivos - Não foi constatado qualquer motivo para a prática delitiva, razão pela qual deixo de valorá-la. As Circunstâncias - São as singularidades do fato delitivos, acessórios ou acidentais. As circunstâncias do crime, no presente feito, são normais à espécie. Consequências do Crime - As consequências do crime foram elevadas. Relata a vítima que em decorrência do ocorrido, a esposa teve forte abalo emocional, sendo hospitalizada após o fato. Comportamento da Vítima - As vítimas em nada contribuíram para a prática delitiva. Dessa forma, fixo a pena base no mínimo legal, sendo esta de 06 (seis) de reclusão. Não há incidência de circunstâncias agravantes. Reconheço a atenuante da confissão espontânea em sede policial, razão pela qual diminuo a pena intermediária em 01 ano, perfazendo 05 anos de reclusão. Na terceira e última fase da dosimetria, observo que não há causa de diminuição da pena, existindo, porém, duas causas de aumento previstas no artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal, já reconhecidas e fundamentadas supra, pelo que aumento a pena privativa de liberdade em 1/3, tornando-a pena definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses. Condeno ainda o acusado à pena de 30 (trinta) dias/multa a ser revestida em favor do fundo penitenciário, sendo o valor do dia-multa igual a um 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 28/04/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ao tempo do fato delituoso. V - DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS O cumprimento da pena será feito, inicialmente, no REGIME SEMIABERTO, conforme determinação do art. 33, § 2º, alínea "b", do Código Penal. Ademais, praticado o delito com grave ameaça à vítima e sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a 04 (quatro) anos, não pode a mesma ser substituída por pena restritiva de direitos, conforme preceitua o art. 44 do Código Penal. Faculto aos condenados o direito de recorrer em liberdade, em razão de não estarem presentes os requisitos descritos no art. 312 do CPP. Sem custas tendo em vista serem representados pela defensoria pública. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) comunique-se ao Departamento de Polícia Civil; d) cumpram-se as disposições do art. 809, § 3º, do Código de Processo de Penal; e) expeça-se guia de recolhimento de pena. Façam-se as demais comunicações de estilho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 27 de abril de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

PROCESSO Nº: 0000249-35.2017.8.18.0112
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: WISDENY DA SILVA SOARES, EVINALDO MARTINS DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WISDENY DA SILVA SOARES,** residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2020 (29/04/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

11.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000180-60.2019.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: RAFAEL PEREIRA, MARCIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
Compulsando os autos verifico qua já foram apresentadas as alegações finais do Ministério Público (protocolo eletrônico 0000180-60.2019.8.18.0135.5012), bem como em relação ao Acusado **MÁRCIO VIEIRA DA SILVA**, apresentado pela Defensoria Pública (protocolo eletrônico 0000180-60.2019.8.18.0135.5013) .
No entanto, em relação ao acusado **RAFAEL PEREIRA**, mesmo sobrevindo intimação no sentido de se intimar o causídico a fim de apresentação das alegações finais este não o fez.
Desta feita, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 132 dos autos para intimar o advogado **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES, OAB PI nº 8.264**, para apresentar suas alegações finais em favor do acusado Rafael Pereira, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000059-64.2018.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MATOS

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: "Com urgência, intime-se o advogado Dr. Josué Soares da Silva para cumprir o despacho retro, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 265 do CPP." **Despacho retro: "Intime-se o advogado, Dr. Josué, para apresentar resposta à acusação."**

11.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000263-21.2012.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: KARIZA CRISTINA INÁCIO DA SILVA
Advogado(s): JOAO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856), JOÃO DE DEUS VIEIRA(OAB/CEARÁ Nº 11856)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se aparte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no §3º, do artigo 1.010, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de março de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"**

11.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000040-58.2018.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: ANTONIO JOSE DA SILVA, MIGUEL COSME DE BRITO, ANDRÉ LUIS BELO E SILVA, FRANCISCO INÁCIO NETO, JOSÉ ROMÁRIO FERNANDES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado**, MIGUEL COSME DE BRITO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, aos 29 de abril de 2020 (29/04/2020). Eu,_____,digitei, subscrevi e assino.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

11.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000031-43.2011.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Réu: F. L. DE S.
Vítima: C. R. R. DE L. DE S.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DA CRUZ LEANDRO SOUSA e ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE MORRO DA JUREMA, ZONA RURAL, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí,** e vítima **CAMILA RAYANE REINALDO DE LIMA DE SOUSA, BRASILEIRA, FILHA DE LUIZETE REINALDO DE LIMA, SOLTEIRA, residente no Assentamento Morro da Jurema, zona rural, SÃO MIGUEL DO TAPUIO -PI, ambos residentes em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO o réu FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA como incurso nas sanções do artigo 217-A, caput, do Código Penal. Condeno-o ainda no pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal. Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal).IV - Individualização da Penaa) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal)Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo, não podendo a análise desta circunstância ser lhe prejudicial. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não registra antecedentes.Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável.Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos,razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu.Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação dareprimenda. Pena-baseAnalisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 8 (oito) anos de reclusão.b)- 2ª. Fase - Circunstâncias legaisNão existem agravantes ou mesmo atenuantes, razão pela qual a pena deve ser mantida no mesmo patamar de 8 (oito) anos de reclusão.c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena:Conforme devidamente fundamentado, entendo que se aplica ao caso o disposto no art. 226, II do CP, uma vez que o ora condenado ostentava a qualidade de padratasto da vítima, aumantando-se a mesma na metade, isto é 4 (quatro) anos, consolidando-se no total de 12 (doze) anos de reclusão. Pena definitiva. Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necerssário e suficiente para reprivação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de (12) anos de reclusão. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regimi inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o fechado. Substituição da Pena Privativa de Liberdade, Diante da pena aplicada, fica prejudicada a análise da possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por outra, restritiva de direitos ou multa. Suspensão Condicional da Pena. Ante a pena aplicada, fica prejudicada a análise quanto à suspensão condicional da pena. V- DISPOSIÇÕES GERAIS Direito de apelar em liberdade vs. prisão preventiva. No presente caso entendo que não há necessidade da prisão preventiva do acusado. Explico. O acusado responde ao processo em liberdade desde 2011. A prisão preventiva, além de conter os requisitos

concretos do art. 312. CPP, deve ter uma razão atual, o que no caso não há. Nesse mesmo sentido é o recente julgado do STF: Para decretação da prisão preventiva, o art. 312 do CPP exige a prova da existência so crime. O decreto prisional é, portanto, ilegal se descreve a conduta do paciente de forma genérica e imprecisa e não deixa claro, em nenhum momento, os delitosa ele imputáveis e que justificariam a prisão preventiva. A liberdade de um indivíduo suspeito da prática de infração penal somente pode sofrer restrições se houver decisão judicial devidamente fundamentada, amparada em fatos concretos, e não apenasa ou conjecturas, na gravidade do crime ou em razão de seu caráter hediondo. O juiz pode dispor de outras medidas cautelares de naturaza pessoal, diversas a prisão, e deve escolher aquela mais ajustada às peculiaridades da espécie, de modo a tutelar o meio social, mas também dar, mesmo que cautelarmente, resposta justa e proporcional ao malsupostamente dausado pelo acusado. No caso concerto, o STF entendeu que o perigo que a liberdade do paciente representa à ordem pública ou à aplicação da lei penal poderia ser mitigado por medidas caudelares menos gravosas do que a prisão. Além disso, os fatos imputados ao paciente ocorreram há alguns anos (2001 a 2014), não havendo razão para, agora (2018), ser decretada a prisão preventiva. Diante disso, o STF substituiu a prisão prevetiva pelas medidas cautelares diversas de :a) comparecimento periódico em juízo; b)proibição de manter contado com os demais investigados;c) entrega do passaporte e proibição de deixar o País sem autorização do juízo. STF. 2ª Turma. HC 157.604/RJ. Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4/9/2018 (Info 914).Ante do trânsito em julgadoa). Após evetual confirmação de condenação em segunda instância, expeça-sa guia para cumprimento da pena; a) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da sentença para fins de suspensão dos direitos políticos;b) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento;c) arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edidal, nostermos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-se no lugar de costume.
Eu,_____,MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de abril de 2020.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

11.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000037-50.2011.8.18.0071
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: J. G. DA S.
Vítima: E. G. DA S., C. G. DE S., F. DAS C. S. DA S. F.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA**, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **ELISVÂNIA GONÇALVES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), UNIÃO ESTÁVEL filho(a) de ELIANA GONÇALVES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA ALEGRETE, SANTA RITA, SÃO MIGUEL DO TAPUIO - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente ação penal e, assim, **ABSOLVO** o réu JOZUÉ GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, da imputação do crime previsto no art. 217-A, do Código Penal, o que faço nos termos do art. 386, VII, do CPP, ao tempo em que **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** das imputações do art.136 e do art. 147, ambos do Código Penal, tudo em conformidade com o art. 107, inc. IV c/c. art. 109, inc.V e VI, todos também do CPB. Após o trânsito em julgado, proceda-se às anotações de praxe e arquivem-seos autos. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu,_____MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de abril de 2020.
ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

11.297. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000202-84.2017.8.18.0072
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: KAUÊ MOURA SALES
Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)
DESPACHO
Cotejando o caderno processual não identifico cumprimento do despacho ás ff. 325, retorne à Serventia para cumprimento.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.298. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000090-47.2019.8.18.0072
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: DOMINGOS PEREIRA NETO, MAGALI DE SOUSA VILANOVA, RAIMUNDO BARBOSA GOMES, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens, dando baixa nos registros.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.299. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000202-50.2018.8.18.0072
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MANAUS-AM
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, J. F. DE A.
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro a cota ministerial, remetam-se os autos a autoridade policial para diligências.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.300. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000103-61.2010.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DEONATAN RIBEIRO BATISTA
Advogado(s):
SENTENÇA
III - Dispositivo Final
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de DEONATAN RIBEIRO BATISTA pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos arts. arts. 107, IV; 109, IV, ambos do CP.
Intimem-se as partes.
P.R.I.
Após, arquive-se com a devida baixa na distribuição.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000165-86.2019.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JOSÉ ROBERTO JORGE DO NASCIMENTO, RUBENS PEREIRA LIMA
Advogado(s): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5157), MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 7505), ANTONIO MEDEIROS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3058), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8890)
DESPACHO
Sobre a interposição de Recurso em Sentido Estrito pela Douta Promotoria de justiça este magistrado, quanto ao efeito devolutivo, mantém o inteiro teor da decisão exarada.
Quanto ao efeito suspensivo, não se amolda ao o caso, pois não se versa sobre decretação e perda de fiança, denegação de apelação ou julgada deserta a apelação.
Portanto, a decisão recorrida não deve ser suspensa e nem tampouco o processo.
Remetam-se os autos à Defensoria Pública para apresentar as contrarrazões no prazo de lei.
Cumpra-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.302. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000453-78.2012.8.18.0072
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAQUIM MALAQUIAS LIMA
Advogado(s):
DECISÃO
Dispõe o art. 149 do Código de Processo Penal que, quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal .
In casu, o pedido de insanidade mental deve ser instaurado, pois o causídico noticia situação que põe em dúvida a higidez mental do denunciado, conforme lúcida e humana observação lançada pela defesa.
No mesmo sentido, segundo o artigo 150 do código de processo penal para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será internado em manicômio judiciário, onde houver, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em estabelecimento adequado que o juiz designar.
Portanto, segundo a dicção legal, o acusado acometido de doença mental após cometimento do crime deverá ser internado em manicômio judiciário, onde lhe seja assegurado custódia. Não existindo tal instituição, deve o juiz colocar em outra, em local onde seja assegurado tratamento e a segurança, com vistas a respeitar os direitos e garantias fundamentais, que não são suspensos ou perdidos por ocasião da sentença condenatória.
POSTO ISSO, em harmonia com o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado e, em consequência:
I - Com fundamento no artigo 149 do código de processo penal, DETERMINO a instauração do incidente de sanidade mental do acusado,

devendo ser oficiado o órgão competente deste Estado para o devido agendamento do exame médico-pericial. Devendo a data ser informada com antecedência mínima necessária;
II - Determino a suspensão do processo, até ulterior decisão;
III - Com fundamento no artigo 149, § 2º do código de processo penal, Nomeio a Defensoria Pública como curadora especial do acusado;
IV - Determino a autuação do incidente insanidade mental, em processo apartado, expedindo-se os expedientes necessários, juntando-se cópia desta decisão;
Compulsando o caderno processual identifico que as partes já apresentaram os quesitos, logo, já se encontra instruído para a devida perícia médica
Cumpra-se. Intimem-se.
SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de abril de 2020
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

11.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001213-79.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001095-06.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELIAS FELIPE DE OLIVEIRA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001134-03.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000571-09.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001220-37.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001046-28.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001153-72.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000972-71.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001268-93.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000115-25.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: MARIA DAS MERCÊS SANTOS GOMES
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001893-30.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINEZ MARIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: EXPRESSO GUANABARA S.A
Advogado(s): MARCIO RAFAEL GAZZINEO(OAB/CEARÁ Nº 23495), NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB/CEARÁ Nº 15783), DANIEL CIDRÃO FROTA(OAB/CEARÁ Nº 19976)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000115-75.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ MANOEL DE CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002128-94.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISIDORIO JOÃO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001080-03.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 18571)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000967-49.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 18571)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000832-37.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 18571)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000779-56.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 18571)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001584-09.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ANTÔNIA SOBRINHA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001913-21.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000921-60.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000020-58.2018.8.18.0074
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMÕES-PI
Advogado(s):
Autor do fato: MARIA SELMA DA SILVA SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 34, redesigno para o dia 25/08/2020 às 16:00 horas a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo a realizar-se no Fórum de Simões. Intimem-se o advogado, via DJE. Notificque-se o MP. que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DETERMINO proceda a DESPACHO-MANDADO INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, . COMO DESPACHO E COMO MANDADO Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

11.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000006-79.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: PEDRO JOSE DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intima-se as partes, do retorno bem como da juntada da Apelação Civil.
SIMÕES, 29 de abril de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

11.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000466-66.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL LAUDEMIRO NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se as partes, da juntada da Apelação Civil, bem como queira executar o cumprimento de sentença, que proceda através do PJE.

11.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000465-81.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL LAUDEMIRO NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): MONICA ROCHA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 7640), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MARANHÃO Nº 14009-A)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se as partes, da juntada da Apelação Civil, bem como queira executar o cumprimento de sentença, que proceda através do PJE.

11.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000464-96.2015.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL LAUDEMIRO NONATO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se as partes, da juntada da Apelação Civil, bem como queira executar o cumprimento de sentença, que proceda através do PJE.

11.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000726-75.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001163-19.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA MINERVA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002027-57.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ISABEL NUNES
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BGN
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001682-91.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAVINA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001187-47.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA CRUZ(OAB/MINAS GERAIS Nº 165330)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001568-55.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DAYCOVAL S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002311-65.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002248-40.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000341-30.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002433-78.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002175-68.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ELIETE DA CONCEIÇÃO SOUZA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001318-22.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000495-48.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000651-36.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001828-35.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ EVANGELISTA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BANERJ S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000418-89.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ERONITE DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000872-19.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA CRISTINA DE ARAÚJO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001215-49.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001139-25.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSE DASILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.347. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000107-38.2019.8.18.0087
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: NILSON CELESTINO DE SOUSA
Advogado(s): v
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver o acusado NILSON CELESTINO DE SOUSA, nos termos do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, restando pois, reconhecida a legítima defesa. Passando em julgado sentença absolutória, o valor que a constituir a fiança prestada, atualizado, será restituído sem desconto, devendo ser expedido o respectivo alvará.
Sem custas.
P.R.I.C.
Oportunamente, ao arquivo.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.348. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000211-08.2015.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, MARCELO AURINO DE SOUSA
Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 73)
Réu:
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO e por tudo o que consta nos autos, **EXTINGO A PUNIBILIDADE** do acusado MARCELO AURINO DE SOUSA, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva constante da petição inicial referente aos crime de Embriaguez ao Volante (artigo 306 da Lei n° 9.503/97) e de condução de veículo sem permissão para dirigir (art. 309 da Lei n° 9.503/97), bem como do crime de desacato prevista no art. 331 do Código Penal, com fundamento no art. 109, inciso V c/c art. 107, inciso IV do Código Penal.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Intime-se o Ministério Público pessoalmente.

Intimem-se os acusados por seus defensores, via DJe.
Após o trânsito em julgado sentença que declarou extinta a ação penal, o valor que constituir eventual fiança, será restituído sem desconto, devidamente atualizado. A vítima afirmou que já teve o prejuízo ressarcido, de modo que não incide a exceção prevista no art. 336 do CPP.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas nos sistemas.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.349. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000234-80.2017.8.18.0075
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: CAMILA APARECIDA SANTANA ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
Ante o acima exposto, com fulcro no art. 126 do ECA, e conforme parecer Ministerial, declaro o cumprimento da remissão pelo representado e a extinção do processo. Determino o arquivamento do feito, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.350. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000074-60.2014.8.18.0075
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SIMPLICIO MENDES - PI
Advogado(s):
Indiciado: ANDERSON RODRIGUES FERREIRA
Advogado(s):
Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando que não tem interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino por falta de interesse de agir a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspenso" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.
Intimações necessárias.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.351. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000043-06.2015.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Autor do fato: CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA
Advogado(s):
DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu CARLOS ALÉM NONATO DA SILVA.
Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
CUMPRA-SE.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.352. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000313-98.2013.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Advogado(s):
Representado: NILTON DA SILVA SANTOS, DARCIO DOS SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, para absolver os acusados, NILTON DA SILVA SANTOS e DÁRCIO DOS SANTOS** devidamente qualificados nos autos, das imputações de cometimento do crime previsto no, com fulcro no art. 386, III do CPP, reconhecendo-se a art.155, §4º, IV do Código Penal atipicidade do delito de bagatela.
Sem custas e sem honorários.
Determino a cessação das medidas cautelares e provisoriamente aplicadas.
Após o trânsito em julgado, torno sem efeito a fiança prestar, devendo ser restituído aos acusados o valor de eventual fiança paga, expedindo-se o respectivo alvará.
P.R.I.C.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.353. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000220-04.2014.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Indiciado: FRANCISCO SEBASTIÃO DE MOURA
ANTE O EXPOSTO e por tudo o que consta nos autos, EXTINGO A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO SEBASTIÃO DE MOURA, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva constante da petição inicial referente aos crime de Embriaguez ao Volante (artigo 306 da Lei n° 9.503/97) e de condução de veículo sem permissão para dirigir (art. 309 da Lei n° 9.503/97), com fundamento no art. 109, inciso V c/c art. 107, inciso Iv do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Intime-se o Ministério Público pessoalmente.
Intimem-se os acusados por seus defensores, via DJe.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas nos sistemas.
SIMPLÍCIO MENDES, 28 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.354. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000465-83.2012.8.18.0075, **Classe:** Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI
Requerido: CARMELITA DA CRUZ E SILVA
À guisa disso, considerando, pois, a prova do cumprimento das condições ofertadas e aceitas, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARMELITA DA CRUZ E SILVA pelos motivos acima elencados, determinando que após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos dando baixa.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de abril de 2020
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000972-62.2017.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ RENATO ZAPPAROLLI
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: RUDIMAR LUÍS RIGO
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ficam as parte intimadas para ter ciência do retorno do Acordão e no prazo legal requerer o que entender de direito.

11.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000905-34.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LEÔNCIO GONÇALVES GUIMARÃES
Advogado(s): JHOSE CARDOSO DE MELLO NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 7474)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Fica a parte autora, por seu patrono para requerer o que entender de direito.

11.357. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000256-03.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO DA VERA CRUZ FILHO
Advogado(s): ROLANDIA GOMES BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455)
Neste contexto, intime-se novamente a causídica outrora habilitada para apresentar a defesa cabível, sob pena de aplicação da multa a que alude o art. 265, do CPP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, dado o abandono da causa sem motivo aparentemente plausível e sem prévia comunicação judicial.

11.358. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000039-57.2015.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Representado: P. R. D. M. N.
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, V, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional descrito nestes autos cuja conduta fora imputada ao adolescente, à época dos fatos, P. R. D. M. N.

11.359. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000223-13.2015.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)
Réu: MAYCON DOUGLAS DE SOUSA SILVA
Advogado(s): JOSE ITAMAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7901-A), JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu MAYCON DOUGLAS DE SOUSA SILVA, alhures qualificado, como incurso nas sanções do artigo 241-A, caput, da Lei nº 8.069/1990.

11.360. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000914-90.2016.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
DESPACHO: Intimar a Defesa do Acusado através do Advogado João Lucas Lima Verde Nogueira (OAB/PI Nº 6216), para, no prazo de 05 (cinco), apresentar alegações finais..

11.361. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000915-51.2011.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSENILDO GONÇALVES DA SILVA, OSÍLIO ODÍLIO DA SILVA
Advogado(s): REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14971), EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 1317)
DESPACHO: Intimar os advogados Dr. EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO (OAB/PI Nº 1317) e REBECA FERREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 14971) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

12. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

12.1. PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0822741-30.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: MARCOS LUIZ DE SA REGO
REU: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO:
Diante do exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL,** na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC.
TERESINA-PI, 29 de abril de 2020.
Juiz(a) de Direito da 1º Cartório Cível da Comarca de Teresina

12.2. ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 0801364-37.2018.8.18.0140
CLASSE: INVENTÁRIO (39)
ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]
REQUERENTE: MARIA IZABEL AUGUSTA CLARK GOMES
INVENTARIADO: LOURIVAL FERREIRA GOMES
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se as partes, através de seus advogados, GUSTAVO FURTADO LEITE NETO, OAB/PI nº 5.368, DALTON CLARK, OAB/PI nº 1.007; PRISCILLA CLARK, OAB/PI nº 4.814; e IRACEMA MIRANDA DE MORAIS, OAB/PI nº 9.306, sobre a certidão de ID nº 9451567, que trata de Decisão em sede de Agravo de instrumento.
MÁRCIO CORDEIRO RODRIGUES DA SILVA
Secretaria da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13. OUTROS

13.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703273-07.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703273-07.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/6° Vara
APELANTE: Francisco Magno Feitosa da Silva
DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE PELA CONCESSÃO DE INDULTO. MATÉRIA DE ORDEM

PÚBLICA. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Cumpridos os requisitos para a concessão do indulto, de acordo com o Decreto de 2017 (não tendo o crime sido realizado com violência ou grave ameaça, não ser reincidente e já ter cumprido 1/5 da pena), é indubitável a sua concessão.
2. Apelo conhecido e provido, conforme parecer do Ministério Público Superior, para declarar extinta a punibilidade do sentenciado, com apoio no art. 107, inciso II, parte final, do CP, e nos termos do Decreto nº 9.246 /2017.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, conforme parecer do Ministério Público Superior, para declarar extinta a punibilidade do sentenciado, com apoio no art.107, inc. II , parte final, do CP , e nos termos do Decreto nº 9.246/2017".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704587-22.2018.8.18.0000.

PELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704587-22.2018.8.18.0000.
ORIGEM: Parnaíba-Pi /1ª Vara Criminal
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: José Evandro dos Santos Araújo
ADVOGADO: Antônio de Pádua Cardoso de Oliveira Filho (OAB/PI n° 8.660)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA FUNDADAS EM PROVAS IDÔNEAS. MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO. OCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DOS VETORES: DA CULPABILIDADE, ANTECEDENTES, CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO AGENTE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Na hipótese, a materialidade da conduta encontra-se perfeitamente positivada pelo auto de prisão em flagrante de fls. 11/16, pelo termo de exibição e apreensão de fl. 15, bem como pelo termo de restituição de fl.18. Dos autos não exsurge qualquer dúvida de que o apelante subtraiu os bens da vítima, o que, evidentemente, caracteriza o crime de furto.
2. As declarações da vítima Marinei Costa de Oliveira e da testemunha (policial) José Gilvan Araújo Lima (mídia audiovisual anexa) são no sentido de que o acusado subtraiu os bens durante a madrugada do dia dos fatos, enquanto a vítima dormia. Assim, vislumbro no caso concreto a necessidade de aplicação da causa específica de aumento de pena do § 1º, do art. 155, do Código Penal.
3. O STJ tem decidido que "as declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu".1 E mais, "embora existam críticas acerca do valor das declarações prestadas pelo ofendido da ação criminosa, é certo que tal elemento de prova é admitido para embasar o édito condenatório, mormente em casos nos quais a conduta delituosa é praticada na clandestinidade, desde que sopesada a credibilidade do depoimento, conforme se verifica ter ocorrido na hipótese".
4. Ressalta-se ainda o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que "a consideração de depoimentos de policiais, conforme já decidido por esta Corte, não é causa de nulidade ou ilegalidade se, como na espécie, esta prova passar pelo crivo do contraditório, onde serão coligidos outros elementos aptos a formar o convencimento do Juiz.".Comprovada a materialidade, a autoria e o dolo direto do crime de furto noturno (art. 155, § 1º, do Código Penal), mantenho a condenação do apelante José Evandro dos Santos Araújo.
5. No tocante à dosimetria da pena , verifica-se que na análise das circunstâncias judiciais do art.59 do CP, o vetor da culpabilidade foi valorada negativamente pelo juiz sentenciante, apontando que naquelas circunstâncias, seria exigível do réu "conduta de respeito à norma". A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, indicando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu. No caso dos autos, verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal à espécie, não tendo agido com dolo que ultrapassasse os limites da norma penal, o que torna a sua conduta inserida no próprio tipo penal incriminador.
6. Não há registro nos autos de que o apelante possua em seu desfavor sentença transitada em julgado, e por isso, não há como valorar os antecedentes. A conduta social "não se refere a fatos criminosos e sim ao comportamento da pessoa no mundo exterior que habita", inexistindo nos autos informações que desabone a conduta do acusado. A personalidade somente poder ser valorada "a partir de um laudo psicossocial firmado por pessoa habilitada", o que inexiste nos autos.
7. Dessa forma, passo a redimensionar a sanção do apelante José Evandro dos Santos Araújo, o que faço mediante fixação da pena-base em 01 (um) ano de reclusão, em razão de inexistirem circunstâncias judiciais do art. 59, do CP que lhes são desfavoráveis. Na 2ª fase da dosimetria da pena, ausentes circunstâncias atenuantes ou agravantes, mantenho a reprimenda anteriormente dosada em 01 (um) ano de reclusão. Por fim, na 3ª fase da dosimetria, concorre a causa de aumento de pena prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal (furto noturno), dessa forma, aumento a pena no patamar de 1/3 (um terço), e redimensiono o quantum definitivo fixado na sentença condenatória para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, na razão unitária mínima, pois guarda proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, em consonância com os precedentes do STJ.
8. Em conformidade como disposto no art. 33, § 2°, "c", do CP, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena. Considerando a reprimenda imposta e em observância ao art. 44, incisos I, II e III, e § 2º, do Código Penal, substitui-se a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na forma a ser definida pelo juízo das execuções criminais, nos termos do artigo 147 e seguintes da Lei n.º 7.210/84.
9. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, concedendo-lhe parcial provimento para afastar a valoração negativa das vetoriais: culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do agente, e, por consequência, redimensionar a pena privativa de liberdade para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão em regime aberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na forma a ser definida pelo juízo das execuções criminais".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706754-75.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706754-75.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 8ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Marcelo Vasconcelos Castelo Branco

ADVOGADO: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI n° 3.579) e Francisco Albelar Pinheiro Prado (OAB/PI n° PI 4887).
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPTAÇÃO SIMPLES. SUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.
1. Resta evidente a robusteza das provas de materialidade e autoria, especialmente porque é fato incontroverso que o acusado confessou, em fase de inquérito, e também em audiência judicial a prática criminosa.
2. Ao contrário do alegado pela defesa, não se verifica, em análise dos autos, a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu. O tipo penal do artigo 180, caput do CP, prevê pena abstrata de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base no mínimo legal, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se me afigura desproporcional, em razão das circunstâncias judiciais do art. 59, do CP serem favoráveis ao apelado.
3. Na segunda fase da dosimetria da pena, o juiz a quo reconheceu a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, 'd', do CP), mas deixou de realizar a redução da pena, em razão do teor da Súmula 231 do STJ: "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Precedentes.
4. Há de se ressaltar que inexiste previsão normativa apta a justificar a exclusão da pena de multa em razão da suposta hipossuficiência do acusado, devendo tal fator ser considerado tão somente em relação à fixação do valor do dia-multa. Segundo o STJ, "na aplicação da pena de multa, deve-se guardar proporção com a privativa de liberdade"1. Nestes termos, redimensiono a pena de multa para o mínimo legal (10 dias-multa), sendo o dia-multa no valor mínimo unitário.
5. Apelação conhecida e parcialmente provida, em consonância com o parecer ministerial superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal e dar-lhe parcial provimento, para redimensionar a reprimenda imposta ao réu Marcelo Vasconcelos Castelo Branco, definindo a pena de pecuniária à quantia de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, mantendo-se, no mais, a condenação fixada pela sentença de 1º Grau, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710314-25.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0710314-25.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 4ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTES: Francisco Venicius Freitas Rodrigues e João Rosa da Silva Filho
ADVOGADA: Arielly Maria Pacífico Leal (OAB/PI n. 6062)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA. PROPORCIONALIDADE ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A PENA-BASE FIXADA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. POSSIBILIDADE. CONCURSO DE CRIMES. CONTINUIDADE DELITIVA CONFIGURADA. CONCORRÊNCIA ENTRE CONCURSO FORMAL E CONTINUIDADE DELITIVA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Inexiste critério matemático rígido para a escolha da pena-base, exigindo o ordenamento apenas uma relação de proporcionalidade entre a fundamentação apresentada e a pena-base fixada. Precedentes do STJ.
2. Diante da fundamentação trazida pelo magistrado e das "circunstâncias do crime" que foram desfavoráveis aos acusados, afigura-se indevida a redução da reprimenda base. O tipo penal prevê pena abstrata de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 04 (quatro) anos não se revela desproporcional, considerando as peculiaridades do caso concreto, dentre elas, a existência de uma circunstância judicial desfavorável a ambos os réus.
3. Na espécie, comprovada a materialidade e autoria de três crimes da mesma espécie (três roubos majorados, sendo dois em concurso formal), com modo de execução semelhante (praticados em concurso de agentes mediante emprego de arma de fogo), cometidos em um pequeno intervalo de tempo e na mesma circunscrição, está configurada a continuidade delitiva, a qual foi afastada pelo magistrado sentenciante ao aplicar a regra do concurso material.
4. Está-se diante de hipótese de concorrência entre concurso formal e continuidade delitiva, tendo em vista que os acusados praticaram, num primeiro momento, dois crimes de roubo mediante uma só ação, e, na sequência, em pequeno intervalo de tempo, perpetraram um terceiro crime de roubo.
5. Com relação ao incremento da pena no caso de concorrência entre concurso formal e continuidade delitiva é incontroverso o entendimento jurisprudencial de que deve ser aplicado somente um aumento de pena, qual seja, o relativo à continuidade delitiva.
6. No caso dos autos, foram cometidos três delitos. Contudo, em virtude de dois terem sido praticados em concurso formal (mediante uma só ação), a fração de aumento adequada é a de 1/6 (um sexto). Precedentes do STJ.
7. Apelo conhecido e parcialmente provido para redimensionar a pena de ambos os acusados, tornando-as definitivas em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena de ambos os acusados, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, pela prática de três crimes de roubo majorado (art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal)".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708743-19.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708743-19.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Walderlan Carlos da Silva
DEFENSOR PÚBLICO: Silvio César Queiroz Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE COM FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NOVO CÁLCULO DA PENA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Na primeira fase da dosimetria, o juízo de primeiro grau considerou como agravadas as circunstâncias "conduta social" e "consequências do crime".
2. A valoração da conduta social do acusado deve ser neutralizada, ante a proibição de utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ), e inexistência de informações a respeito da aceitação do réu na comunidade.
3. As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar que extrapole os limites previstos pelo próprio tipo. Com efeito, o perdimento do bem subtraído constitui consequência implícita ao crime de roubo. Assim, para agravar a referida circunstância judicial, deverão ser sopesadas as consequências que se projetarem para além do fato típico, sob pena de incorrer em dupla valoração.
4. Considerando a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixa-se a pena-base no mínimo legal.
5. A jurisprudência da Corte Superior já se consolidou no sentido de que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ).
6. Na espécie, o juiz de primeiro afastou expressamente a incidência da atenuante da confissão espontânea, sob o argumento de que a palavra do acusado não contribuiu para a formação do convencimento do juízo, o que foi feito apenas pelos depoimentos da vítima e testemunha.
7. Comprovado que a confissão não foi utilizada para a formação do convencimento do julgador, deve ser rechaçado o reconhecimento da atenuante prescrita pelo art. 65, III, "d", do CP.
8. Encontrando-se presente a causa de aumento de pena do concurso de pessoas (art. 157, § 2º, II, do CP), a pena deve ser majorada, em definitivo, para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.
9. Apelo conhecido e parcialmente provido, para estabelecer a pena-base no mínimo legal, e redimensionar a pena em definitivo.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para dar-lhe parcial provimento, para fixar a pena-base no mínimo legal, e redimensionar a pena em definitivo para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705746-63.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705746-63.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: José de Freitas/ Vara Única
APELANTE: Wagner Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: Antonio Paulo Pereira Campos (OAB/PI 11.747)
APELANTE: Cristiano Sousa dos Santos
DEFENSOR PÚBLICO: Andréa de Jesus Carvalho
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. DO RECURSO DE WAGNER RIBEIRO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. NULIDADE ABSOLUTA. APELO CONHECIDO E PROVIDO. DO RECURSO DE CRISTIANO SOUSA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA DO FATO.INVIABILIDADE. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA DA PENA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Do recurso de Wagner Ribeiro: Como relatado, a defesa do apelante Wagner Ribeiro Dos Santos pugna, preliminarmente, pela anulação da sentença, sob a alegação de ofensa ao contraditório e ampla defesa, em razão do juízo a quo ter proferido sentença condenatória sem que fossem apresentadas as alegações finais pelo ora apelante. Com efeito, tanto a doutrina majoritária como a jurisprudência, consideram a fase das Alegações Finais essencial às partes do processo, isto porque, é nesta fase que poderão expor suas teses e contestar as provas produzidas em juízo antes do proferimento da sentença. Desta forma, a ausência das alegações finais acarreta a nulidade absoluta da sentença penal, ainda que as partes tenham sido regularmente intimadas para o seu oferecimento, porquanto, viola o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa. Portanto, restando evidente o prejuízo suportado pelo Apelante, decorrente da falta de defesa pela ausência de apresentação das alegações finais, acolho a tese preliminar para anular parcialmente a sentença.
4. Do recurso de Cristiano Sousa: a materialidade e a autoria do roubo majorado foram extraídas do auto de prisão em flagrante, auto de reconhecimento de pessoa, termo de restituição, bem como pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial. No presente caso, a vítima, sem nenhuma dúvida, reconheceu o apelante/acusado como o autor dos fatos narrados na exordial acusatória. Comprovada a materialidade, a autoria e o dolo direto do crime de roubo majorado consumado (art. 157, § 2º, inc. II, do Código Penal), improcede, neste aspecto, a irresignação do apelante, restando evidente a inaplicabilidade do princípio do in dubio pro reo.
5. Considerando a ofensividade do delito de roubo, que viola não apenas o patrimônio, mas a integridade física e psíquica da vítima, diante do emprego de violência ou de grave ameaça e o grau de reprovabilidade do comportamento do acusado, inviável o reconhecimento da irrelevância penal do fato.
*6. Quanto aos **antecedentes criminais**, em consulta ao sistema Themis e de acordo com a certidão de antecedentes criminais colacionada aos autos, o réu não possui condenação definitiva por fato anterior ao da presente ação, não sendo, portanto, portador de maus antecedentes. Dessa forma, tendo em vista que nenhuma circunstância judicial se mostrou desfavorável, fixo a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão. Na segunda fase, não há a incidência de agravantes e atenuantes. Na terceira fase, mantenho o aumento em 1/3, em razão do concurso de agentes. Assim, altero a pena fixada na sentença para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias multa, em seu valor mínimo.*
*7. Conheço dos recursos, para **dar provimento à apelação do réu Wagner Ribeiro dos Santos**, para declarar parcialmente nula a sentença a quo, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que o Apelante seja intimado para a apresentação de alegações finais, ou, no caso de inércia, que seja nomeado defensor dativo para a prática do ato **e dar parcial provimento à apelação interposta pelo réu Cristiano Sousa dos Santos,** para afastar a circunstância judicial dos antecedentes criminais, redimensionando, por consequência, sua pena privativa de liberdade para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia multa fixado no mínimo legal previsto (1/30 do salário-mínimo), pela prática do crime de roubo majorado (art. 157, §2°, inc. II, do CP).*
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para dar provimento à apelação do réu Wagner Ribeiro dos Santos, para declarar parcialmente nula a sentença *a quo*, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que o Apelante seja intimado para a apresentação de alegações finais, ou, no caso de inércia, que seja nomeado defensor para a prática do ato, e dar parcial provimento à apelação interposta pelo réu Cristiano Sousa dos Santos, para afastar a circunstância judicial dos antecedentes criminais, redimensionando, por consequência, sua pena privativa de liberdade para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, e 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia multa

fixado no mínimo legal previsto (1/30 do salário-mínimo), pelo crime de roubo majorado (art. 157, §2°, inc. II, do CP)".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte

13.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712334-86.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712334-86.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Luzilândia / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Antônio Carlos Brito Araújo
ADVOGADO: Gilberto de Simone Junior (OAB/PI nº 11.339)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA, IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal por dois motivos. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.
2. No caso dos autos, a pena do apelante foi fixada em 02 (dois) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável a sua redução, porquanto já fixada no mínimo legal.
3. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001217-11.2017.8.18.0033

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001217-11.2017.8.18.0033
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Piripiri / 1ª Vara
APELANTE: Ruan Roberto Silva Pereira
DEFENSOR: Robert Rios Magalhães Júnior
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRELIMINAR DE ATIPICIDADE DA CONDUTA AFASTADA. CRIME DE MERA CONDUTA E PERIGO ABSTRATO. PRESCINDIBILIDADE DE EXAME PERICIAL. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PARTE NÃO TEM O CONDÃO DE IMPOR O AFASTAMENTO DAS CUSTAS. RECURSO IMPROVIDO.
1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o crime previsto no art. 14, caput, da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, e sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com a posse da arma de fogo, ainda que desprovida de munição, revelando-se despicienda a comprovação do potencial ofensivo do artefato.
2. A ausência de exame pericial não possui o condão de afastar a figura típica do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, sendo irrelevante a ausência de potencialidade lesiva, por tratar-se de crime de perigo abstrato, consumando-se com a mera conduta, nos termos dos precedentes desta 2ª Câmara Especializada Criminal, do STJ e STF.
3. "A concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções" (AgRg no AREsp 1371623/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 30/04/2019).
4. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707608-69.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707608-69.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Luis Henrique Moreira Tibúrcio
ADVOGADO: Ednilson Holanda Luz (OAB-PI nº4.540)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PROVAS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME DE USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INVIABILIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTRO REGISTRO CRIMINAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. INEXISTÊNCIA DE REPARO A SER FEITO. CONDENAÇÃO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade e autoria delitivas estão evidenciadas pelo Auto de Prisão em Flagrante (fls. 07); pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fls.

13) de 36 (trinta e seis) invólucros plásticos, R$ 70,00 (setenta) reais em cédulas diversas e vários recortes plásticos; Laudo de Exame de Constatação Preliminar positivo para cocaína, na quantidade de 10,1 (dez) gramas e 1 (um) centigrama de massa bruta; e pelos depoimentos colhidos na fase de inquérito e em juízo, em especial pela confissão do acusado.
2. Especificamente em relação ao pleito desclassificatório, estabelece a Lei nº 11.343/06, em seu art. 28, §2º, que: para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. No caso dos autos, além da forma em que a droga apreendida (crack) estava acondicionada, em 36 (trinta e seis) invólucros plásticos; dinheiro dividido em várias cédulas; o local (imóvel alugado para este fim); as várias denúncias anônimas, que levaram a autoridade policial a solicitar um mandado de busca e apreensão e a consequente prisão do acusado, são indicativos da comercialização de entorpecentes.
3. Apesar de a defesa negar a prática de traficância, o conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante caracterizam o crime de tráfico de drogas. Ademais, o próprio réu confessa a prática delitiva, inviabilizando a absolvição ou desclassificação para o consumo pessoal.
4. a "Terceira Seção desta Corte Superior, ao julgar o EREsp n. 1.431.091/SP, em sessão realizada no dia 14/12/2016, firmou orientação no sentido de que inquéritos policiais e ações penais em curso podem ser utilizados para afastar a causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, por indicarem que o agente se dedica a atividades criminosas". Considerando que o Apelante responde por outro registro criminal, nota-se ser inviável a aplicação da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado, diante de sua propensão às atividades criminosas.
5. considerando que a pena de (05) cinco anos de reclusão em regime inicial semiaberto imposta ao réu, foi fixado em consonância com art. 33, §2º, "b", do CP, inexiste reparo a ser feito.
6. Recurso conhecido e improvido, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal para, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, negar-lhe provimento, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712483-82.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712483-82.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Campo Maior/ 1ª Vara
APELANTE: Luciano Lages Trindade
DEFENSORA: Dayana Sampaio Mendes Magalhães
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. AUTORIA DUVIDOSA. PROVA DA CONDENAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NA PALAVRA DA VÍTIMA. INSUFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1. Não obstante a palavra da vítima tenha forte valor probante, é necessário que a referida prova se encontre corroborada por outros elementos constantes nos autos e produzidos em juízo, o que não foi possível vislumbrar nos autos deste processo.
2. Para que se legitime a condenação não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria. Se exige prova robusta, segura, estreme de dúvida, o que não se verifica neste caso. Inexistindo provas suficientes acerca da autoria delitiva, a absolvição é medida que se impõe, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP, e em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.
3. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso apresentado pela defesa do réu e dar-lhe provimento, para absolver o acusado Luciano Trindade Lages pelo crime de furto simples (art. 155, caput, do CP), com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708336-13.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0708336-13.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Sara Sabrina Ribeiro da Silva
DEFENSOR A PÚBLICA: Gisela Mendes Lopes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA CABALMENTE DEMONSTRADAS. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE DA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A materialidade do crime de tráfico está positivada pelo auto de prisão em flagrante (fls.07/11), pelo auto de apresentação e apreensão (fls.12), pelo laudo de exame pericial preliminar, assinado por perito oficial (fls.07/14) que concluiu que a substância apreendida com a ré, trata-se de 45,40 g (quarenta e cinco gramas e quarenta decigramas) de maconha, acondicionada em um invólucro plástico.
2. A autoria delitiva restou comprovada pela prova oral colhida nos autos perante a autoridade judiciária, destacando-se o depoimento da própria acusada confessando que portava o entorpecente com o fim de entregá-lo ao seu companheiro que se encontrava cumprindo pena no estabelecimento prisional.
3. Na excludente de culpabilidade da coação moral irresistível, conforme a doutrina de Guilherme de Souza Nucci: "são indispensáveis os seguintes requisitos para caracterizá-la: existência de uma ameaça de um dano grave, injusto e atual, extraordinariamente difícil de ser suportado pelo coato; inevitabilidade do perigo na situação concreta do coato; ameaça voltada diretamente contra a pessoa do coato ou contra pessoas queridas a ele ligadas; existência de, pelo menos, três partes envolvidas, como regra: o coator, o coato e a vítima; irresistibilidade da ameaça, avaliada segundo o critério do homem médio e do próprio coato, concretamente".
4. In casu, as circunstâncias fáticas não são suficientes para autorizar a confirmação da tese de inexigibilidade de conduta diversa diante da suposta coação moral irresistível, notadamente quando se verifica, pela análise dos depoimentos acostados aos autos, que a ré visitava o companheiro no presídio de forma regular e voluntária, e que lhe seria pago o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) como pagamento pelo

ingresso do entorpecente na unidade prisional.
5. Há de se ressaltar que o delito de tráfico de drogas, tipificado no art. 33 da Lei n. 11.343/06, é crime de ação múltipla, basta o simples "transporte" do entorpecente pelo agente, não se exigindo a entrega da droga ou qualquer outro resultado.
6. Assim, a mera alegação desprovida de concreta demonstração, não é suficiente para caracterização da excludente de culpabilidade. De outra banda, restam configurados os elementos do crime de tráfico de drogas não havendo, portanto, falar em absolvição.
7. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Isso por dois motivos. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.
8. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, em negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus temos'.
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705643-56.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705643-56.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/ 4ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Marcos Roberto Costa
DEFENSORA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELANTE: Idelberto Vieira dos Santos Junior
DEFENSORA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
DUAS APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. PROPORCIONALIDADE ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A PENA-BASE FIXADA. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. PROPORCIONALIDADE ENTRE AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE E PENA DE MULTA. RECURSOS IMPROVIDOS.
1. Consoante jurisprudência pacífica do STJ, o emprego de arma branca, embora não configure mais causa de aumento do crime de roubo, poderá ser utilizado para majoração da pena-base, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem, o que se verifica na espécie.
2. O entendimento da Súmula 231 do STJ foi confirmado pela Suprema Corte em sede de repercussão geral, tornando sua observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento (Tese nº 158 do STF - Circunstância atenuante genérica não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal).
3. No caso dos autos, as penas de ambos os apelantes foram fixadas em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável sua redução, porquanto se revela proporcional à pena privativa de liberdade aplicada, além de o seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP).
4. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706180-52.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706180-52.2019.8.18.0000
ORIGEM: Teresina/ 8ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Francisco Ian Soares de Araújo
ADVOGADO: Alonso Pereira Duarte Júnior (OAB/PI n. 10.491)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA DA CONDUTA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. SÚMULA 444/STJ. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME DESFAVORÁVEIS. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. CONCURSO ENTRE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO GERAL E AUMENTO ESPECIAL. AUMENTO DA PENA EM RAZÃO DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO NA FRAÇÃO DE 1/3. DIMINUIÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA TENTATIVA NA FRAÇÃO DE 2/3. REDIMENSIONAMENTO DA PENA EM DEFINITIVO. DETRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. No que se refere à conduta social do acusado, verifica-se que a sua valoração deve ser neutralizada, ante a proibição de utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ), e inexistência de informações a respeito da aceitação do réu na comunidade.
2. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
3. Circunstâncias do crime reputadas desfavoráveis, em razão de o réu ter executado disparo de arma de fogo contra a vítima durante a empreitada criminosa. Precedentes do STJ.
4. Considerando a existência de uma circunstância judicial desfavorável ao réu, justifica-se a exasperação da pena-base para o patamar de 4 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão.
5. Na segunda fase da dosimetria, incide a atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP), razão pela qual reduzo a pena, fixando-a provisoriamente em 04 (quatro) anos de reclusão.
6. Na terceira fase da dosimetria, encontram-se presentes a causa de aumento de pena do emprego de arma de fogo (art. 157, §2º, II, do CP - vigente à época dos fatos) e a causa de diminuição da tentativa (art. 14, II, do CP).
7. Em relação ao aumento de pena na terceira fase da dosimetria, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o critério para a majoração, em razão da incidência de causas de aumento no crime de roubo, não deve ser apenas matemático, mas subjetivo, a ser evidenciado pelas circunstâncias do caso concreto (Súmula 443/STJ).
8. Na espécie, considerando a não ocorrência de comparsaria e a baixa quantidade de armas de fogo utilizadas na ação criminosa, reputa-se

adequado o aumento da pena na fração de 1/3 em razão do emprego da arma de fogo.
9. No que se refere à causa de diminuição referente ao crime tentado, a jurisprudência do STJ adota o critério adota "critério de diminuição do crime tentado de forma inversamente proporcional à aproximação do resultado representado", ou seja, quanto mais próximo da consumação do delito, menor será a diminuição aplicada.
10. Na hipótese dos autos, verifica-se adequada a redução na fração de 2/3 (dois terços), tendo em vista que umas das vítimas impediu a ação do acusado logo após este anunciar o assalto, de modo que não houve inversão da posse do objeto da subtração.
11. Considerando o concurso entre causas de aumento e diminuição, fixa-se a pena, em definitivo, em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão.
12. Eventual abatimento na pena definitiva do tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente deverá ser realizado pelo juízo da execução, competente para tal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84.
13. Apelo conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para neutralizar a circunstância judicial da conduta social, exasperando, porém, a pena-base, em razão de reputar desfavoráveis as circunstâncias do crime. Ainda, em aumentar a pena na fração de 1/3 em razão do emprego de arma de fogo, ao tempo que diminui a pena na fração de 2/3 em razão da tentativa, redimensionando a reprimenda definitiva para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713129-92.2019.8.18.0032

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713129-92.2019.8.18.0032
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Picos / 4ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Nildo Roberto Costa
ADVOGADO: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE 11.777)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. TESE ABSOLUTÓRIA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. ALTERAÇÃO PARA REGIME MENOS GRAVOSO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Verifica-se que, conquanto o acusado tenha negado a prática delitiva, a autoria e materialidade do crime de porte ilegal de arma de fogo são incontestáveis, conforme se extrai da prova oral colhida na instrução, em especial o da testemunha que presenciou os fatos na sua integralidade, cuja idoneidade não foi refutada pela defesa.
2. Na espécie, diferentemente do que sustenta a defesa, o decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento de testemunha ocular, não havendo que falar em "cenário fático restrito única e exclusivamente aos informes das vítimas".
3. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça "é possível a fixação de regime mais gravoso com fundamento nas circunstâncias desfavoráveis que ocasionaram o agravamento da pena-base", como se verifica no caso dos autos, em que o magistrado singular estabeleceu o regime semiaberto levando em consideração as circunstâncias judiciais reputadas como desfavoráveis na primeira fase da dosimetria. (AgRg no HC 548.907/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 05/03/2020, DJe 10/03/2020)
4. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da presente Apelação para negar-lhe provimento".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.15. HABEAS CORPUS Nº 0701935-61.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0701935-61.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Monsenhor Gil/Vara Única
IMPETRANTE: Carlos Yury de Morais (OAB/PI nº 3.559)
PACIENTE: Tercyo Leonardo Coelho Cunha
EMENTA
HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL COM PLURALIDADADE DE RÉUS. PROVIDÊNCIA AUTORIZADA PELO ART. 80 DO CPP. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA EFICIÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Não há que se falar em nulidade da decisão que determinou o desmembramento do feito, porquanto tal providência restou devidamente justificada diante da pluralidade de réus, com apoio na norma do art. 80 do CPP, a fim de dar celeridade e eficiência ao processo, inexistindo prova de qualquer prejuízo à defesa.
2. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.16. HABEAS CORPUS Nº 0750080-51.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750080-51.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: José de Freitas/Vara Criminal
PACIENTE: Pedro Ricardo Leite de Araújo
IMPETRANTES: Francisco Lucas Fontinele Lima (OAB/PI nº 13.574) e Luiz Eduardo das Neves Silva (OAB/PI nº 12.324)

EMENTA
HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. SUPERAÇÃO. PEÇA ACUSATÓRIA OFERECIDA PELO PARQUET. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.
1. De início, registra-se que a pena de furto qualificado, ainda que na modalidade tentada, atende aos pressupostos da prisão cautelar, previsto no art. 313, I, do CPP. A prisão preventiva restou, pois, fundamentada na garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a recalcitrância delitiva do paciente, vez que o mesmo responde por outros processos criminais por crimes contra o patrimônio, possuindo, inclusive, sentença condenatória em seu desfavor.
2. Sobre a alegação de excesso de prazo, consoante informações da autoridade impetrada e em consulta ao Sistema Themis, verifica-se que o Auto de Prisão em Flagrante do paciente já foi encaminhado ao Juízo de José de Freitas, sendo realizada a devida autuação do processo. Aliás, observa-se, inclusive, que o Ministério Público ofereceu denúncia no dia 13/04/2020 e a mesma já foi recebida, ocasião em que foi determinada a citação do paciente e do seu corréu.
3. Resta superada a alegação de constrangimento ilegal por atraso no oferecimento da denúncia, notadamente porque esta já foi realizada. Acrescente-se que a prisão do paciente é recente e o processo vem se desenvolvendo de forma regular, dentro dos limites da razoabilidade, inexistindo constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser sanado.
4. Ordem denegada.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem de *Habeas Corpus".*
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.17. HABEAS CORPUS Nº 0750078-81.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0750078-81.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal
PACIENTE: Aldean Lima da Silva
IMPETRANTE: Jeronimo Borges Leal Neto (OAB/PI Nº 12.087)
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA DO CORRÉU PARADIGMA PARA O SEMIABERTO E CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PACIENTE EM SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL IDÊNTICA. ART. 580 DO CPP. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO. ORDEM CONCEDIDA
1. O paciente Aldean Lima da Silva também foi condenado à pena de 06 anos e 08 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, não obstante ser tecnicamente primário e das suas circunstâncias judiciais serem valoradas favoravelmente, tendo, inclusive, a pena-base sido fixada no mínimo legal previsto. Aliás, observa-se que o regime mais gravoso também foi fundamentado na gravidade abstrata do delito. Assim, considerando que a pena fixada não excede a 08 anos de reclusão e não sendo o réu reincidente, o art. 33, § 2º, "b", do Código Penal autoriza a fixação do regime semiaberto.
2. Considerando que o paciente possui as mesmas condições favoráveis do seu corréu (primário, sem antecedentes e possui residência fixa) e, ainda, a declaração da situação da pandemia em relação ao novo corona vírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS (Recomendação nº 62 do CNJ), concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade
3. Ordem concedida.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em CONCEDER em definitivo a ordem de *Habeas Corpus* em favor do paciente Aldean Lima da Silva, confirmando os efeitos da decisão liminar".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705818-50.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº **0705818-50.2019.8.18.0000**
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Floriano/1ªVara
APELANTE: Lucélio da Silva Bispo
APELADO: Ministério Público Estadual
ADVOGADO: Ricardo Moura Marinho (Defensoria Pública)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. TESE DE ABSOLVIÇÃO PELA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA ROBUSTA. PALAVRA DA VÍTIMA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAVENÇÃO DE VIAS DE FATO. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. Vislumbra-se que as declarações da vítima, em juízo, afirmando que foi agredida pelo seu companheiro, são corroboradas pelas demais provas trazidas aos autos, já que a materialidade do delito foi comprovada por meio do Boletim de Ocorrência (id.476221 - pág. 08); do Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal (id.476221 - pág. 11) e demais provas orais. Vale ressaltar, que conforme nos ensina Guilherme de Souza Nucci: a palavra da vítima, mesmo que isolada e sem demais testemunhas para confirmá-la, pode embasar uma condenação criminal, desde que esteja em sintonia com as demais circunstâncias colhidas no decorrer da instrução probatória.
2. A análise detida dos autos apontam para um cenário em que, embora tenha ocorrido inicialmente um desentendimento verbal mútuo, entretanto as agressões físicas foram iniciadas pelo acusado, que já se encontrava com o comportamento alterado em consequência do consumo de bebida alcoólica.
3. Evidenciam-se, portanto, os elementos necessários à configuração do crime de lesão corporal, no âmbito na violência doméstica, quais sejam: a relação de intimidade afetiva, a convivência do casal, bem como as agressões que ocasionaram o trauma físico no sujeito passivo (mulher). Dessa forma, não há que se falar em absolvição pelo princípio do in dubio pro reo, descabida ,assim, a tese defensiva.
4. É pacífico o entendimento de que as vias de fato consistem na violência física contra a pessoa, sem a produção de lesão corporal. Tem-se, assim, um tipo penal subsidiário, que visa à proteção da incolumidade pessoal, quando não se consumarem as lesões corporais que configuram delito mais grave, conforme a lição do mestre Damásio: "Vias de fato constituem violência contra a pessoa sem produção de lesões corporais." (JESUS, Damásio de. Lei das contravenções penais anotada. São Paulo: Saraiva, 2015, 13ª Edição, p. 86).

5. Na hipótese, a agressão praticada pelo acusado, gerou lesão corporal na vítima, conforme se depreende do Exame de Corpo de Delito (id.476221 - pág. 11), o qual atesta: "Ao exame, apresenta edema traumático em região cervical posterior.". Não há, portanto, falar em simples ocorrência de vias de fato.Precedentes.
6. Demonstrada a existência da lesão sofrida pela vítima, também não merece acolhimento a pretensão defensiva subsidiária, de desclassificação para a contravenção penal de vias de fato, assim, deve ser mantida a condenação, nos termos da sentença.
7. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706489.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706489.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/5° Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Raimundo Rodrigues dos Santos Filho
DEFENSORA PÚBLICA: Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO PARA LESÃO CORPORAL CULPOSA. INVIABILIDADE. DA DOSIMETRIA.DO AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA PERSONALIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO.
In casu, o pleito desclassificatório não prospera, já que, de fato, o apelante praticou lesões corporais contra sua esposa, no âmbito da violência doméstica, conforme disposto no laudo retromencionado e detalhes apresentados pela testemunha ocular em seu depoimento judicial, enquadrando-se, portanto, sua conduta à norma do art.129, §9° do CP.
*Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que poucos elementos probatórios foram colacionados nos autos a respeito da circunstância judicial relativa à **personalidade**, motivo pelo qual deixo de valorá-la como negativa.*
Diante do afastamento da valoração negativa da vetorial da personalidade, a pena privativa de liberdade imposta foi minorada para 03 (quatro) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal.
Por tratar-se de matéria de ordem pública, passa-se à análise da ocorrência da prescrição em razão do redimensionamento da pena. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 25 de setembro de 2012 (id. 503844, pág. 55/56). Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 31 de maio de 2017 (id. 503844, pág. 161), decorreu mais de 03 (três) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa pelo crime de lesão corporal e declaro extinta a punibilidade do crime em questão. Assim, verificada a prescrição, resta fulminado para o Estado o direito de impor pena ao agente, face à extinção de sua punibilidade em relação ao crime pelo qual foi condenado.
Apelação conhecida e parcialmente provida. Reconhecimento de ofício da prescrição.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para afastar a valoração negativa da circunstância judicial "personalidade", e, consequentemente, alterar a reprimenda para 03 (três) meses de detenção, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal e art. 61 do CPP pelo crime de lesão corporal (art. 129, §9°, do CP)".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704983-62.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0704983-62.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: São Raimundo Nonato/1ª Vara
APELANTE: Irenaldo da Silva Souza
ADVOGADO: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI n.º 11.288)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PERÍCIA NA ARMA DE FOGO. PRESCINDIBILIDADE DE EXAME PERICIAL. IRRELEVÂNCIA DA PROVA DA POTENCIALIDADE LESIVA. CRIME DE MERA CONDUTA. RECURSO IMPROVIDO.
1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, e sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com a posse da arma de fogo, ainda que desprovida de munição, revelando-se despicienda a comprovação do potencial ofensivo do artefato através de laudo pericial.
2. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público, conhecer do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

13.21. MANDADO DE SEGURANÇA nº 0703672-36.2019.8.18.0000

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0703672-36.2019.8.18.0000
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Luís Ferreira da Costa

ADVOGADOS: Daniel Magno Garcia Vale (OAB/PI nº 3628) e Lucas Crateus da Luz (OAB/PI nº 13.926)
IMPETRADOS: Governador do Estado do Piauí e Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA COM PROVENTOS DO SOLDO DE SUBTENENTE. ATO JULGADO ILEGAL PELO TCE/PI. RETORNO À ATIVIDADE. ILEGALIDADE PRATICADA PELO GOVERNADOR. RECONHECIMENTO DO DIREITO À INATIVAÇÃO PELA CORTE DE CONTAS. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.
1. O ato coator é a efetiva alteração da situação funcional do impetrante (leia-se: retorno à atividade com graduação e soldo de 2º Sargento PM), ocorrida em dezembro de 2018, decorrendo daí a conclusão de que a impetração do mandado de segurança, em 12/03/2019, ocorreu antes do transcurso do prazo decadência de 120 (cento e vinte dias).
2. O Tribunal de Contas julgou ilegal a transferência do impetrante para a reserva remunerada com proventos do soldo de Subtenente PM, mas reconheceu o direito à inatividade, desta feita com soldo de 1ª Sargento e com modificação da composição dos proventos. Daí decorre a inequívoca ilegalidade do retorno do impetrante à atividade, ainda mais na graduação de 2ª Sargento.
3. Segurança parcialmente concedida para determinar ao Governador do Estado do Piauí que transfira imediatamente o impetrante para a reserva remunera com os proventos do soldo de 1ª Sargento PM, observando-se as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no julgamento do TC-O nº 11.000/02 (Decisão nº 270/08).
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conceder parcialmente a segurança para determinar ao Governador do Estado do Piauí que transfira imediatamente o impetrante, o 2º Sargento da PM Luís Ferreira da Costa, para a reserva remunerada com os proventos do soldo de 1ª Sargento PM, observando-se as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no julgamento do TC-O nº 11.000/02 (Decisão nº 270/08). E, ainda, em julgar prejudicado o Agravo Interno nº 0713131-62.2019.8.18.0000.Sem condenação em honorários, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/09".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.